

# Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 46

QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1994

PRECO: CR\$ 160,00

### Sumário

,	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	3361
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	3362
ATOS DO SENADO FEDERAL	3362
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3362
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3367
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3369
MINISTÉRIO DA MARINHA	3369
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	3370
MINÍSTÉRIO DAS, RELAÇÕES EXTERIORES	3370
MINISTERIO DA FAZENDA	3370
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO	0070
E DA REFORMA AGRÁRIA	3377
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	3378
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA	3378
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3378
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3379
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	3379
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3381
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	3388
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	3390
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	3391
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3392
PODER JUDICIÁRIO	3393
INDICE	3394

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.857, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos Municípios de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitacrioladia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Areas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regimo fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.

Ait. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de 20 Km², envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Brasildia e Epitaciolándia e do Município de Cruzeiro do Sul, onde serão instaladas as Areas de Livre Cométrou de Brasildia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, respectivamente, incluindo locais próprios para centrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportandas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia, com extensão para o Município de Epitaciolândia - ALCB - e de Cruzeiro do Sul-ALCCS - todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Brasiléa - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

I - consumo e vendas internas nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS;

 II - beneficiamento, em seus territórios, de pescado, pecuária, recursos minerais e materias-primas de órigem agrícola ou florestal;

III - agropecuária e piscicultura;

IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - estocagem para comercialização no mercado externo;

VI - industrialização de produtos em seus territórios;

 VII - bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Artas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo:

a) durante o prazo estabelecido no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática;

b) a armas e munições de qualquer natureza;

c) a automóveis de passageiros;

d) a bebidas alcoólicas;

e) a perfumes;

f) ao fumo e seus derivados.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCE estarão sipeltas a "Guia de Impóstação" ou documento de efeito equivalente, proviamente ao desembargo aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 6 A compra de inercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Brasileia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS por empresas estabelécidas em qualquer outro ponto de território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiseais, como importação normal.

Art. 7º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, para empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

AI. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduanciros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Areas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, assim como para as mercadorias delas procedentes.

Art, 9º O Banco Central do Brašil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Brašiléis - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, criando mecanismos que favorçam seu comércio exterior.

Art. 10. O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzziro do Sui - ALCCS será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ajo em que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Areas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Para acelerar o processo de triagem de correspondência na IMPRENSA NACIONAL, solicita-se que, no encaminhamento, via ECT, seja colocado com destaque, no envelope, o seguinte:

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO.

Procedendo assim, a sua publicação será agilizada.

· A Direção

Cruzeiro do Sul - ALCCS destinados exclusívamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes, e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações prealleiras.

Art. 11. Ficam as Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do que deverá promover e coordenar suas implantações, aplicando-se-lhes, no que couber, legislação pertinente à Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. À SUFRAMA haverá preço público pela utilização de suas instalações e pejos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas Areas de Livre Comércio de Brasileia - ALCB e de Cruzeiro do Sui - ALCCS ou destas para outras regiões do País.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas Áreas de Livre Comércio de Brasileia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necesaérios aos serviços de fiscalização e controle adúaneiro das Áreas de Livre Comércio de Brazileia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

República.

Brasília, 8 de

de 1994, 173° da Independência e 106° da

ITAMAR FRANCO Fernando Henrique Cardoso Aluízio Alves

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, ate do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promiulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15. DE 1994

Aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da Operação das Nações Unidas para Moçambique - ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria, que teria como fim insico cooperar com as Nações Unidas na restauração da democracia, na manutenção da segurança da população, no respeito aos direitos humanos, na distribuição de ajuda humanitária e no estabelecimento de clima de naza e consciliação. ento de clima de paz e conciliação que permitam o funcionamento de eleições livres em Mocambique. ...

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão deste pedido, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, 1, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de marco de 1994

Senador HUMBERTO LUCENA Presidente

(Of. s/no)

## Atos do Senado Federal

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 17, de 1994, publicada no DOU de 09/02/94, 15.02.94 1. pág. 1977, na 6ª linha da alinea 'g' do art. 2º..., onde se lá: 15.02.94 5.02.95 560365 15.02.94 1ela-se: 16.02.94 15.02.95 560364 16.02.94 15.02.95 16.02.94 16.02.94 15.03.99 16.02.94 16.02.94 16.02.94 15.03.99 16.02.94

(Of. s/no)

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE PEVEREIRO DE 1994 (\*)

Regulamenta o resjusto de proços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.

The confers of artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no \$ 18 do artigo 50, o artigo 79, nos incisos XI e XIV do artigo 40 e no incisos III do artigo 55, todos da Lei no 8.65, de 21 de junho de 1993,

DECRETA

Art. 1º O reajuste de preços nos contratos a sersm firmados pelos órgãos e entidades da Administração Federal direta, fundos especiais, auterquias, fundações públicas, empresas públicas,



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasilia, DF Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046 Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAJAR Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve, ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CRS)

	Diário Oficial			Diário da Justiça			
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3	
Assinatura trimestral	21.018,00	6.517,00	19.255,00	21.590,00	32.890,00	19.790,00	
Porte (superficie) Porte (aéreo)	15.437,40 35.138,40	7,609,80 17.325,00	13.615,80 35.138,40	15.437,40 35.138,40	27.964,20 63.670,20	13.615,80 35.138,40	

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 313-9900 (busca automática) Horário: das 7h30 às 19 horas

3363

Art. 2º Os critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços nos contratos deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

s 1º 0 reajuste deverá basear-se em indices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de indices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, indices gerais de preços.

reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal ou quando tratar-se de insumos importados que acompanham os custos referidos no parágrafo

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - contratante - órgão ou entidade signatária do instrumento contratual em nome da União, a autarquia, a fundação, a empresa pública, a sociedade de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente;

II - contratado - a pessoa física ou jurídica que figurar no contrato como executor da obra, prestador do servico ou fornecedor dos bens:

III - preço inicial - o constante da proposta ou do orçamento para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço, que deverá corresponder ao preço de mercado vigente à data prevista para a entrega da proposta;

IV - etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento do formecimento, obra ou serviço, em relação aos pratos ou cronogramas contratueis;

V - aferição - conferência, medição ou verificação das quantidades do material, obra ou serviço executado de uma só ver ou em cada etapa contratual;

VI - periodicidade - intervalo de tempo correspon-dente ao adimplemento de cada etapa, usado para o seu respectivo reajuste;

VII - ímdice de custos ou preços - o número indice adotado para o reajuste de cada tipo de fornecimento, obra ou

VIII - indice inicial - indice de custos ou preços definido no item anterior, relativo à data-base dos reajustes;

IX - data-base - a estabelecida no instrumento convocatório da licitação, ou nos atos de formalização de sua dispensa ou inexigibilidade, para o recebimento da proposta ou do orçamento, adotada como base para cálculo da variação do índice de custos ou de preços;

X. - parâmetros - coeficientes que medem a participação relativa dos principais componentes de custos considerados na formação do valor global do contrato ou de parte do valor global contratual;

XI - adimplemento da obrigação contratual -prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou etapa deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Art. 4º. A proposta deverá apresentar procorrentes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

Mart. 50 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos indices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula:

R = valor do reajuste procurado; V = valor contratual do fornecimento, obra ou servico

a ser reajustado;

To= indice inicial - refere-se ao indice de custos ou
de praços correspondente à data fixada para entrega da proposta da
licitação;

I = indice relativo ao da data do adimplemento da

Parágrafo único. Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requeira tratamento diferenciado, poderá ser adotada a fórmula de reajuste abalxo, basada na variação ponderada dos índices de custos ou presons elativos aos principais componentes de custo considerados na contratua de valor global de contrato ou de parte do valor global

 $R \simeq valor$  do reajustamento procurado;  $V \simeq valor$  contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Il = indice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "al" e relativo à data do adimplemento da obrigação;

In = indice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "an" e relativo à data do adimplemento da obrigação;

Il,0 = indice inicial correspondente ao parâmetro al relativo à data fixada para o recebimento da proposta da

In,0 = indice inicial correspondente ao parâmetro "an" relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação;

al, a2, ... ,an = parametros cuja soma é igual a 1

Art. 5º Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:

e) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

bj se os indices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornacimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os indices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III - no caso de prorroquação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os indíces vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

\$ 1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais

\$ 2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

\$ 3º A prorrogação de que trata o inciso III artigo, subordina-se às disposições dos  $$$1^\circ$ e 2º do artigo Lei  $n^\circ$ 8.566, de 21 de junho de 1993. III 57

Art. 7º Enquanto não divulgados os indices correspondentes ao mão do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo como último indice conhecido, cabendo, quando publicados os indices definitivos, a correção dos cálculos.

Parágrafo único. Nas aferições finais, todos os indices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

Art. 8º No caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços cujos preços estejam sujeitos ao controle governamental, o reajuste resultante da aplicação das formulas previstas no artigo 5º não poderá ultrapassar o limite fixado para o setor, empresa ou serviço.

Art. 9º Será observado o prazo de até trinta dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único. Deverá ser previsto cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, observadas as exigências previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o contratante deverá definir como indice de atualização a Taxa Referencial - TR, pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)] - 1] \times VP, onde:$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Parágrafo único. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Art. 11. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Ministro de Estado supervisor poderá autorizar a utilização de outra fórmula de reajuste que não as previstas no artigo 5°s, observados os demais critérios estabelecidos meste

adotada deverá constar dos instrumentos convocatórios da licitação ou dos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

autarquias federais e as fundações instituídas ou mantidas pela União somente poderão assumir compromisos contratuais, obedecendo, riporosamente, ao cronograma de desemboleo elaborado pelos órgãos setoriais de programação financeira e aprovado pela Secretaria do Tesouro Mactonal, que efstuará e-liberação dos recursos de acordo com o cronograma de pagamento de que trata o artigo 26 do Decreto nº 52.872, de 23 de dezembro de 1986, e com as disponibilidades de caixa do rasouro Mactonal.

Presidência da República e a Secretaria da Administração Federal da Resouro Nacional, no abbito das respectivas atribuições, poderão expedir instruções complementares a este Decreto, inclusive estabelecendo os indices ou os caso em que a Zórmula do parágrafo único do artigo 5º poderã ser

Art. 14. Não se aplicam as disposições deste Decreto às sociedades de economia mista, empresas públicas e demais empresas sob controle direto ou indireto da União, que adotarem regulamentos com critérios próprios de resjuste, publicados de acordo com a Lei nº 8.665, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. A inobservância do disposto no artigo II deste Decreto, acarretará a responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos da Administração direta, das autarquias federais e da fundações instituídas ou mantidas pela União.

\$ 1º Ficarão igualmente sujeitos à responsabilidade funcional os servidores que derem causa, por ação ou omissão, ao descumprimento dos prazos fixados no artigo 9º deste Decreto.

\$ 2º Os órgãos de controle interno acompanharão o cumprimento das disposições deste Decreto, promovendo a apuração de responsabilidades.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Decreto nº 94.684, de julho de 1987.

Brasília, 7 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO Fernando Henrique Cardoso Romildo Canhim

(4) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1994 - Seção I.

. DECRETO NO 1.079, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 918, de 8 de setembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incliso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 dias o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 918, de 8 de setembro de 1993. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Brasília, <sup>8</sup> de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO José Israel Vargas

DECRETO Nº 1.080, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, o Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, e a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Art.1º O Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, criado pelo Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e ratificado, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, tem por finalidade financiar as ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas.

Parágrafo único. As aplicações de recursos do FUNCAP destinam-se ao:

- a) suprimento de: 1. alimentos;
- 2. água potável:
- 3. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
  - 4. roupas e agasalhos:
  - 5. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros:
- 6. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais:

7. combustível, óleos e lubrificantes;

- 8. equipamentos para resgate;
  9. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
  10. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- 11. material de sepultamento;
- b) pagamento de serviços relacionados com:
- 1. desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de

escombros:

- restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
   outros serviços de terceiros;
- 4. transportes;
- c) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de servicos e socorros.

Art. 2º A condição para a aplicação dos recursos previstos nas ações estabelecidas no art.1º deste Decreto é o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, será reconhecido por portaria do Ministro de Estado da Integração Regional, à vista do decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

Art. 3º Constituem recursos do FUNCAP:

I - as dotações orçamentárias da União e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos:

II - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas à assistência a populações de áreas em estado de calamidade pública;

III - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

IV - outros recursos eventuais.

Art. 4º Os recursos a que se referem os incisos II e IV do artigo anterior serão movimentados pela Secretaria de Administração Geral do Ministério da Integração Regional, destacados em Fonte de Recursos específica do FUNCAP, com observância das normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A rede bancária poderá receber auxílios e doações, que serão transferidos para a conta específica do FUNCAP, no Banco do Brasil S.A., nos inesmos prázos de

recolhimento das receitas tributárias federais.

Art.5º Os recursos do FUNCAP serão administrados por uma Junta Deliberativa, presidida pelo Secretário de Defesa Civil do Ministério da Integrada Regional, e integrada por representantes do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º Os representantes a que se refere este artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Integração Regional, mediante indicação dos respectivos titulares dos Ministérios e Secretaria

§ 2º A participação dos representantes na Junta Deliberativa do FUNCAP é considerada serviço público de natureza relevante e não implicará prejuízo nas funções que já exerçam, nem dará ensejo à percepção de remuneração ou gratificação adicional.

3º A Secretaria de Defesa Civil - SEDEC prestará apoio administrativo à Junta

Deliberativa.

Art. 6° Compete a Junta Deliberativa do FUNCAP:

- I deliberar sobre as aplicações dos recursos;
- II fixar prioridades para a utilização dos recursos:
- III submeter à aprovação do Ministro de Estado da Integração Regional proposta do orcamento anual.
  - Art.7º Compete ao presidente da Junta Deliberativa do FUNCAP:
  - I presidir as reuniões;
  - II convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias;
  - III definir a pauta das reuniões.
- Art. 8º No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública poderá o presidente da Junta Deliberativa autorizar despesas "ad referendum"

da Junta, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

Art.9°. Ficam revogados os Decretos nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, nº 68.718, de 7 de junho de 1971, e nº 91.198, de 16 de abril de 1985.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. marco

Brasilia, 8 de de 1994, 173º da Independência e 106º da República..

### ITAMÁR FRANCO

#### DECRETO NO 1.081, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Aprova o Regulamento do Fundo Desenvolvimento Social - FDS.

O Presidente da República, uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993,

#### DECRETA:

Art. 19 Fica aprovado o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social - FBS, anexo a este Decreto.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua

Brasīlia, 8 de fevereiro de 1994; 173º da Inde-pendência e 106º da República.

#### ITAMAR FRANCO Leonor Barreto Franco

#### ANEXO

RECHLAMENTO DO EUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FDS

DAS CARACTERISTICAS E DA FINALIDADE DO FUNDO
Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Social-FDS 6 um fundo
contábil de natureza financeira, com prazo indeterminado de exiátência; regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, pelo presente
Regulamento e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

vels. Art. 2º Os recursos do FDS serão destinados a financiar jetos de investimento de interesse social, nas áreas de habitação pular, sendo permitido ó financiamento nas áreas de saneamento e fra-estrutura, desde que vinculados aos programas de habitação, como equipamentos comunitários.

\$ 1. Por força do presente Regulamento, consideram-se proje-tos de interesse social aqueles que a) promovam melhoria na oferta de bens e serviços de uso co-

b) corrijam processos de degradação ambiental urbana e ru-

rai;

c) estejam enquadrados nas diretrizes e prioridades do planejamento municipal ou, se for o caso, metropolitano ou estadual;

d) proporcionem condições para a radicação de populações nas cidades de pequeno e médio portes e no meio rural;
e) espresquem metodología e tecnología mais adequadas às intervenções propostas, utilizando, preferencialmente, recursos humanos e materiais das próprias regiões.

§ 2º Poderão ser tomadores de empréstimos ou financiamento pessoas físicas e empresas ou entidades do setor privado, vedada a concessão de financiamentos a projetos de Orgãos da administração di-reta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Mu-nicípios ou entidades sob seu controle direto ou indireto.

## CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem recursos do FDS:

I - os provenientes da aquisição compulsória de cotas de sua emissão pelos Fundos de Aplicação Financeira-FAF, na forma da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil;

II - os provenientes da aquisição voluntária de cotas de sua emissão por pessoas físicas e jurídicas;

III - o resultado de suas aplicações;

IV - outros que lhe venham a ser atribuídos.

Art. 4º O total dos recursos do FDS deverá estar representa-

do por: I - cinquenta por cento, no mínimo, e noventa por cento, no em financiamentos dos projetos referidos no art. 2º deste Remáximo, em qulamento;

gulamento; Gifto desses recursos en títulos públicos e cinco por cento em títulos de emissão da Calxa Econômica Féderal-CEF.

#### CAPÎTULO III DO COMENZADO CURADOR

Art. 5º O FDS terá um Conselho Curador, que será integrado

I- Ministro do Bem-Estar Social:

por:

II- Ministro da Fazenda; III - Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamen-

to e Coordenação da Presidência da República; IV - Presidente da Caixa Econômica Federal-CEF; V - Presidente do Banco Central do Brasil; VI - um representante da Confederação Nacional das Institui-

ções Financeiras; VII - u VII - um representante da Confederação Nacional do Comércio; VIII - um representante da Confederação Nacional da Indús-

IX - um representante da Confederação Geral dos Trabalhado-

res: X - um representante da Central Única dos Trabalhadores; XI - um representante da Força Sindical.

§ 1ª A presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 2º Cabe aos representantes dos órgãos governamentais a in-dicação de seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e empregadores e seus suplentes serão escolhidos respectivamente pelas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Bem-Estar Social, tendo mandato de dois anos.

§ 6º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, na forma da Lei, por convocação de seu Presidente. Hayendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 5° As decisões do Conselho Curadon (terão tomadas com a presença de, no mínimo, sete de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6° As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho Curador constituição ônus das respectivas en-

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se come jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§.8º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representan-tes dos trabaladores, efativos e suplentes, é assegurada a estabili-dade no emprego, da nomedação até um ano epos o término do mendato de representação, somente podendo ser demitidos por faita grave, regular-mente comprovada através de processo administrativo.

Art. 6º Compete ao Conselho Curador do FDS: I - definir as diretrizes a serem observadas na concessão de restimos, financiamentos e respectivos retornos, atendidos os se-

a) conformidade com as políticas setorials implementadas pelo Governo Federal:

o Federal; b) prioridades e condições setoriais e regionais; c) interesse social do projeto; d) comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira

do projeto;

e) critérios para distribuição dos recursos do FBS;

II - estabelecer limites para a concessão de empréstimos e financiamentos, bem como plano de subsídios na forma da Lei nº

III - estabelecer, em função da natureza e finalidade dos

projetos:

a) o percentual máximo de financiamento pelo FDS, vedada a concessão de financiamento integral;
b) taxa de financiamento, que não poderá ser inferior ao percentual de atualização dos depósitos em caderneta de poupança menos doze por cente oa ana ou superior a esse percentual mais doze por cen-

to ao ano;
c) taxa de risco de crédito da CEF, respectiva taxa de remuneração e condições de exigibilidade;
d) condições de garantia e de desembolao do financiamento, bem assim da contrapartida do proponente;
e) subsídio nas operações efetuadas com recursos do FDS, desde que temporário, pessoal e intransferível;
IV - dispor sobre a aplicação dos recursos de que trata o art. 4°, inciso I, enquanto não destinados a financiamentos de projetos;

V - definir a taxa de administração a ser percebida pela CEF, agente operador dos recursos do FDS;

CEF, pagente operador dos recursos do FDS;

VI - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FDS pelo agente operador e, quando for o caso, aos tomadores de financiamento, bem assim os de responsabilidade do agente;

VII - aprovar, anualmente, o orçamento do FDS proposto pelo agente operador, e suas alterações;

VIII - aprovar os belancetes mensais e os balanços anuais do FDS, esses últimos acompanhados de parecer de auditoria independente;

IX - aprovar os programas de aplicação do FDS;

X - autorizar, em caso de relevante interesse social, a formalização de operações financiaras especiais, quanto a prazos, carência, taxas de juros, mutuário, garantias e outras condições, com a CEF, para atender compromisos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, sendo vedada a alteração da destinação referida no art. 2º e respeitada a competência do Banco Central do Bresil;

XII - acompanha e controlar os empréstimos e financiamentos con recursos do FDS.

concedidos com recursos do FDS.

Concedidos com recursos do FDS.

XIII - adotar as providências enhíveis para a apuração e pelo agente operador referentes a operações não aprovadas ou não eleirido e econômico-financeira;

XIII - adotar as providências enhíveis para a a puração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FDS ou que representem infração das normas estabelecidas;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FDS e os respectivos pareceres emitidos;

XV - definir a periodicidade e o conteddo dos relatórios gerenciais a serem fornecidos pelo órgão gestor o pelo agente operador;

XVI - aprovar o seu regimento interno;

XVII - delibears sobre outros assuntos de interesse do FDS.

\$ 1º Para os efeitos do contido no art. 6º, inciso III, alí-nea "d", da Lei n º 8.677/93, caberá ao Conselho Curador estabelecer as garantias mínimas a serem exigidas dos tomadores de empréstimos ou financiamentos, podendo o agente operador, quando as condições econô-mico-financeiras recomendarem, exigir, a seu critério, garantias adi-cionais, subsidiárias ou complementares.

\$ 2° Obedecido o percentual máximo de financiamento a que se refere o art. 6°, inciso III, alínea "a", da Lei n° 8.677/93, poderá o agente operador, quando da análise técnica ou económico-financeira do projeto, recomendar reduzir o valor do financiamento a ser concedido, exigindo, em consedüência, maior participação do interessado.

Art. 7º O Conselho Curador disporá de uma Secretaria-Executiva, subordinada diretamente ao seu Presidente, cabendo ao Ministério do Bem-Estar Social proporcionar os meios necessários ao exercício de suas funcões

Parágrafo único. As competências da Secretaria-Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Curador.

#### CARÍTURO IV

## DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 8º Ao Ministério do Bem-Estar Social, na quanto orgão gestor do FDS, compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do FDS, de acordo com as diretrizas estabelecidas pelo Conselho Curador;
II - propor ao Conselho Curador programas e critérios para a aplicação de recursos do FDS;
III - expedir instruções, quando for o caso, relativas às deliberações emanadas do Conselho Curador;
IV - expedir instruções relativas aos procedimentos disciplinadores do credenciamento, da atuação, da fiscalização e da avaliação das entidades que atuem no âmbito do FDS;
V - autorizar a contratação dos projetos a serem financiados com recursos do FDS, aprovados pelo agente operador, atendidos os cricom recursos do FDS, aprovados pelo agente operador, atendidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Curador; VI - subsidiar o Conselho Curador com parâmetros técnico para a definição do conjunto de diretrizes;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação e deliberações do Conselho Curador, informando-o de todas as denúncias de irregulari-dades que tomair conhecimento.

#### CARITURA V

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º À CEF, na qualidade de agente operador dos recursos ompete:

Art. 9° à CEF, na qualidade de agente operador dos recursos do FDS, compete:

I - praticar todos os atos necessários à operação do FDS, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo Conselho Curador e pelo órgão gestor;

II - realizar, quando for o caso, o credenciamento dos agentes formas de agentes financeiros, es conformidade com o disposto na legislação em vigor e demais diretrizes a critérios émanados do Conselho Curador e repulsementados pelo órgão gestor;

III - adquirir, alienar, bem assim exercer os direttos inerentes aos títulos integrantes de carteira;
rentes aos títulos integrantes de carteira;
IV - analisar, emitir parecer a respeito dos projetos apresentados e aprová-los, enviando todos os pareceres ao órgão gestor, inclusive os não aprovados;
V - contratar as operações, respeitados os limites estabelecidos na forma do art. 6;
VI - acompanhar, fiscalizar e controlar os empréstimos e financiamentos, buscando assegurar o cumprimento dos memoriais descritivos e cronogramas aprovados e contratados;
VII - elaborar os belancetes mensais e os balanços anuais do FDS, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador, os balanços anuais do FDS, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador, os balanços anuais do FDS, submetendo-os de terma de auditoria independente;

#### CAPÍTULO VI

#### DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

Art. 10. Entender-se-á por patrimônio líquido do FDS a soma dos seus ativos, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo ésico. Para fins de apuração do valor das cotas, o patrimônio líquido do FDS será ajustado, diariamente, pela incorporação das receitas e despesas do próprio dia do ajuste.

#### CAPÍTULO VII

#### DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Art. 11. As cotas do FDS, as quais assumirão as formas nominativa e escritural, corresponderão a frações ideais desse e somente serão resgatáveis nas hipóteses de que tratam os art. 14 e 17.

Parágrafo único. Admitir-se-á, a critério do agente opera-dor, a emissão de certificados representativos de cotas do FDS.

.Art. 12. Para fins de emissão e colocação de cotas, será utilizado o valor da cota vigente na data de sua colocação.

Parágrafo único. As cotas do FDS terão seu valor exprecom 6 (seis) casas decimais, calculado apenas para os dias úteis, obase em avaliação patrimonial realizada de acordo com o disposto art. 10, parágrafo único, e as normas de escrituração referidas art. 18. expresso

Art. 13. Os recursos destinados à liquidação financeira das operações de aquisição de cotas de FDS deverão estar à disposição do agente operador até o dia útil seguinte ao da efetivação da aquisição.

Art. 14. Na hipótese de extinção de FAF ou do FDS, as cotas ste último serão resgatadas na medida em que forem realizados seus

#### CAPÍTULO VIII

#### DO RISCO DE CRÉDITO

Art. 15. Entender-se-ă por risco de crédito, para os efeitos do art. 6º, inciso III, alinea °c¹, da Lei nº 8,677/93, a garantia de da pelo agente operador quanto ao retorno dos financiamentos concedidos, na corrência de inadimplemento dos respectivos mutuários, estan-do esta caracterizada quando, após esgotados os meios suesórios de co-brança, verificar-se a incapacidade do mutuário para saldar a divida, inclusive mediante a realização da garantia.

#### CAPÍTULO IX

#### DOS ENCARGOS DO FDS

Art. 16. O agente operador perceberá, a título de remunera-ção, taxa de administração a ser fixada pelo Conselho Curador do FDS.

Parágrafo único. O Conselho Curador definirá os demais en-cargos que poderão ser debitados ao FDS.

#### CAPÍTULO X

#### DA EXTINCÃO DO POS

Art. 17. Na hipótese de extinção do FDS, o resgate das cotas ficará vinculado ao retorno dos empréstimos e financiamentos e ao resgate, no seu vencimento, das aplicações em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira respectiva.

Parágrafo único. Os resgates parciais de que trata este ar-tigo serão realizados com observância da proporção entre o montante de cotas de cada cotista e as disponibilidades de recursos por parte do FDS.

#### CAPÍTULO XI.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O FDS sujeitar-se-á às normas de escrituração expe-didas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. O exercício financeiro do FDS será de 1º de faneiro a 31 de dezembro.

Art. 20. Os recursos do FDS somente poderão ser objeto de empréstimos ou financiamentos ou liboração de parcelas a tomadores que não estejam inadisplentes com so órgãos da administração pública federal direta ou indireta, aplicando-se o disposto no Decreto nº 1.005, de de dezembro de 1993, que instituiu o Cadastro Informativo (CADIM ).

Art. 21. Em caso de descumprimento do disposto na Lei nº Art. 21. Em caso de descumprimento do disposto na Lei nº 8.677/93 e neate Regulamento, e a depender da gravidade da faita, o Conselho Curador do FDS poderá aplicar aos agentes promotores, ao agente operador e aos agentes financeiros as sequintes sanções:

I - advorténcia escrita, com recomendações;

II - suspensão temporária da remuneração, quando for o caso; till - suspensão teminitiva do credenciamento quando se tratar dos agentes promotores e agentes financeiros

Parágrafo único. As sanções a que se refere este artigo serafo aplicadas sem prejuízo das outras penalidades previstas em leis especificas.

#### DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1994

Cria a Secretaria "Pro Tempore" do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, no uso da atribuição que lhe

Art. 1º Fica criada a Secretaria "Pro Tempore" do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio), com a finalidade de planejar, coordenar e executar as medidas de preparação temática e providências administrativas, logisticas e protocolares necessárias às reunidos do referido Mecanismo, que se realizarão no Brasil, durante o ano de 1994.

Art. 2º A Secretaria "Pro Tempore" será constituída por um 10 "Pro Tempore", um Coordenador Nacional, um Coordenador -Adjunto, um Coordenador-Executivo e uma Comissão Secratário "Pro " Nacional-Adjunto, Organizadora.

§ 1º O Secretário "Pro Tempore" será o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º O Coordenador Nacional será o Chefe do Departamento das Américas, do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Caberá ao Coordenador Nacional assessorar o Socretário "Pro Tempore" e, sob suas instruções, articular-se com os Coordenadores Nacionais dos demais países do Grupo do Rio e organizar as reuniões, no Brasil, dos Coordenadores Nacionais e dos Chanceleres.

Art. 3º O Coordenador Macional será assistido por um Coordenador Nacional-Adjunto e por um Coordenador-Executivo, designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

s medidas e providências administrativas, logisticas e protocolares da IV Rounião Institucionalizada de Chanceleres do Crupo do Rio com os Chanceleres da União Européia, a realizar-se em São Paulo, en abril, e da VIII Cúpula Presidencial do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio), a se realizar no Rio de Janeiro, em setembro de 1994.

© 1944. \$ 2° 0 Coordenador-Executivo prosidirá a Comissão Organizadora, que será composta por representantes designados pelos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Marinha; b) Ministério do Exército; c) Ministério da Aeronautica;
- of manisterio da Aeronautca;
  d) Secretaria-Goral da Presidencia da Republica;
  e) Governo do Estado do Rio de Janeiro;
  f) Prefetivar Sunicipal do Rio de Janeiro;
  g) Departamento de Policia Federal;
  h) Secretaria da Reccita Federal;

Art. 4º Este Secreto entra em vigor na data de sua pardicação.

8 Brasilia, do março e 106º da República.

de 1994; 173º da Independência

ITAMAR FRANCO Celso Luiz Nunes Amorim

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N°s 183 a 186, de 08 de março de 15°4" Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens Siá n's 48, 55, 56 e 57, de 1994

Nº 187, de 08 de março de 1994. Parti: ¡¿ação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 37, de 1994.

Nºs 188 a 190, de 08 de março de 1994 Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 42, 44, è 45, de 1994

Monsagem no. 191

Senhor Presidente do-Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do arigo 66 da Constituição Federal, decidi veiar rarcalmente o Projeto de Lei nº 1, de 1994 (nº 2.342/91 na Câmara dos Deputados), que "Autariza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brastleia e Cruzeiro do Sul, no Estada do Acre, e dá outras providências"

Os dispositivos ora vetados são os seguintes:

"Art. 12. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o artigo amerior, nas Areas de Livre Comércio de Brasiléis - ALCB e de Cruzetro do Sul - ALCCS, seráo parcialmente aplicadas em educação, sadde e saneamento, em proveito das comunidades meis carentes da zona frometiraj do Estado do Acre, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA."

#### Razões do veto .

Os preços públicos destinam-se a ressarcir os gastos públicos e não a gerar receita superavitári. Dor quito lado, a norma, atribui a órgão não competence para gerir o Ocçamento da União a atribuição de criar-live encergos. Transgride, assim, os princípios restritivos dos ineisos I e II do art. 167 da Carta.

"Art. 14. As isenções e benefícios das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS serão mantidos durante 25 anos."

#### Razões do veto

O dispositivo estatui prazo certo para as isenções fiscais, contrariando não só o interesse público, porque retira da Administração Fazendaria o poder de administra-los em consondrata com os interesses nacionais maiores, como estabelece um tratamento tributário diferenciado e intocável por largo período, contrariando os princípios prudentes da temporariedade curta e revogabilidade dos incentivos fiscais, presentes no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por outor lado, o § 2º do art. 1.65 da Constitucionais Transitórias. Por outor lado, o § 2º do art. 1.65 da Constitucionais incentrace da dispor "sobre as alterações na legislação inbutária". Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de

#### ITAMAR FRANCO

Nº 192, de 08 de março de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Japan Internacional Cooperation Agency (IFCA), destinada ao financiamento do terceiro Programa Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER III), a ser executado nos Estados do Maranálico e Togantina.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Exposição de Motivos

Nº 588/SC-2/FA-22, de 03 de março de 1994. "De acordo. Em 08.03.94".

#### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

#### Gabinete do Ministro

PORTARIA NO 609/SC-5, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAÍOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispostó no § 10, do Art. 16 do Decreto no 92.512, de 2 de abril de 1986, com a redação dada pelo Art. 36 do Décreto no 722, de 18 de janeiro de 1993, resolve:

Fixar o valor da Unidade de Serviço Médico — (USM), em CR\$ 369,75 (trezentos e assenta e nove cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), a partir de 10 de marco de 1994.

ARNALDO LEITE PEREIRA Almirante-de-Esquadra

PORTARIA NO 610/SC-5, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARNADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36 do Decreto no 986, de 12 de novembro de 1993, resolve:

Alterar a tabela de indenização do transporte de bagagem dos servidores militares federais, conforme tabela anexa, a partir de 10 de morço de 1994.

ARNALDO LEITE PEREIRA . Almirante-de-Esquadra

#### AMEXO

TABBLA PARA O CALCULO DA INDENIRAÇÃO DO TRANSPORTE DA BAGAGEM DO HILITAR, VIA RODOVIARIA, DENTRO DO TERRITORIO MACIONAL - A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1994

				ire a locai		1	VALOR EM CRS POR
<u> </u>				M E DESTIN			M3. TRAMSPORTADO
	DR	01	<u> </u>		, XM.		17.086,00
	DB	51	<u>_</u> <u> </u>	100	KN		18.744,00
	DE	101	λ	200	KM ·	and the second	22.197,00
	DB	201	A	400	XX		29.709,00
1	DB	401	λ	600	KM		36.811,00
1	DE	601	Α	800	KH .		44.273,00
	DE	801	λ	1:000	KM.		51.170,00
	DE	1,001	λ	1.200	EX.		58.147,00
T	DB	1.201	λ	1.400	KH		65.290,00
	75	1.401	λ	1.600	XX	0.7	72.478,00
t	25	1.601	λ	1.800	134		79.756,00
	38	1.801	A	2.000	KM .		87.132,00
	7	2.001	A	2.200	KM		94.624,00
	B	2.201	- A	2.400	KM		102.217,00
D	E	2.401	A	2.600	IN .		109.313.00
D	B	2.601	λ	2.800	XXX		116.417.00
D	E	2.801	À	3.000	DK.		123.717,00
D	E	3.001	À	3,200	KM		
D		3.201	λ	3.400	ED#		130.838,00
D		3.401	<del>- 2</del>	3,600	XM .		137.977,00
. D	_	3.601	<del></del> -	3.800	IXI		145.223,00
Di	_	3.801	Ä	4.000	EM .	7.25	152.470,00
Di	_	4.001	À	4.200			159.568,00
, DI		-4.201	Â	4.400	KH		166.932,00
DI DI		4.401			IOI		174.032,00
Di			<u> </u>	4.600	KM -		181.704,00
	_	4.601	<u>.</u>	4.800	IOK .		189.024,00
DI	_	4.801	λ	5.000	KM		195.960,00
		ACINA:	DE	5.000 KM			203.754,00
					C 84-		27 2444

Gen Bda MARCIO DE MOURA BARROS Subchefe de Romomia e Finanças

#### PORTARIA Nº 611/SC-5, DE 8 DE MARCO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto no 722, de 18 de janeiro de 1993, RESOLVE:

V ciais

Alterar a tabela de diárias dos servidores militares federais, conforme tabela anexa, a partir de 1º de março de 1994.

#### ARNALDO LEITE PEREIRA Almirante-de-Esquadra

#### ANEXO

TABELA DOS VALORES DAS DIARIAS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS

MIVEL	CIRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (CR\$)	40%	20%
I	Oficiais-Generals;	47.418,00	18.967,20	9.483,60
II	Oficiais-Superiores;	39.553,00	15.821,20	7.910,60
	Oficiais-Intermediarios,Ofi- ciais-Subalternos, Guardas- -Marinha e Aspirante-a-Ofi- cial;	32.959,00	13.183,60	6.591,80
	Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes, Cade- tes, Alunos do Centro de For- mação de Oficiais da Aero- nautica, de orgaos de prepa- ração de Oficiais da reser- va, Alunos do Colegio Meval e das escolas preparatorias de Cadetas	27.476,00	10.990,40	5.495,20

O valor da diaria sera acrescido da importancia correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipoteses de deslocamento para as cidades de: MAMAUS, SALVADOR, RIO DE JAMEIRO, SAO PAULO, BRASILIA, POS DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPA, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a 20% (vinte por cento) nos deslocamentos paras. RECIFE, SON LUIS, REIEM S'LOCAIMOPOLIS.
Os valores das diarias fixados na Tabela acina compreendem as

despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Gen Bda MARCIO DE MOURA BARROS Subchefe de Economia e Finanças

21.969,00 8.787,60 4.393,80

PORTARIA NO 612/FA-51. DE 8 DE MARCO DE 1994

Aprova a Tabela de Etapas das Forças Armadas, a partir de 19 de março de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, inciso XV, do Regulamento do Estado-Maior das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto no 87.737, de 20 de outubro de 1982, e considerando a autorização expressa no Parágrafo único do Art. 10 do Decreto no 96.411, de 25 de julho de 1988 e Aviso no 1033/GMEFF, de 8 de julho de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

1. Fixar os valores das Etapas de Alimentação das Forças Armadas, conforme a tabela anexa.

Para aplicação dos valores supramencionados, o Território Nacional é dividido em três áreas.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO LEITE PEREIRA Almirante-de-Esquadra

#### COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

TABELA DE ETAPAS DAS FORCAS ARMADAS PARA O CUSTETO DA RACAO COMUN A PARTIR DE MAR SA

				E 1 A 2	A C C H	u n		
		PARTE FIXA	PARTI		ı,	i		
DISCRI	INIM <b>EAS</b>	OUMITITATIVO DE SUBSISTENCIA	BONEHO DE BANCHO	REFORÇO DE RANCHO E GUANTITATIVO DE RANCHO IN JORADO	REFORCE DE DANCHO HAJORADO	- <sub>1</sub>	111 E 11	IA
		<u>                                     </u>			•		,	i .
		30 / 4	3/4	8/2	39.71	b.+.c	6+4	6 + +
ARÉAS	1	<b>40</b> 5,24	295,08	112,42	663,93	1.180,32	1.327,86	1.549, 17
(E) (Cr\$)	11	668,71	209,50	434,37	651,56	L. 150,32	1.303,13	1.520,30
	ш	022,60	274,20	111,36	616,95	1.094,00	1.233,90	1.439,55
	ON HISAIV NO.	16,20	5,10	8, 10	12, 15	21,40	24,30	20,35

13 MARS: 1 - ACE, ANAMA, ANYZOWAS, NATO CROSSO, MAIO CROSSO DO SIL, PAUM, ROMONIA I PORALINA;
11 - ALCAINS, AMBURDILADO DE FERMANDO DE MODOMA, AMBURDILADO DE ABBURDILADO DE FERMANDO DE MODOMA, AMBURDILADO DE FERMANDO DE MODIFICA SANTO, OLIVERNA MARIONA DE MAIO, ANTO CAMBRIO, MINISTERIO DE MODIFICA SANTO AMBURDILADO DE COMPATIS DE COMPACO, SERVIZE DI CONCATISTE DE MODIFICA SANTO MARIONA DE MODIFICA DE MODIFICA SANTO MARIONA DE MODIFICA DE

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACYOS DO SECRETÁRIO Em 8 de março de

Unidade Gestora: ACÉMCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL/SSI/SAE/PR.
Objeto: Emissão de Empenho Estimativo, em favor da Associação
Empresas de Transporte de Passasgairos de Porto Alegre - ATP.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA.
Processo: nº 01.068.000.038/94.
Valor: CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 153/94 da ASSE SORIA JURÍDICA, de fls. 04.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE.
Objeto: Permissão de uso para exploração de Restaurante Industrial,
junto ao Bar e Restaurante Lazzarini Ltda.
Justificativa: Por não acudirem interessados às licitações anteriores
e pela situação esergencial apresentada.
Prudassento: Artigo 24, INCLSSE IV e V. da Lei nº 8.666/93.
Processo: nº 01.180.000091/94.
PROCESSO: nº 01.180.000091/94.
Valor estimado: CR\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil
cruzeiros reais).

Ratifico a dispensa de licitação, em consonância ao despacho da Assessoria Jurídica, às Pls. 108/109, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentíclos, junto à Sociedade de
Abastecimento de Brasília S/A - SAB.
Justificativa: Por mão acudirem interessados às licitações anteriores
e pela situação esergencial apresentada.
Fundamento: Artigo 24, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FORTOURA DE OLIVEIRA REIS.
Processo: nº 01.80.00017.94.
Valor estimado: CRS 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica, às fls. 96/98, nos termos do Art. 26, da Lei  $n^{\alpha}$ 8.666/93.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES Secretário-Adjunto de Assuntos Estratégicos

(Ofs. nos 467 e 468/94)

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação de Inexigibilidade de licitação publicada no D.O de 04.03.74. Seção i, página nr 3101, na data leia-se Brasilia-DF, em 18 /02/74.

(Of. no 109/94)



INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasilia, DF

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

(Of. no 615/94)

3369

## Ministérios

## Ministério da Justiça

SECRETARIA DO DIREÍTO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

#### Departamento de Estrangeiros

#### Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

```
Permanências definitivas deferidas
PROCESSO N: 8340-05.813/91-65 - JOSE MIGUEL RIVERA MUNDZ
PROCESSO N: 8444-03.949/91-66 - BUDDITA IL SUBJECT PROCESSO N: 8444-03.949/91-66 - BUDDITA IL SUBJECT PROCESSO N: 8444-03.949/91-66 - BUDDITA IL SUBJECT PROCESSO N: 8440-03.949/91-66 - VOLKER BITTRICH PROCESSO N: 8430-05.95 - VOLKER BITTRICH PROCESSO N: 8420-00.95 - PROCESSO N: 8400-05.85 - PROCESSO N: 8400-05.85 - PROCESSO N: 8400-05.85 - PROCESSO N: 8400-05.95 - PROCESSO N: 8300-05.95 - PROCESSO N: 
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      Permanências definitivas deferidas
```

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no art. 75. II, da Lei n: 6.815/80. con-dição esta apurada em sindiçância realizada pelo Departamento de Poli-

```
PROCESSO N: 8430-05.061/88-39 - LUIS NELSON MORENCOS TURRES PROCESSO N: 8505-20.512/90-80 - YOUNG SUP HONG, CHEONG YI
                                                                                                                                                                                                                                                                                 LUIS MELSON MOMENCOS TORRES
YOUNG SUP HONG, CHEONG YI YOO, BO MI
HONS & JUNG OOK HONG
OSENILDA LUCENA DE HENRIOUEZ
CELSO JORNI CLEVNIBI, NELIDA BEATRIZ MO-
REIRA & CELSO LIONEL CLEVNIBI
BERNARDO DANIEL VALENZUELA RODRIGUEZ &
ANA LAURA SILVA VERGARA
BAGHAR IBRAHIH HON'D FARAJ HASANI
BAGHAR IBRAHIH HON'D FARAJ HASANI
      PROCESSO N: 8485-000371/91-91
PROCESSO N: 8505-03.163/91-77
      PRDCESSO N: 8505-03.247/91-65 -
      PROCESSO N: 8505-08.443/91-81 -
PROCESSO N: 8505-13.677/91-31 -
PROCESSO N: 8255-12.397/92-85 -
                                                                                                                                                                                                                                                                                   BRISHME IBRHILL HIS D'FRICH HASHNI
EMMA PELLEGRINI
ROBERT EMIL SAWAYA & RIMA AMINE MATAR
NAN CHOU CHEN LIN, SU CHING CHOU LEE &,
FANNY CHEN CHOU
      PROCESSO N: 8352-00.724/92-58 -
PROCESSO N: 8434-00.990/92-80 -
PROCESSO N: 8444-02.203/92-39 - PABLO DANIEL ALLES PABLO DANIEL ALLES PABLO DANIEL ALLES PROCESSO N: 8444-04.20.203/92-39 - PABLO DANIEL ALLES PROCESSO N: 8440-02.203/92-35 - AVED MUHAMAD FALANEH PARCESSO N: 8460-02.303/92-97 - ARVIN HORACIO PALACIOS ALEGRIA PROCESSO N: 8460-02.401793-15 - ARVIN HORACIO PALACIOS ALEGRIA PROCESSO N: 8460-02.401793-15 - ROBERTO EDMARD FARFAN HENDIZABAL PROCESSO N: 8400-02.401793-15 - AVED MUHAMAD FALANEH PARCESSO N: 8400-02.401793-15 - AVED MUHAMAD FALANEH PARCESSO N: 8400-02.40179-15 - AVED MUHAMAD F
```

PROCESSO N: 8340-000929/93-21 — BERNHARD BRUND HERRHANN
PROCESSO N: 8444-01.392/93-53 — FRBIOLA MARIA DE LA CUBA CARRERA
PROCESSO N: 8460-01.762/93-50 — FRBIOLA MARIA DE LA CUBA CARRERA
PROCESSO N: 8460-04.109/93-92 — JONG YEOUL YOON, NAN HEE YOON LEE, SEONE HUN YOON & SEONG SOO YOON
PROCESSO N: 8461-000028/93-59 — GRACIELA LOURDES MARTINEZ TAVARES

PROCESSO N: 8505-09.033/88-96 - NESTOR HUGD KISILEVIKY PROCESSO N: 8390-02.860/92-17 - PETER FRANZ GRAP PROCESSO N: 8444-03.943/92-13 - DANIEL ENRIQUE LOPEZ DA CUNHA PROCESSO N: 8390-000806/93-81 - AGNELO DE ARAUJO PIRES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. no 38/94)

#### IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 5/94 Em 8 de março de 1994 CONVITE Nº 17/94

Com fundamento nas informações constantes do Processo número 68040.0000072/94-05 e no parecer da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o julgamento em favor da(s) adjudicataria(s) abaixo indica da(s), que nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, fica(m) convoca

da(s) para assinar o termo de contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente, nas condições e prazo estabelecidos no Edital. Razão Social: - LA DART CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PLÁSTICO REFORÇADO LIDA - BRASIL BORRACHAS LTDA.

> ENIO TAVARES DA ROSA Diretor-Geral

### Ministério da Marinha

#### DIRETORIA GERAL DO MATERIAL Coordenadoria para Projetos Especiais

EMPRESA: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
OBJETO: Conclusão da fabricação e do fornecimento' de medidores de
pressão absoluta.
JUSTIFICATIVA: Por haver inviabilidade de competição.
FUNDAMENTO: art. 25, CAPUT. da Lei nº 8,666/93.
ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXIO PADUA. RESA: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ONDERHADOR DE DEPENDA: MARCO ANIONIO CALIXIO PADUA. PROCESSO: no DL/0004/94. VALOR: CR\$ 401.410.92. RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/93.

São Paulo-SP, 24 de fevereiro de 1994 -

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA Vice-Almirante (EN) Presidente

(Of. no 191/94)

#### Diretoria de Engenharia Naval

DESPACHOS

Processo Administrativo no 002/94 Assunto: Inexigibilidade de licitação

Aprovo a contratação com inexigibilidade de licitação, pela Diretoria de Engenharia Naval, da firma GRIFO ENTERPRISES, para o Curso de Auditores Lideres para treinamento de pessoal ministrar

desta Diretoria, no valor de CR\$ 1.470.000,00, com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21/06/93, e em conformidade com o Parecer Técnico no. 30.00001 desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

> Rio de Janeiro, 4 de março de 1994 HERALDO MESSEDER DE SOUZA Assessor

Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a inexigibilidade de licitação conformidade com o Processo Administrativo no 002/94, nos termos art. 26 da Lei 8.666 de 21/06/93.

> Rio de Janeiro, 4 de março de 1994 ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT Contra-Almirante (EN) Diretor

(Of. no 210/94)

## Ministério do Exército

#### COMANDO MILITAR DO PLANALTO

#### 11ª Região Militar

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 001-AJ/94 - 29 B FV
Interessado: 2º Batalhão Ferrovíārio
Assunto:Inexigibilidade de Licitação
De conformidade com os pareceres da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Unidade RECONHECO que para a contratação da prestação de serviços de Assistência Técnica em pauta é inexigivel, nos termos do inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93. Trata-se da contratação da sprestação de serviços de assistência têcnica em fabricação de dormentes bibloco de concreto com a preparação de vigas de interligação e cessão de maquinas destinadas a produção de dormentes bibloco de concreto com a preparação de vigas de interligação e cessão de ora de serviços de assistência têcnica na fabricação de dormentes bibloco de concreto com a preparação de vigas de interligação e cessão de dora de serviços de assistência têcnica na fabricação de dormentes bibloco de concreto com a preparação de vigas de interligação e cessão de no ramo capaz de prestar tais serviços, fica evidenciada a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, RECONHECO QUE E INEXIGIVEL A LICITAÇÃO para a contrata ção de stas serviços, cujo contrato tem valor estimado inicial de CR3 5.707.350,00 (cinco milhões, setecentos e sete mil, trezentos e cinquentos de concertos reais), com base em agosto de 21 de Junho de 1,993 e Art. 79 do Decreto 449, de 17 de fevereiro de 1,992, submeto o presente processo ao Exmo Sr Comandante Militar do Planalto e 11a Região Militar, 'para decisão ratificatoria. DESPACHOS

Araguari-MG, 2 de março de 1994 FLAVIO CESAR TERRA DE FARIA-Cel Eng Cmt 29 B Fv

RATIFICO a decisão do Comandante do 29 Batalhão Ferroviário, encaminhada a este Comando atravês do Processo Administrativo nº 001-AJ/94, por ser inexigivel a Licitação, nos termos do inciso II, do artigo 25 da Lei nº

Brasilia-DF, 7 de março de 1994 Gen Div PAULO NEVES DE AQUINO

(Of. no 36/94)



No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

ATENÇÃO: Em caso de envio Pelo Correio, despesas postais ficarão por conta do solicitante

(061) 225-2046 IMPRENSA NACIONAL Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF

## Ministério das Relações Exteriores

#### SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de acordo com parecer exarado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, em 04.02.94, ao Memorandum DAPS/019, de 01.02.94, para a contratação de apólice com a "The Prudential Insurance Company of America", nos termos do Decroto nº 99.525/90, que instituiu o Programa Complementar de Assistência Médica do Serviço Exterior. DESPACHOS

Brasilia, 2 de março de 1994 GILDA MARIA RAMOS GUIMARÃES

Chefe do Departamento do Serviço Exterior

Ratifico o declaração de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Brasilia, 4 de março de 1994 OTO AGRIPINO MATA Subsecretário-Geral do Servico Exterior

(Of. no 50/94)

## Ministério da Fazenda

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 114, DE 3 DE MARÇO DE 1994 ·E.· CO'- Maquina automatica para aplicação continua de acesivo e corte transversal de bobinas ·Ex. 001- Colorimetro digital controlado por micropro-8479 89.9900 9027.50.0100 \*Ex: 001- Colorimetro digital controvado por microprocessador.
\*Ex: 001- Equipamento de varredura contínua, através de ultravioleta.
\*Ex: 001- Equipamento para detecção do cólera.
\*Ex: 001- Medidor de perfil de espessura em filme de potip-opiteno biorientado.
\*Att. 2a Na Portaria ng 402, deste Ministério.
\*Biario Oficial da União, de 07 de jutho de 1993. 9027.50.9900 9027.80.9900

Publicaça Dire ve lê: 2914.29..9900 \*E \* 002- 6,7-Dihidro-1,1,2,3,3-pentametil-4-(5H-inda-

noma) "Ex" 004- Sal sódico do ácido beta-antraquiñona-sulô -2914.70 9900 nico "Ex" 001- Anidrido trimetilico "Ex" 001- Anidrido trimetilico "F" 007- Anidraguinona-2,1-(N)-1,2-(N)-di-(1)-benzi' o "rascinonilamino-(1)-3-clorobanzenoant imida 2917.39.9900

O M NISTRO DE ESTADO DA FAZENDA. no uso da atribuição O M NISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que tro e conferida peto art. 67, parágrafo único; inciso II, da Constitúricão e de acordo com o art. 16, inciso III, atineus 15 e 16 e o art. 28, da Lei ng 6.490, de 19 de novembro de 1992; de tacordo ainda com o disposto no art. 39, atinea a a da Lei ng 13,244, de 11 de asposto de 1957, atterado peto art. 13 do Decretotei ng (2.162) de 19 de setembro de 1994, a no art. 5g do Decretotei ng 63) de 21 de novembro de 1964, e considerando terem os niveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadeoacios ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do 9. asit, resolve

Ari. la ficam alteradus, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, vas alíquotas "ad valorem" do imposto de amportação indidéntes sobre os seguintes produtos:

3004.90.9999 001- Medicamento à base de palmitato de confos-

3005.90.9900 3006.30.0199

dimeştuminico "Ex" 001; Buto-il metitimino metamina "Ex" 001- Maucina para impressão de drageos ou c cápsulas, com es actidade de até 100.000 drágeos/h "Ex" 001- Máquir actómática para aplicação de adesivos 3909.20.9900 8443.50.9900 8479.89.9900

e .e. .e. . vos

```
2922.50.9900
2924.29.9900
2930.20.0199
                                      *Ex* 007- Cloridrato de dobutamida

*Ex* 006- Acetoacetoanilida-2.5-dimetoxi-4-cloroanilida

*Ex* 001- Cloridrato de formetamato

*Ex* 002- Tiocozanol

*Ex* 006- Clomazone
 2933.29.9900
2934.90.9900
2914,29.9900
                                     "Ex" 002- 6.7-Diidro-1.1.2.3.3-pentametil-4-(5H)-inda-
                                     nona
"Ex" 004- Sal sódico do ácido beta-antraquinona-sul-
2914.70.9900
                                    "Ex" 004- Sal sódico do ácido beta-antraquinona-sul-
fónico "Ex" 001- Anidrido trimelítico "Ex" 007- Antraquinona-2, 1-(N)- 1',2'-(N)-4,5-di-[5'-
benzoil-antraquinonilamino-(1")]-3'-ctoro-benzenoacri-
dina "Ex" 007- Cloridrato de dobutamina "Ex" 006- Acetoaceto-2,5-dimetoxi-4-ctoroanilida "Ex" 001- Cloridrato de formetanato "Ex" 001- Cloridrato de formetanato "Ex" 002- Tioconazon "Ex" 006- Clomazone
2917.39.9900
2922.30.9900
2924.29.9900
2930.20.0199
2933.29.9900
2934.90.9900
```

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacão no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

#### FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

#### PORTARIA Nº 115, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribulção que lhe O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribulcão que ine de confecida pelo art. 87, parágrafo ónico, inciso il, da Constituição e de acordo com o art. 48, inciso ili, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei ng 8,90, de 19 de novembro de 1992; de acordo aínda com o disposto no art. 39, alínea "a", da Lei ng 3,244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 19 do Decreto-lei ng 2,162, de 19 de setembro de 1986, no art. 50 do Decreto-lei ng 3,0 de 21 de novembro de 1986, considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revisado inadeguados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art, 1g Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valoram" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB

8809.00,0000

MERCADORIA

"Ex" 001- Guindaste sobre pneus, autopropuisado, com iança telescópica para movimentação de conteiner, com capacidade de içar sem apoio extra e transportar car-ga igual ou superior a 40 toneladas. 8425.41.0100 "Ex" 001- Sistema computadorizado para teste de qualidade de disco compacto a laser. 8471.20.0000 "Ex" 001- Disco virgem constituído de lâmin: alumínio polida a revestida com película nitrocelulose com 1,3 mm de espessura. 8523,90,9900 lâmina de

"Ex" 001- Conteiner 'padrão | ISO, tipos fechados, sem teto e refrigerado (Norma ABNT ng5,943/84). Art. do Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Olário Oficial da União e terá vigência até 31 de dazembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer momento, se assim o recomendar o interesse nacional.

#### FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

#### PORTARIA Nº 116, DE 8 DE MARÇO DE 1994

FORTARIA Nº 116, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O RINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 67, parágrafo único, inciso II, da Constituição e da acordo com o art. 16, incisos III, alíneas """ e "h", e o art. 28, da Lei ng 8.470, de 19 de noveabro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3g, alínea "", da Lei ng 3.244, de 14 de asposto de 1975, alterado pelo art. 10 do Decreto-lei ng 6.40 de 12 de noveabro de 1984, e no art. 5g do Decreto-lei ng 6.40 21 de noveabro de 1964, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objeto vesta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art.1g Ficam alteradas, para zero por cento, por até:seis meses, as alfquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

8479-89-9900 "Ex"- 001 - Máquina semi-automática p "Ex"- 001 - Réguina semi-automética programável para montages de componentes eletrônicos convencionais em placas de circuito impresso com tecnologia SMT.
"Ex"- 001- Câmara automática de cura térmica, por convecção de ar quente, para fabricação de placas de circuito impresso.
"Ex"- 001- Testador elétrico automático, para teste de continuidade e isolamento de placas de circuito impresso. 8514.30.9900 9030.89.9900

Art.4p Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União "podendo ser revogada a qualquer momento so assim o recomendar o interesse nacional.

#### FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 7 de março de 1994

Ź

En 7 de março de 1994 .

En 7 de março de 1994 .

Processo nº: Processo nº 17944.000761/92-32. Interessado: RANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A-BNE. Assunto: Assunção e renegociação de divida, pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.029, de 12 de service de la completa de la completa de la completa de extinta de la completa de la completa de extinta de la completa de la compl

Fazenda Nacional, para as providências complementaras.

Processo nº: 10951.000077/93-30 Interessado: Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 350,000,000,000 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e Sanco Interamericano de Desenvolvimento-BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baia de Guanabara. Pedido de garantia da União Federal. Despacho: Tendo es vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, no art. 1º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, considerando a autorização contida na Resolução nº 18, de 16 de fevereiro de 1974, de sanado Federal, retificada no DOU de 28 de fevereiro de 1974, de sanado Federal, retificada no DOU de 28 de fevereiro de 1974, de no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15 de asgosto de 1979, autorizo a concessão de garantia da União Federal à operação de crédito de que se trata. Restitua-se o processão à Focuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para providências complementares.

#### FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Ofs. nos 80 a 82/94)

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### Coordenação Geral de Serviços Gerais

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10293.001001/93-96
INTERESSADO : DAMF/AC e Auto Posto Central Ltda

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível automotivo (alcool, díesel e gasolina) a serem utilizados nos veículos deste Ministério, no valor estimativo de CR\$ 1.927.400,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos crizeiros reais), com fundamento no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

#### LUIZ JUSTINIANO MOURÃO Delegado-Substituto

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 39, do Delegado-Substi-tuto de Administração deste Ministério no Acre.

Brasilia, 8 de março de 1994 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA Coordenador-Geral de Serviços Gerais Substituto

PROCESSO 'Nº : 10384.000341/94-99 INTERESSADO : DAMF/PI e Lopes Araújo e Cia. Ltda.

INVERKISSAND: DAMF/PI e Lopes Araujo e Cla. Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de combustível automotivo a serem utilizados nos veículos do Ministério da Fazenda neste Estado, no valor estimado de CR\$ 1.415.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil cruzeiros reais), para o exercício de 1994, com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei n8 8.666/33, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

## ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA Delegado/DAMF

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22

de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasilia, 8 de março de 1994 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA Coordenador-Geral de Serviços Gerais Substituto

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PROCESSO Nº : 10384.000342/94-51
INTERESSADO : DAMF/PI e Santos Indústria e Cia. Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de combustível automotivo a serem utilizados nos veículos do Ministerio da Fazenda neste Estado, no valor estimado de CRS 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros reais), para o exercício de 1994, com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei n8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA Delegado/DAMF

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de .2 do janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, do Delegado de Administração deste Ministério no Plauí.

Brasilia, 8 de março de 1994 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA Coordenador-Geral de Serviços Gerais Substituto

(Of. no 52/94)

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FROERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, \$ 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 10, 11, 14, 15 e 16 de março de 1994:

DIA	CRS
10/03/94	405,94
11/03/94	412,22
14/03/94	418,60
15/03/94	425,08
16/03/94	431.66

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES PILHO

(Of. no 456/94)

#### Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 2 DE MARCO DE 1994

O COORDEMADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADURMETRO, no uso
da delegação de competência concida no Item XI da Portaria SRF nº 221,
de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº
10168.008365/93-14 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de
05 de maio de 1978, declara:

Fica alterado o subitem 1.1 do Ato Declaratório CSA nº 42, de 26, de abril de 1989, concedido à depresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA, que passa a vigorar com a seguinte redação.

1.1 - Estabelecimento Sede:

Endereço: Av. Princesa Isabel, 629 - Loja 5 - Centro Vítória - ES.

CGC/MF: 33.426.420/0001-93

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

(Nº 19.582 - 8-3-94 - CRº 52.700,00) ADÓNIS DA CUNHA RAMOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 7 DE MARÇO DE 1994 O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que

100 401 (2, 150 00)

consta do processo nº 10314.002859/93-73, bem como o disposto no subitem 8.2; alinea "c", da instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela instrução Normativa SRF nº 103, de 28.7.87, decelara:

 Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA., inscrita no CGC/MF 149.045.602/0001-54, estabelecida à rea João Tobias, 143/157 - São Paulo-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro,

A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

ÁLVARO NUNES DE OLIVEIRA .

YN9 19.583 - 8-3-94 - CR\$ 47.430.00)

#### Superintendências Regionais da Receita Federal

#### 1. Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE PROCESSOS DESPACHADOS Em 2 de fevereiro de 1994

Processo no.: 14052.000412/94-75. Interessada: Coltmarca da Moda Lt-da.Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/005/94. Despecho: D E V I R 0 o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 3 de fevereiro de 1994

Processo no.: 14052.000421/94-66. Interessada: Auto Posto Vale da Serra Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a medalidade de vale-brinde. Certificado de Autorização no.: 01/01/006/94. Despacho: D E F I R 0 o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 4 de fevereiro de 1994

Processo no.: 14052.000402/94-11. Interessada: S.A. Correio Brazilien-se. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prémios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/007/94. Despacho: D B F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 7 de fevereiro de 1994

Processo no.: 10183.000159/94-77. Înteressada: Comercial Gentil Moreíra S.A. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso.Certificado de Autorização no.: 01/01/008/94. Despacho: D E - T I R 0 o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 10 de fevereiro de 1994

Processo no.: 14052.000412/94-75. Interessada: Coltmarca da Moda Ltda. Assunto: Solicita adiamento do término da campanha promocional autorizada pelo CA/MF/SRF/No. 01/01/005/94, de 02/02/94. Despacho: D E F I = R O o pedido, com base na delegação de competênciá que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 81, de 22 de junho de 1993.

#### Em 23 de fevereiro de 1994

Processo no.: 10452.000601/94-48. Interessada: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Ford - Distrito de Brasília. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a medalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/009/94. Despacho: D EFIRO o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

#### Em 25 de fevereiro de 1994

Processo no.: 10452.000627/94-31. Interessada: Gabriela Moda e Couro Ltda. Asunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmics, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/010/94. Despacho: DEFIRO o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

HATLE JOSE KAUFMANN

#### DESPACHOS

PROCESSO NO.: 10183.000396/94-92 INTERESSADO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT

: CR\$ 278.900,00 VALOR

VALOR : CR\$ 278.900.00

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8.666/93, submeto a apreciação de V.Sa. o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o art. 25 da citade Lei, da proposta para renovação da assinatura, por doze meses, do Boletim IOB - Informações Objetivas Publicações Juridicas itda.

Pelo que dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93, informa que os recursos para fazer frente à despesa encontram-se disponíveis na U.O.

25902, E.D. 3490.39.
Nestes termos, proponho que seja reconhecida a inexigibilidade da licitação em tela.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 1994 ALAIR INEZ DE ALMEIDA CONCEIÇÃO Chefe SAPOL DRF-MT

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação possui amparo legal, fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Encaminha-se à SRRF-1a.RF para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 26 do mesmo diploma legal.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 1994.

JOSÉ JOÃO BERNARDES Delegado

siderando o deferimento do presente processo pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Tocantina, de acordo con o art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a presente enexigibilidade de licitação, fundamentada no India so I do art. 25 da mencionada no mate legal por la composição de la constanta do Boletia Do Informações do Judamentada do Roletia Logal de Securidada de Receita Federal em Cuiabá-MT.

Brasilia-DF, 24 de fevereiro de 1994 HAILÉ JOSÉ KAUFMANN Superintendente .

(Ofs. nos 28 e 450/94)

#### 2ª Região Fiscal

#### Delegacia da Receita Federal em Santarém

ATO DECLARATORIO Nº 2. DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

AURINO XAVIER DE BRITO FILHO

(Of. no 450/94)

#### 3ª Região Fiscal

PROCESSO: 10380.001742/94-32 Interessado: Alfāndega Ponju de Fortaleza

Reconhego a dispense de licitação para a contrateção de serviços com renovação de essinaturas deste Alfândega com a Empresa: Impremas Medional, para o ano de 1994, no velor estimado de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reals), com fundamento no art. 24, 1tem VIII de 1918 8.656/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido e exema da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu / pronunciamento favorávol.

À consideração da Sra. Superintendente da Receita rederal

na 3º. Região Fiscal para ratificação do ato de que trata o art. 26 da lei 8.666/93 e posterior enceminhemento à SRF, para os fins de publicação no Diário Oficial de União.

FRANCISCO RODRIGHES DANTAS Respondendo pelo Expediente

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 01/94 - ALF-PORTO/FLA/CE

RATIFICO a decisão do Inspetor da Alfândega Porto de Fortaleza-CE, exarada às fls. 02, referente à autorização de despesa com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, item VIII, da lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à IMPRENSA NACIONAL - IN, nos termos do artigo 26 da referida lei.

MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES Superintendente Substituta

#### 4ª Região Fiscal

ATO DECLARATORIO Nº 2, De 3 DE MARÇO DE 1994
O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 48 REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 10 do
art. 50 da Instrução Normativa DPRF nº 109, de 02-de outubro de 1992,
cesolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

. <u>№</u> Nº DO PROCESSO CPF

4A.0.024 JOSÉ SUTERLAND GUIMARÃES 020.150.644-00 10469-002594/93-77

EDGARD JOSÉ VIEIRA FA 234.079.304-10 10480-001053/94-27 4A.0.025 RIAS

(Of. no 52/94)

OTACILTO DANTAS CARTAXO

#### 7. Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 78 REGIAO FIS-CAL, no uso da compotência delegada pela Portaria nº CSF 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº

Declara; com fundamento no art.144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto ng 91.030, de 05.03.65, que, face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e após a publicação do presente Ato no Diario Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo 2305, ano 1990, cor PRATA METALIO, motor NG10298212173320, série (chassi) ng MD812402318258922, de propriedade de KNUT SOLEM desembaração pela DECLARRAÇÃO DE IMPORTAÇÃO ng 010553, de 27/08/90, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA

(N9 19.575 - 8-3-94 - CR\$ 36.880,00)

#### 8ª Região Fiscal

#### Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIA NO 96, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atri-buições regimentais a considerando que problemas de ordem operacional estão impedindo aos beneficiários do regime aduantro da transito inter-nacional para o Paraguei enquadrarem-se de imediato ae emigências da Portaria 10885/6ABDELINO 335, de 31.01.94, resolve:

Suspender a vigência da Portaria 10845/GABDEL/N9 035, de 31. 01.94, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta data.

CELSO PERNANDES

(Of. nº 450/94)

#### Inspetoria da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

G Inspetor da Receita Federal de São Paulo, conforme legação de competência conferida na Portaria G/0800/009, de 31/05/08 e atendendo ao que conste no processo Nº 10314.002406/93-29, tramitando ne THE/SP.

Declara, com fundamento no art. 239, combinado com o art. 139, parágrafo 2º, do Regulamento Aduanciro aprovado pelo Decreto Hº 51.030/85, estar autorizada a transforância do vefeuto marca Chevrolet, nodelo Celebrity, eno de fabricação 1929, cor axul, chassis Nº 1612/85 "5156237614, pertencente ao Consulado Geral Americano em São Faulo, desemburaçado pela DI Nº 036590, de 22/09/89, de DINº SANTOS, com dispensa do pagamento dos tributos por efeito de depreciação total.

PAULO CLÉSIO DE MORAIS GOMES Inspetor Substituto

(Off. no. 450/94). (No. 19.508 - 8-3-94 - CR\$ 42.169.99).

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

		•							
ATIVO			31.12.93	31.12.92	PASSIVO <sup>1</sup>			31.12.93	31,12.9
CULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		3.289.167.915	1,403.802.267	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	,	3	1.387.836.345	1.326,02
EXTERNO (Note 4)			0.578.272.720	291.304.951	EXTERNO (Note 7):			6,360,369,195 4,923,563,220	639.58 579.79
— Operações dá Área Externa			(1.931,950,328 (1.353,677,608)	339.129.824 (47.824.873)	<ul> <li>Obrigeções em Moedas Estrangeiras</li> <li>Depósitos de Organismos Financeiros Intern</li> </ul>			1.338.920.473	58.83
(Provisão para Cráditos de Liquidação Duvi INTERNO	(0058)		(1,353.677.608) 2 <b>2,710.89</b> 5.195	1.112.497.316	Recursos Vinculados			54.028.359	2.79
			2.569.361.034	1.087.275.267	- Deme 3 Contas		***************************************	43.829.143	16
Empréstimos a Instituições Financeiras			325.397.105	29,119,007	INTERNO			5.027.467.150	686,44
Titulos Públicos Faderais — Mercado Abert	o (Nota 5)		8.800.171,202	820.300.619	- Depósitos de Instituições Financeiras		********	2.006.146.848	74.53
(Provisão para Redução ao Valor de Merca	do) (Nota 5)		(1.035,889.250)	_	Reservas Bancárias			358.519.364	26.30
Operações com Títulos — Compromissos o	ie Revenda		402.272.668	_	Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupanç	a e Emprésilmo	******	1,237,602.964	30.71
Notes do Tesquro Nacional NTN-L DL	. n: 916/93 (Nota 5)	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	4.052.388.777		Recolhimento Especial Remunerado.,		***************************************	405.085.174	17.00
Letras do Yesouro Nacional — LTN — Di. m				237,336,371				4.941,304 · ` 2.812.002.208	117.9
Thuice Estaduais			24.920.890	473.032	<ul> <li>Depósitos a Ordem do Governo Faderal</li> </ul>			1,232,055,608	77.6
Operações com Recursos Não Vinculados.		***********	84.032 15.610	39.531 6.707	Conta Única do Tesouro Nacional (Nota 8) Recursos de Origem Não Tributária (Nota 8).		***********	486.877.063	5
Outros Valores Mobiliários			105.878.543	23.948.574	Empréstimo Compulsório — Veiculos (Nota :	9)		232.865,416	6.4
Créditos a Receiper			156.769.078	2.664.093	Empréstimo Compulsório — Combustíveis (I	Vota 9)		860.854.211	31.3
	**********************		110.162.555	23,527,763	Outros Depósitos		A	924.108.511	50.2
		***************************************	8.562.711	3.914	Fundo de Aplicações Financeiras Res. nº	1.787		715.985.342	36.4
Créditos inecritos em Divida Aliva	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	wellnellman	344.614	18.079	Depostos Registrados em Mosdas Estrange	kras	inquanator.	206.615.736	13.7
(Previsão para Cráditos de Liquidação Duvi	idosa)	tantee	(169.960.415)	(2.265.275)	Depósitos sob Disposições Especiais			1.507.285	. :
Outres Contes			32.953.055	1.182.269	Depósitos Vinculados			148	
Valores Registrados em Moedas Estrangeis	res		28.262.701	1.065.969	— Outras Exigibilidades			8.563.537.665	418.0
Pagamentos por Conte do INSE, Sujeitos a	Researcimento		536.326	24.927	Bônus do Banco Central — BBC (Nota 10) Letras do Banco Central — Resolução nt 1.8	40.44-4-401	***************************************	2.381.379.154 .2.839.272	244.77 16.8
Devedores Diversos			1.539.108	104.477 112.510	Letras do Benco Central — Hesolução nº 1.8 Operações com Titulos — Compromissos de			2.839.272 3.579.554.081	10.3 58.4
Demois Cortes			5.920,790 (3.305,670)	112.510 (125.634)	Presidente a Transferir para o Tesouro Nacio	nel (Note 11)	***************************************	2.606.151.973	98.1
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvi			(3.305.670)	(125.634) 88.310	Fundos e Programas — Disponível no Banco	Central (Note 14)		6.430	
- Valores e Sent	***************************************		209.935	6.757				13.906.746	3
Iméveis não Destinados à Uso		***************************************	2.003.636	81,553	Outres Contes			700.989.840	25.0
- Despess Antecipades ou a Aproprier	***************************************		486.990	2.896	Outras Obrigações Registradas em Moedas	Estrangeiras		304.726.946	11.6
					Piecursos Vinculados a Emprésimo de Aseis	eëncia Financeira	***************************************	279.944.310	8.14
MANERTE	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		1,438,909,584	55.183.114	Flemuneração das Disponibilidades do Gove	rno Federal, a Reco	dher	111.709.809	- 5.2
INVESTIMENTOS			1,393,975,766	53.493.709	Outras Obrigações			4.606,774	
Quotes de Capital de Organismos Financei Fundo Monetário Internacional — FM	ros Internacionais (f	iota 6)	1.393.975.766	53,493.709					
Fundo Monetário Internacional — FMI			972.056.020	36.946.452					43.2
Benco interamericano de Desenvolvimento	— BID		290,785,276	10,139.566 2,197,938	MEIO CIRCULANTE			1.062.527.008	432
Banço Internacional de Reconstrução e De	senvolvimento —181	RD	57.861.998 73.272.472	2.197,938 4.209,753					
Outros Organismos			44.933.818	1,589,405	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			2.277.713.466	89.74
			14.960.575	482,598	— Patrimonio			575.522.020	22.8
(Depreciação Acumulada)			(5.904.791)		- Reservas para Contingências			1,702,191,468	66.90
			35 856,989	(220.839) 1,426.812	— reserves para contrigences annual annual				
— Sons Imóveis			35 856,989 21,045						
- Bons Intergrate			35 856,989 21.045	1,426,812 834	SUBTOTAL			94,728.077.490	1,450.9
- Bons Intergireis			35 856,989	1,426,812			3		
- Bens Intergrets Bens Intergrets. SUSTOTAL			35 856,989 21,045 4,728,077,499	1,426,812 834 1,458,985,381			3	14,728.077.490 11,448.852.212	
- Bens Interglated			35 856,989 21.045	1,426,812 834	SUBTOTAL		3	1.449.852.212	237.4
- Bens Interglated		5	35 856,989 21,045 4,728,077,499	1,426,812 834 1,458,985,381	SUBTOTAL		3		237.4
Bons Interpretal SUSTOTAL PENSAÇÃO		5	35 866,986 21,045 4,728,077,499 (1,449,852,212)	1,426,812 834 1,458,985,381 237,493,936	SUBTOTAL		3	1.449.852.212	237.4
— Bore Indexist  — Bore Interprint  SUBTOTAL  APENSAÇÃO  TOTAL		5	35 866,986 21,045 4,728,077,499 (1,449,852,212)	1,426,812 834 1,458,985,381 237,493,936	SUBTOTAL		3	1.449.852.212	237.46
Bens Intergeris  SUSTOTAL		5	35 866,986 21,045 4,728,077,499 (1,449,852,212)	1,426,812 834 1,458,985,381 237,493,936	SUBTOTAL		3	1.449.852.212	1.456.96 237.49 1.696.47
— Bore Individed — Bore Interoprided — SUBTOTAL  APPENSAÇÃO	12 SEM-93		35 866.389 21.045 4.726.077.499 11.449.852.212 66.177.929.711	1.426.812 834 1.456.965.381 237.493.936 1.696.479.317	SUBTOTAL	1: SEM93		i1.449.862.212 i8.177.929.711 EXERCÍCIO/93.	237.46 1.696.47
— Bené Individi. — Bené Individid.  SUBTOTAL	1º SEM-93 4.915.755.190	2: SEM/93 27.861.684.398	35 856.386 21.045 M.728.077.499 i1.449.852.212 6.177.929.711 EXERCÍCIO 93 32.777.439.588	1.426.812 834 1.456.965.361 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197	SUBTOTAL		5	6.177.929.711	237.4 1.696.4 EXERC
— Bens Information — Bens Information — Substotal  Substotal  Total  AONSTRAÇÃO DO RESULTADO  ESTAS ÓPERACIONAIS — Operações con Taixos	1: SEM-93 4.915.755.190 3.574.907.637	2: SEM/93 27.861.684.398 18.004.891.896	35.565,989 21.045 M.728.077.499 i1.449.852.212 66.177.929.711 EXERCÍCIO 93 32.777.439.588 21.579.799.535	1,428,812 834 1,456,965,381 237,493,936 1,696,479,317 EXERCÍCIO-92 1,316,219,197 960,177,916	SUBTOTAL	1: SEM93		i1.449.862.212 i8.177.929.711 EXERCÍCIO/93.	237.4 1.696.4 EXERC
— Bené Indivisit. — Bené Interplaciós SUBTOTAL	1º SEM/93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.171.295.658	2: SEM/93 27.861.694.398 18.004.891.899 9.146.180.503	35 856,989 21,045 M.728,077,499 i1,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171	1,428,812 834 1,456,995,381 237,493,936 1,696,479,317 EXERCÍCIO 92 1,316,219,197 990,177,916 299,056,254	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA	1: SEM93 644.699.605		EXERCICIO/83. 2.525,945,142	237.41 1.696.41 EXERCI
Bens Interphreis SUBTOTAL  TOTAL  AONSTRAÇÃO DO RESULTADO  EITAS ÓPERACIONAIS  Operações com Taixos  Operações de Área Escricia	1: SEM-93 4.915.755.190 3.574.907.637	2: SEM/93 27.861.684.398 18.004.891.896	35.565,989 21.045 M.728.077.499 i1.449.852.212 66.177.929.711 EXERCÍCIO 93 32.777.439.588 21.579.799.535	1,428,812 834 1,456,965,381 237,493,936 1,696,479,317 EXERCÍCIO-92 1,316,219,197 960,177,916	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921)		EXERCÍGIO/83. 2.525,945,142 (317.064.475).	237.4: 1.696.4: EXERC: 146.7
Bens Indexides  Bens Intergheis  SUBTOTAL  PENSAÇÃO.  TOTAL  AONSTRAÇÃO DO RESULTADO  SEITAS ÓPERACIONAIS.  Operações con Tablo.  Operações con Fabro.  Operações con fabro.  Operações con Institucios em Recirios	1º SEM/93 4.915,755,190 3.574,295,668 131,505,493	2: SEM/93 27.861.684.398 18.004.691.898 9.146.180.503 488.712.574	35.656,980 21.045 M.726.077.499 i1.449.852.212 . 6.177.929.711 EXERCÍCIO 93 32.777.439.588 21.579.799.535 10.317.476.171 620.218.067	1,428,812 834 1,456,995,381 237,493,936 1,696,479,317 EXERCÍCIO 92 1,316,219,197 990,177,916 299,956,254 29,196,109	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTRIGÊNCIAS  (OPARÇAGES en Milosdes Estrangeiras)	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)	-2: SEM-93 1.861.245.537 {100.124.554}	EXERCICIO/93 - 2-525,945,142 (317,064,475), (64,469,961)	237.4 1.696.4 EXERCI 146.7
Bens Indvisit.  Bens Intergéveis  SUBTOTAL  PENSAÇÃO  TOTAL  IONSTRAÇÃO DO RESULTADO  BENSTRAÇÃO DO RESULTADO  EETAS ÓPERACIONAIS  Operações com Tablos  Operações de Ávea Estema  Operações de Ávea Bencâria  Operações com Instituções em Regime Especial.	1: SEM-93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.698 131.505.493 37.912.016	2: SEM/93 27.861.684.398 18.004.691.690 9.146.180.503 488.772.674 221.261.647	35.565,989 21.045 4.728.077.499 11.449.852.212 6.177.929.711 EXERCÍCIO 93 32.777.439.588 21.579.799.535 10.317.476.171 620.218.076 259,173.563	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 290.956.254 29.199.109	SUBTOTAL	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921)	2 SEM 93 1.861.245.537 (108.124.554)	EXERCÍGIO/83. 2.525,945,142 (317.064.475).	237.4 1.696.4 EXERC 146.7 (33.0 (16.4 (12.7
Bens Indexides  Bens Intergheis  SUBTOTAL  PENSAÇÃO.  TOTAL  AONSTRAÇÃO DO RESULTADO  SEITAS ÓPERACIONAIS.  Operações con Tablo.  Operações con Fabro.  Operações con fabro.  Operações con Institucios em Recirios	1º SEM/93 4.915,755,190 3.574,295,668 131,505,493	2: SEM/93 27.861.684.398 18.004.691.898 9.146.180.503 488.712.574	35.656,980 21.045 M.726.077.499 i1.449.852.212 . 6.177.929.711 EXERCÍCIO 93 32.777.439.588 21.579.799.535 10.317.476.171 620.218.067	1,428,812 834 1,456,995,381 237,493,936 1,696,479,317 EXERCÍCIO 92 1,316,219,197 990,177,916 299,956,254 29,196,109	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTRIGÊNCIAS  (OPARÇAGES en Milosdes Estrangeiras)	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)	-2: SEM-93 1.861.245.537 {100.124.554}	EXERCICIO/93 - 2-525,945,142 (317,064,475), (64,469,961)	237.4 1.696.4 EXERC 146.7 (33.0 (16.4 (12.7
- Bens Interphete - Bens Interphete - SUBTOTAL  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  MONSTRAÇÃO DO RESULTADO  ESTAS ÓPERACIONAIS.  Operações com Taklos.  Operações de Área Estema.  Operações com Instituções em Regime Especial  Outras.	1: SEM-93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.668 131.505.493 37.912.016 134.376	2: SEM/93 27.861.684.398 18.004.691.690 9.146.180.503 488.772.574 221.261.547 637.876	35 565,390 21,045 4.728,077,499 51,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,49,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,067 259,173,563 772,252	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 299.056.254 29.196.109 7.652.935 153.923	SUBTOTAL	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)	.2 SEM33 1.881.245.537 (108.124.554)	EXERCÍCIO/93- 2.525.945.142 (317.084.475) (64.689.891) (252.584.514)	237.4 1.696.4 EXERC 146.7 (33.0 (16.4 (12.7
Bens Indexides  Bens Intergéreis  SUSTOTAL  PENSAÇÃO.  TOTAL  IONSTRAÇÃO DO RESULTADO  IONSTRAÇÃO DO RESULTADO  IONSTRAÇÃO DO RESULTADO  IONSTRAÇÃO DO RESULTADO  Operações do Ave Externa  Operações do	1: SEM-93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.668 131.505.493 37.912.016 134.376	2: SEM93 27.861.684.398 18.004.891.896 9.146.180.503 488.712.574 221.261.547 237.876 (24.711.682.917)	35 565,390 21,045 4.728,077,499 51,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,49,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,067 259,173,563 772,252	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 290.956.254 29.199.109	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)	2 SEM 93 1.861.245.537 (108.124.554)	EXERCICIO/93 - 2-525,945,142 (317,064,475), (64,469,961)	237.4 1.696.4 EXERC 146.7 (33.0 (16.4 (12.7
Bens Individual Bens Intergheid SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  MONSTRAÇÃO DO RESULTADO  SONSTRAÇÃO DO	11 SEM/93 4.915.755.190 3.574.907.657 1.171.295.658 131.395.493 37.951.2016 134.376 (4.165.640.216) (928.699.220)	2: SEM/93 27.861.684.398 18.004.691.690 9.146.180.503 488.772.574 221.261.547 637.876	36 565,380 21,045 4.728,077,499 41,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,067 259,173,553 (28,877,323,133)	1,428,812 834 1,456,995,381 237,493,936 1,696,479,317 EXERCÍGIO-92 1,316,219,197 990,177,916 299,956,254 29,196,109 7,632,995 153,923 (1,185,327,399)	SUBTOTAL	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)		EXERCIGIO/93. 2.525,945,142 (317,064,475), (64,469,961) (252,564,514)	237.4 1.696.4 EXERC 146.7 (33.0 (16.4 (12.7
Bens Indexides  Bens Intergéreis  SUBTOTAL  PENSAÇÃO.  TOTAL  IONSTRAÇÃO DO RESULTADO  INTERIOR DO RESULTADO  I	1: SEM-93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.296.668 131.505.493 37.912.016 134.376 (4.165.840.216)	27.861.684.398 27.861.684.398 9.146.180.503 488.712.574 221.261.547 637.876 (24.711.682.917)	35.65.390 21.045 M.728.077.499 61.449.852.212 . 66.177.929.711 EXERCÍCIO 93 32.777.499.586 21.579.799.535 10.317.476.171 620.218.067 772.252 (28.877.323.133) 4.856.274.9331	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 299.056.254 29.196.295 153.923 (1163.327.399) (248.672.014)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESERIVAS PARA CONTITUIÇÃO DE RESERIVAS PARA (ONTRIGÊNCIAS.  (Operações on Tálulo)  Outras  REVERSÃO DE RESERIVAS.	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)		EXERCIGIO/93. 2.525,945,142 (317,064,475), (64,469,961) (252,564,514)	237.4 1.696.4 EXERC 146.7 (33.0 (16.0 (32.7
Bens Individual Bens Intergheid SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  MONSTRAÇÃO DO RESULTADO  SONSTRAÇÃO DO	1: SEM93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.668 131.505.493 37.912.016 (926.699.220) (2255.178.924) (312.839.249)	2: SEM93 27.861.694.398 18.004.991.898 9.146.105.03 488.712.574 22.1.261.547 (9.677.876.713) (1.418.3472.111 (2.140.207.516)	35 565,380 21,045 4.728,077,499 41,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,478,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,067 259,173,553 7,476,173 4,856,274,933 4,856,274,933 4,856,274,933 4,856,274,933 4,856,274,933 4,856,274,933	1.428.812 934 1.456.965.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 291.956.254 25.196.109 7.632.905 103.923 (1.185.327.339) (24.672.014) (665.151.96) (99.018.058)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUÇÃO DE RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS  — (Operações on Modes Estaropéras) — (Operações com Rados) — Ovitas  REVERSÃO DE RESERVAS — Operações com Tâtulos	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)		EXERCIGIO/93. 2.525,945,142 (317,064,475), (64,469,961) (252,564,514)	237.4 1.696.4 EXERC 146.7 (33.0 (16.0 (32.7
Bens Indeplaced SUBTOTAL  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  MONSTRAÇÃO DO RESULTADO  CETTAS ÓPERACIONAIS.  Operações com Taklos.  Operações de Área Estema.  Operações com Inshiuções em Regime Especial  Outras.  PESAS OPERACIONAIS.  Operações com Inshiuções em Regime Especial  Outras.  PESAS OPERACIONAIS.  Operações com Taklos.  Operações de Área Estema.  Operações de Área Senciás.  Operações de Área Senciás.  Operações de Área Senciás.  Operações de Área Senciás.  Remunerações de Área Senciás.  Remunerações de Area Senciás.  Remunerações de Área Senciás.	1! SEM/93 4.915,755,190 1.971,997,657 1.171,295,668 131,505,402,216 (926,699,220) (225,5178,924) (312,839,24) (312,839,24) (411,459,737)	27.5EM/93 27.6E6/94.398 1.00.04.91.890 9.14.5100.503 488.712.62.117 (24.711.62.917) (24.92.927.57.516) (24.92.927.57.516)	35 565,380 21,045 M.728,077,499 51,449,852,212 . 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,479,585 10,317,476,171 620,218,067 259,173,563 772,252 (28,877,323,133) 4,856,274,933 (18,439,151,035) (24,530,457,635) (24,530,675,636)	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 299.056.254 29.106.1097 163.923 (1 185.327.399) (246.672.014) (665.151.999) (950.018.058)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUÇÃO DE RESERVAS PARA  CONTINGÊNCIAS  — (Operações em Moodes Estrangeiras)  — Overações om Tâulodo  - Overações com Tâulodo  REVERSÃO DE RESERVAS  — Operações com Tâulodo  COMPENSAÇÃO DE PREJUIZOS ACUMULADOS	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)		EXERCIGIO/93. 2.525,945,142 (317,064,475), (64,469,961) (252,564,514)	237.40 1.696.41 EXERCI 146.7 (33.0 (36.6 (12.7 (3.7
Bens Interglaveis  Bens Interglaveis  SUBTOTAL  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  AONSTRAÇÃO DO RESULTADO  SETTAS ÓPERACIONAIS  Operações com Tablos  Operações com Tablos  Operações com Instituções em Regime Especial  Ouras  Operações com Instituções em Regime Especial  Operações com Parações em Regime Especial  Operações e	1: SEM93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.696 131.505.493 37.912.016 (4.165.840.216) (926.699.220) (2255.178.204) (312.839.249) (471.459.737) (171.442.521)	27.561.694.398 18.004.991.898 9.146.105.03 488.712.57 22.1261.547 (24.711.622.917.11 (1927.376.713) (14.833.972.11) (1958.93.3331) (22.601.92.098)	36 565,380 21,045 4.728,077,499 41,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,067 259,173,553 772,252 (28,877,232,132) 4,856,274,933 (18,439,150,162) (2,453,046,765) (2,453,046,765)	1.428.812 834 1.456.965.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.056.254 25.090.109 7.632.935 153.923 (1185.327.309) (24.672.014) (665.151.90) (90.018.058) (10.971.329) (10.971.329) (10.971.329)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUÇÃO DE RESERVAS PARA CONTRIGÊNCIAS  — (Operações our Rivodes Estaroprias)  — Operações com Rivodes  — Operações com Titulos  COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS  SALDO TRANSFERIDO AO TESOURO NACIO	1: SEM-93 644.699.605 (128.939.921) (64.469.801) (64.469.900)		EXERCÍCIO/83. 2.525,945,142 (317,947,947,149,149,149,149,149,149,149,149,149,149	237.46 1.696.47 EXERC! 146.7 (33.0 (16.0 (12.7 (3.7
Bens Individu.  Bens Indergheis  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  DEPENSAÇÃO DO RESULTADO  ELITAS ÓPERACIONAIS.  Operações com Talco.  Operações de Área Estema.  Operações de Área Estema.  Operações com Instituções em Regime Especial  Outras.  DESAS OPERACIONAIS.  Operações com Teluco.  Operações com Teluco.  Operações com Teluco.  Operações de Área Estema.	1! SEM/93 4.915,755,190 3.574,907,637 1.171,295,658 131,505,402,216 (926,699,220) (2255,178,924) (312,839,24) (471,459,737) (171,442,521) (17,294,754)	27.5EM/93 27.6E6/94.398 10.04.91.69 1.145.190.503 488.712.574 21.261.547 637.876 (24.711.62.917) (21.96.935.331) (23.60.192.099) (28.69.55.95)	35 565,380 21,045 M.728,077,499 51,449,852,212 . 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,067 259,173,563 772,252 (28,877,323,133) (18,439,151,035) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135)	1.428.812 334 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 900.177.916 299.056.254 29.106.197.916 299.056.254 (1.85.247.399) (246.672.014) (665.151.999) (90.018.058) (10.0917.329) (10.191.329) (1.591.329) (1.591.329.329) (1.591.329.329) (1.591.329.329) (1.591.329) (1.591.329.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUÇÃO DE RESERVAS PARA  CONTINGÊNCIAS  — (Operações em Moodes Estrangeiras)  — Overações om Tâulodo  - Overações com Tâulodo  REVERSÃO DE RESERVAS  — Operações com Tâulodo  COMPENSAÇÃO DE PREJUIZOS ACUMULADOS	1: SEM93 644.699.605 (126.939.921) (64.669.961)		EXERCIGIO/93. 2.525,945,142 (317,064,475), (64,469,961) (252,564,514)	237.46 1.696.47 EXERC! 146.7 (33.0 (16.0 (12.7 (3.7
Bens Individual  Bens Interglavies  SUBTOTAL  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  EITAS ÓPERACIONAIS  Operações com Tablos  Operações de Área Bensens  Ope	1: SEM93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.696 131.505.493 37.912.016 (4.165.640.216) (926.699.220) (2.255.178.924) (471.459.737) (171.442.521) (17.244.786) (172.44.786) (172.44.786)	27.561.694.398 18.004.991.898 9.146.105.03 488.712.57 (24.711.829.317) (24.72.76.71) (24.72.76.71) (24.72.76.71) (24.72.76.71) (24.72.76.71) (25.76.71) (26.76.76.71) (26.76.76.71) (26.76.76.71) (26.76.76.71) (26.76.76.71)	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,077 259,173,563 772,232 (28,877,232) (24,639,568) (2,453,046,765) (2,453,046,765) (2,453,395,689) (2,531,571,610) (10,624,332) (61,61),326	1.428.812 834 1.456.965.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.056.254 25.090.109 7.632.935 (1185.327.309) (246.672.014) (665.151.90) (90.018.058) (10.971.329) (10.971.329) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS.  (Operações com Tâlolo.)  - Operações com Tâlolo.  REVERSÃO DE RESERVAS  - Operações com Tâlolo.  COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS  SALDO TRANSFERIDO AO TESOURO NACIO- NAL	1: SEM-93 644.699.605 (128.939.921) (64.469.801) (64.469.900)		EXERCÍCIO/83. 2.525,945,142 (317,947,947,149,149,149,149,149,149,149,149,149,149	237.46 1.696.47 EXERC! 146.7 (33.0 (16.6 (12.7 (3.7
Bens Individu.  Bens Indergheis  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  DEPENSAÇÃO DO RESULTADO  ELITAS ÓPERACIONAIS.  Operações com Talco.  Operações de Área Estema.  Operações de Área Estema.  Operações com Instituções em Regime Especial  Outras.  DESAS OPERACIONAIS.  Operações com Teluco.  Operações com Teluco.  Operações com Teluco.  Operações de Área Estema.	1! SEM/93 4.915,755,190 3.574,907,637 1.171,295,658 131,505,402,216 (926,699,220) (2255,178,924) (312,839,24) (471,459,737) (171,442,521) (17,294,754)	27.5EM/93 27.6E6/94.398 10.04.91.69 1.145.190.503 488.712.574 21.261.547 637.876 (24.711.62.917) (21.96.935.331) (23.60.192.099) (28.69.55.95)	35 565,380 21,045 M.728,077,499 51,449,852,212 . 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,067 259,173,563 772,252 (28,877,323,133) (18,439,151,035) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135) (24,530,457,135)	1.428.812 334 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 900.177.916 299.056.254 29.106.197.916 299.056.254 (1.85.247.399) (246.672.014) (665.151.999) (90.018.058) (10.0917.329) (10.191.329) (1.591.329) (1.591.329.329) (1.591.329.329) (1.591.329.329) (1.591.329) (1.591.329.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329) (1.591.329)	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (128.939.921) (64.469.801) (64.469.900)		EXERCICIONS. 2.525.945.142 (317.064.475), (64.469.881) (252.594.514) 913.030.990 913.030.990	237.46 1.696.47 EXERC! 146.7 (33.0 (16.6 (12.7 (3.7
Bene Interview  Bene Interplace  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  CONSTRAÇÃO DO RESULTADO  BETAS ÓPERACIONAIS  Operações com Taulos  Operações de frea Externa  Operações de frea Externa  Operações de frea Bencária  Operações de Provides  Operações de Provi	1: SEM#3 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.698 131.505.493 37.912.016 134.376 (4.165.490.216) (926.699.220) (2.255.746.694) (312.239.249) (471.459.737) (171.442.24.144) (1.365)	2: SEM93 27.661.694.398 18.004.691.899 9.146.105.533 488.712.574 221.261.547 (24.711.622.917.11) (3027.575.713) (14.63.372.111) (19.56.33.331) (26.69.546) (26.69.546) (26.69.546) (26.69.546)	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,2180,000 259,173,563 772,232 (28,877,233),4,856,274,533 4,856,274,533 (18,439,150) (2,453,046,765) (2,453,046,765) (2,453,95,668) (2,531,571,610) (2,531,571,610) (10,624,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332)	1.428.812 834 1.456.965.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.056.254 25.096.109 7.632.935 (1185.327.339) (246.672.014) (665.151.969) (90.018.958) (10.977.329) (51.548.250) (51.548.250) (51.548.250) (51.548.250) (51.548.250) (51.548.250) (52.777.929) (57.778.29) (57.778.29) (57.778.29) (57.778.29) (57.778.29) (57.778.29) (57.778.29) (57.778.29)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS.  (Operações com Tâlolo.)  - Operações com Tâlolo.  REVERSÃO DE RESERVAS  - Operações com Tâlolo.  COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS  SALDO TRANSFERIDO AO TESOURO NACIO- NAL	1: SEM-93 644.699.605 (128.939.921) (64.469.801) (64.469.900)		EXERCÍCIO/83. 2.525,945,142 (317,947,947,149,149,149,149,149,149,149,149,149,149	237.46 1.696.47 EXERC! 146.7 (33.0 (16.6 (12.7 (3.7
Bens Individual Bens Indexplaces SUBTOTAL  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  ENANÇÃO DO RESULTADO  SONSTRAÇÃO DO RESULTADO  Operações com Tablos.  Operações com Individual de Sonstração de Area Bancária.  Operações com Individual de Sonstração de Area Bancária.  Operações com Individual de Sonstração de Area Bancária.  Operações cá Area Bancária.  Constitução dos Popócios à Ordem do Operações com PASEP.  Administrativas.  Outras.	1: SEM93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.696 131.505.493 37.912.016 (4.165.640.216) (926.699.220) (2.255.178.924) (471.459.737) (171.442.521) (17.244.786) (172.44.786) (172.44.786)	27.561.694.398 18.004.991.898 9.146.105.03 488.712.57 (24.711.829.317) (24.72.76.71) (24.72.76.71) (24.72.76.71) (24.72.76.71) (24.72.76.71) (25.76.71) (26.76.76.71) (26.76.76.71) (26.76.76.71) (26.76.76.71) (26.76.76.71)	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,077 259,173,563 772,232 (28,877,232) (24,639,568) (2,453,046,765) (2,453,046,765) (2,453,395,689) (2,531,571,610) (10,624,332) (61,61),326	1.428.812 834 1.456.965.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.056.254 25.090.109 7.632.935 (1185.327.309) (246.672.014) (665.151.90) (90.018.058) (10.971.329) (10.971.329) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209) (10.591.209)	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (128.939.921) (64.469.801) (64.469.900)		EXERCICIONS. 2.525.945.142 (317.064.475), (64.469.881) (252.594.514) 913.030.990 913.030.990	237.46 1.696.47 EXERC! 146.7 (33.0 (16.6 (12.7 (3.7
Bens Inferies  Bens Intergéreis  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  ENSAÇÃO  TOTAL  ENSAÇÃO DO RESULTADO  SONSTRAÇÃO DO RESULTADO  SONSTRAÇÃO DO RESULTADO  ENTAS Ó PERACIONAIS  O perações com Taulos  O perações com Taulos  O perações com Institucios em Regime Expecial  O perações com Institucios em Regime  Expecial de Area Banciña  O perações com Institucios em Regime  Expecial  Constitucios em Provincios  Constitucios de	1: SEM#3 4.915.755.190 3.574.907.637 1.77.295.668 131.505.693 37.912.016 134.376 (4.165.490.270) (2.255.745.924) (471.459.737) (171.442.93) (471.459.737) (171.442.94.786) (8.724.414) (1.365) 750 114.974	2: SEM993 27.661,694.398 18.004.691.898 9.146.105.503 488.712.574 221.261.547 (9027.575.716) (14153.922.117) (	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,05 269,173,563 772,252 (28,877,233,148,56),274,933 (18,439,151,635) (24,53,457,64) (24,53,457,65) (25,531,571,65) (25,531,571,65) (25,531,571,65) (25,531,571,65) (26,531,571,65) (27,531,571,	1.428.812 934 1.456.965.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 290.956.254 29.196.109 7.632.995 153.923 (1185.327.339) (246.672.014) (665.151.969) (93.018.058) (1.596.259) (1.596.259) (2.576.259) (2.576.259) (2.776.29) (2.776.29)	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.960) ————————————————————————————————————		EXERCICIONS. 2.525.945.142 (317.064.475), (64.469.881) (252.594.514) 913.030.990 913.030.990	237.46 1.696.47 EXERC! 146.7 (33.0 (16.6 (12.7 (3.7
Bens Indivisit.  Bens Indergheis  SUBTOTAL.  PENSAÇÃO.  TOTAL.  TOTAL.  DONSTRAÇÃO DO RESULTADO  EITAS OPERACIONAIS.  Operações com Taixos.  Operações com Taixos.  Operações com Institucições em Regime Especial.  Outras.  DESAS OPERACIONAIS.  Operações com Taixos.  Operações	1: SEM#3 4.915.755.190 3.574.907.637 1.177.295.698 131.505.493 37.912.016 134.376 (4.165.490.216) (926.699.220) (2.255.746.694) (312.239.249) (471.459.737) (171.442.24.144) (1.365)	2: SEM93 27.661.694.398 18.004.691.899 9.146.105.533 488.712.574 221.261.547 (24.711.622.917.11) (3027.575.713) (14.63.372.111) (19.56.33.331) (26.69.546) (26.69.546) (26.69.546) (26.69.546)	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,2180,000 259,173,563 772,232 (28,877,233),4,856,274,533 4,856,274,533 (18,439,150) (2,453,046,765) (2,453,046,765) (2,453,95,668) (2,531,571,610) (2,531,571,610) (10,624,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332) (61,611,332)	1.428.812 334 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 299.056.254 29.106.109 163.923 (1 185.227.399) (946.072.014) (665.151.999) (95.018.058) (1.09.971.329) (1.598.258) (2.777.992) (599.259) 130.891.798	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.960) ————————————————————————————————————		EXERCICIONS. 2.525.945.142 (317.064.475), (64.469.881) (252.594.514) 913.030.990 913.030.990	237.41 1.606.41 146.7 (30.00 (16.6) (3.00
Bens Individu.  Bens Interglavis.  SUBTOTAL.  PENSAÇÃO.  TOTAL.  TOTAL.  ENTAS DEFRACIONAIS.  Operações com Taulos.  Operações com Taulos.  Operações com Individua de Companyo de Providua de Companyo de Companyo de Providua de Companyo de Company	1: SEM#33 4.915.755.190 3.574.907.637 1.771.295.668 131.505.463 37.912.016 134.376 (4.165.402.16) (828.699.20) (2255.176.924) (3712.393.249) (471,459.737) (171,442.814) (1.365) 750 114.974 9.195.704	2: SEM993 27.661.694.398 18.004.691.898 9.146.105.03 488.712.574 221.261.547 221.261.547 (3027.55.71) (3027.5	35.65.380 21.045 4.728.077.499 61.449.852.212 . 66.177.929.711 EXERCÍCIO 93 32.777.439.588 21.579.799.535 10.317.476.171 620.218.07 259.173.563 772.252 (28.877.323.17.476.171 620.218.07.151.033) 4.856.274.333 (18.439.151.033) (2.453.046.765) (2.453.046.765) (2.453.046.765) (2.531.571.62) (3.531.571.62) (3.531.571.62) (3.531.571.62) (3.531.571.62) (3.531.571.62) (3.531.571.62)	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.056.254 29.096.109 7.632.995 153.923 (245.672.014) (665.151.969) (99.018.058) (1.594.529) (1.594.529) (1.594.529) (1.594.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529)	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.960) ————————————————————————————————————	.2 SEM33 1.881.245.537 (198.124.554) 913.030.990	EXERCICIONS. 2.525.945.142 (317.064.475), (64.469.881) (252.594.514) 913.030.990 913.030.990	237.4 1.696.4 1.696.4 146.3 (33.1 (34.2 (3.7 (3.7)
Bens Indivisit.  Bens Indergheis  SUBTOTAL.  PENSAÇÃO.  TOTAL.  TOTAL.  DONSTRAÇÃO DO RESULTADO  EITAS OPERACIONAIS.  Operações com Taixos.  Operações com Taixos.  Operações com Institucições em Regime Especial.  Outras.  DESAS OPERACIONAIS.  Operações com Taixos.  Operações	1: SEM#3 4.915.755.190 3.574.907.637 1.77.295.668 131.505.693 37.912.016 134.376 (4.165.490.270) (2.255.745.924) (471.459.737) (171.442.93) (471.459.737) (171.442.94.786) (8.724.414) (1.365) 750 114.974	2: SEM993 27.661,694.398 18.004.691.898 9.146.105.503 488.712.574 221.261.547 (9027.575.716) (14153.922.117) (	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,05 269,173,563 772,252 (28,877,233,148,56),274,933 (18,439,151,635) (24,53,457,64) (24,53,457,65) (25,531,571,65) (25,531,571,65) (25,531,571,65) (25,531,571,65) (26,531,571,65) (27,531,571,	1.428.812 334 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 299.056.254 29.106.109 163.923 (1 185.227.399) (946.072.014) (665.151.999) (95.018.058) (1.09.971.329) (1.598.258) (2.777.992) (599.259) 130.891.798	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.960) ————————————————————————————————————		EXERCÍCIO/93. 2.525.945.142 (317.064.475) (44.468.951) (22.546.142 913.030.990 15.157.96.84) 2.606.151.973	237.4 1.696.4 1.696.4 148.1 (30.1 (31.1 (3.1 (105.5 (105.5)
Bens Invivation  Bens Invivation  SUBTOTAL  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  ANNSTRAÇÃO DO RESULTADO  SETTAS ÓPERACIONAIS.  Operações com Tablos.  Operações de Área Escrita.	1: SEM#33 4.915.755.190 3.574.907.637 1.771.295.668 131.505.463 37.912.016 134.376 (4.165.402.16) (828.699.220) (2.255,176.924) (3712.393.249) (471,459.737) (171,442.814) (1.365) 750 114.974 9.195.704	2: SEM993 27.661.694.398 18.004.691.899 9.146.105.503 488.712.574 221.261.547 221.265.327 (1418.372.111) (260.120.0516) (24.04.020.516) (25.04.020.0516)	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,0 772,252 (28,877,323,151,033) 4,856,274,333) 4,856,274,333 (18,439,151,033) (24,531,671,671,671,671,671,671,671,671,671,67	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.056.254 29.096.109 7.632.995 153.923 (245.672.014) (685.151.969) (93.018.058) (93.018.058) (93.018.058) (277.938) (25.99.299) 130.891.798 15.920.401 1.715.199 14.205.202	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.960) ————————————————————————————————————	.2 SEM33 1.881.245.537 (198.124.554) 913.030.990	EXERCÍCIO/93. 2.525.945.142 (317.064.475) (44.468.951) (22.546.142 913.030.990 15.157.96.84) 2.606.151.973	237.41 1.606
Bens Individual  Bens Inderglavies  SUBTOTAL  PENSAÇÃO.  TOTAL  TOTAL  INDIVIDUAL  ENTRAÇÃO DO RESULTADO  INDIVIDUAL  ENTRAÇÃO DO RESULTADO  INDIVIDUAL  ENTRAÇÃO DO RESULTADO  INDIVIDUAL  Operações com Tablac.  Operações com Individual  Especial.  Operações com Individual  Especial.  Operações com Individual  ESPENA OPERACIONAIS.  Operações com Tablac.  Operações da Área Bancária.  Operações da Área Bancária.  Operações da Área Bancária.  Operações da Área Bancária.  Operações do Providos.  Outras.  Ou	1! SEM-93 4.915.755.190 4.915.755.190 1.717.295.658 131.054.933 37.915.403 37.915.403 (4.165.804.216) (926.699.20) (2.255.178.924) (312.859.237) (171.442.521) (17.294.754) (17.294.754) (17.294.754) (19.5704 9.195.704	27.5EM/93 27.6E6/94.398 27.6E6/94.398 21.6E6	35 656,389 21,045  M.728,077,499 41,449,852,212  66,177,929,711  EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,007 259,173,559 (24,877,323,133) 4,856,274,933) (4,839,151,035) (2,453,046,755) (24,263,395,068) (10,624,332) (10,108,002) 3 900 116 455 34,651,522 38,8551,522 (1,412,822,835)	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.056.254 29.096.109 7.632.995 153.923 (245.672.014) (665.151.969) (99.018.058) (1.594.529) (1.594.529) (1.594.529) (1.594.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529) (1.596.529)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  TOTAL  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESSERVAS PARA CONTRIGÊNCIAS.  (Operações om Riodos Estrargeíras).  Outras  REVERSÃO DE RESSERVAS  - Operações com Titulos  COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS  SALDO TRANSFERIDO AO TESOURO NACIONAL  SALDO A TRANSFERIR AO TESOURO NACIONAL  DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMO	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.960) ————————————————————————————————————	.25 SEM93 1.861.245.537 (196.124.554) 913.030.990 913.030.990 2.606.151.973	EXERCÍCIO/93. 2.525.945.142 (317.064.475) (94.469.961) (252.564.514) 913.030.990 913.030.990 (515.759.684) 2.606.151.973	237.41 1.666.41 1.666.41 146.7
Bens Indexis.  Bens Interglavis.  SUBTOTAL.  PENSAÇÃO.  TOTAL.  IONSTRAÇÃO DO RESULTADO  IONSTRAÇÃO DO RESULTADO  SUBTORAL  Operações do Res Estema.  Operações do Area Bencâna.  Operações do Providos.	1: SEM#93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.171.295.668 131.505.463 37.912.016 134.376 (4.165.402.302.00) (2.255.176.924) (312.639.249) (471.459.737) (171.442.521) (17.294.760) (8.124.40) 9.195.704 9.195.704 (114.651.073) (114.651.073) (114.651.033)	2: SEM93 27.661.694.398 18.004.891.898 9.146.105.03 488.712.574 221.261.547 221.261.547 (3027.575.71) (3027.575.71	35.65.390 21.045 4.728.077.499 61.449.852.212 . 66.177.929.711 22.777.439.588 21.579.799.535 10.317.476.171 620.218.05 259.173.563 772.252 (28.877.231.313) 4.856.274.333) (8.439.151.033) (2.452.046.765) (2.452.046.765) (2.50.271.653) (1.008.002) 3.900.116.455 38.651.522 38.651.522 (1.418.282.855)	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.905.254 29.909.109 7.632.995 153.923 (185.327.399) (245.672.014) (825.151.989) (93.018.058) (1.596.258) (2.796.259) (2.796.299) 130.891 798 15.920.401 1.715.199 14.205.202 (35.917)	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.960) ————————————————————————————————————	.2 SEM33 1.881.245.537 (198.124.554) 913.030.990	EXERCÍCIO/93. 2.525.945.142 (317.064.475) (44.468.951) (22.546.142 913.030.990 15.157.96.84) 2.606.151.973	237.4 1.806.4 1.806.4 146.1 (33.1 (3.1 (3.1 (3.1 (3.1 (3.1 (3.1 (
Bens Intergéreis  SUBTOTAL  SPENSAÇÃO.  TOTAL  AONSTRAÇÃO DO RESULTADO  SETIAS ÓPERACIONAIS.  Operações com Tables.  Operações com Instituções em Regime Especial.  Operações com Tables.  Operações com Tables.  Coperações com Tables.  Operações com T	1! SEM-93 4.915.755.190 4.915.755.190 1.717.295.658 131.054.933 37.915.403 37.915.403 (4.165.804.216) (926.699.20) (2.255.178.924) (312.859.237) (171.442.521) (17.294.754) (17.294.754) (17.294.754) (19.5704 9.195.704	27.5EM/93 27.6E6/94.398 27.6E6/94.398 21.6E6/94 21.6E6/94.	35 656,389 21,045  M.728,077,499 41,449,852,212  66,177,929,711  EXERCÍCIO 93 32,777,439,588 21,579,799,535 10,317,476,171 620,218,007 259,173,559 (24,877,323,133) 4,856,274,933) (4,839,151,035) (2,453,046,755) (24,263,395,068) (10,624,332) (10,108,002) 3 900 116 455 34,651,522 38,8551,522 (1,412,822,835)	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.056.254 29.096.109 7.632.995 153.923 (245.672.014) (685.151.969) (93.018.058) (93.018.058) (93.018.058) (277.938) (25.99.299) 130.891.798 15.920.401 1.715.199 14.205.202	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  TOTAL  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS.  — (Operações em Modes Estrengeiras). — Ovitas  REVERSÃO DE PRESULIZOS  COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS  SALDO TRANSFERIDO AO TESOURO NACIONAL  SALDO A TRANSFERIR AO TESOURO NACIONAL  DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÓ  SALDO EM SIL 12.92.	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.960) ————————————————————————————————————		EXERCÍCIO/93. 2.525,945,142 (317,944,475), (94,469,981) (252,594,514) 913,030,990 (515,759,984) 2.806,151,973 RESERVAS	237.4:1.666.4:1.
Bens Investi.  Bens Interplacid  SUBTOTAL.  SUBTOTAL.  TOTAL.  TOTAL.  TOTAL.  MONSTRAÇÃO DO RESULTADO  DECITAS ÓPERACIONAIS.  Operações do Area Enterna.  Operações de Ar	1: SEM/93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.171.295.668 131.505.402.161 (928.699.220) (2255.176.924) (312.699.249) (471.455.9737) (171.442.521) (17.294.786) (8.724.419) 9.195.704 (114.611.073) (114.631.3937) (79.766)	2: SEM993 27:661.684.398 18:004.891.898 9.146.105.03 488.712.574 221.261.547 201.275.757.713 (14.183.972.111) (2.306.725.75.713 (1.906.973.76) (2.906.974) (1.906.973.76) (2.906.974) (1.906.973.76) (1.9	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 52,177,439,588 22,1579,799,535 10,317,476,171 620,218,007 259,173,563 772,252 (28,877,231,315,033) 4,856,274,333 (18,439,151,033) (2,453,046,753) (2,453,046,753) (2,453,046,753) (2,453,046,753) (2,513,046,753) (2,513,046,753) (2,513,046,753) (3,613,13,03) 3,900,116,455 38,651,522 38,851,522 (1,412,822,855) (1,406,993,447) (3,829,348)	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.905.254 29.909.109 7.632.995 153.923 (1 185.327.399) (245.672.014) (825.151.989) (93.018.058) (103.971.329) (61.586.250) (2.77.892) (59.299) 130.891 798 15.920.401 17.15.199 14.205.202 (35.917) (35.917)	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.961) (64.469.960)	.25 SEM93 1.861.245.537 (196.124.554) 913.030.990 913.030.990 2.606.151.973	EXERCÍCIO/93. 2.525.945.142 (317.064.475) (94.469.961) (252.564.514) 913.030.990 913.030.990 (515.759.684) 2.606.151.973	237.44 1.665.41 146.7 (30.0 (16.6 (12.7 (3.7 (5.7) (6.1 (10.5 (5.7) (10.5 (5.7) (10.5 (5.7) (10.5 (5.7) (10.5 (5.7) (10.5 (5.7) (10.5 (6.7
Bens Interghold SUBTOTAL  APENSAÇÃO.  TOTAL  TOTAL  MONSTRAÇÃO DO RESULTADO  MONSTRAÇÃO DO RESULTADO  DESTAS ÓPERACIONAIS.  — Operações de Área Bictienta. — Operações de Area Bictienta. — Operações de Operações Monetaria. — Outras. — Pesultado de Correçõe Monetária. — OPESAS NO OPERACIONAIS. — Resultado de Correçõe Monetária. — Pesultado de Correçõe Monetária.	1: SEM#93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.171.295.668 131.505.463 37.912.016 134.376 (4.165.402.302.00) (2.255.176.924) (312.639.249) (471.459.737) (171.442.521) (17.294.760) (8.124.40) 9.195.704 9.195.704 (114.651.073) (114.651.073) (114.651.033)	2: SEM93 27.661.694.398 18.004.891.898 9.146.105.03 488.712.574 221.261.547 221.261.547 (3027.575.71) (3027.575.71	35.65.390 21.045 4.728.077.499 61.449.852.212 . 66.177.929.711 22.777.439.588 21.579.799.535 10.317.476.171 620.218.05 259.173.563 772.252 (28.877.231.313) 4.856.274.333) (8.439.151.033) (2.452.046.765) (2.452.046.765) (2.50.271.653) (1.008.002) 3.900.116.455 38.651.522 38.651.522 (1.418.282.855)	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.905.254 29.909.109 7.632.995 153.923 (185.327.399) (245.672.014) (825.151.989) (93.018.058) (1.596.258) (2.796.259) (2.796.299) 130.891 798 15.920.401 1.715.199 14.205.202 (35.917)	SUBTOTAL  COMPENSAÇÃO  TOTAL  TOTAL  DESTINAÇÃO DO RESULTADO  RESULTADO NO PERÍODO  CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS  — (Operações com Tâludos — Operações com Tâludos — Operações com Tâludos — Operações com Tâludos — Operações com Tâludos  SALDO TRANSFERIR AO TESOURO NACIO- NAL  SALDO A TRANSFERIR AO TESOURO NACIO- NAL  DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÓ  SALDO EM 31.12.92  CORREÇÃO MONETÂRIA  CORSTITUIÇÃO DE RESERVAS — OPERAÇÃO DE RESIDADOS  SALDO EM 31.12.92  CORREÇÃO MONETÂRIA  CORSTITUIÇÃO DE RESERVAS	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.961) (64.469.960)	.2 SEM33 1.881.245.537 (198.124.554) (198.124.554) (198.124.554) 913.030.990 2.608.151.973 PATRIMÓNIO 22.819.517 552.702.511	EXERCÍCIO 93.  2.525.945.142 (317.064.475) (44.468.951) (22.294.514) 913.030.990 (515.759.684) 2.606.151.973  RESERVAS 66.927.232 2.231.230.741 317.064.475 (913.030.990)	237.44.7.1.696.43.1.1.1.696.43.1.1.1.696.43.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
Bens Indexista  Bens Interglavis  SUBTOTAL  TOTAL  TOTAL  TOTAL  ENDAÇÃO DO RESULTADO  ENTAS ÓPERACIONAIS  Operações com Tablos  Operações de Ávea Esterna	1: SEM/93 4.915.755.190 3.574.907.637 1.171.295.668 131.505.402.161 (928.699.220) (2255.176.924) (312.699.249) (471.455.9737) (171.442.521) (17.294.786) (8.724.419) 9.195.704 (114.611.073) (114.631.3937) (79.766)	2: SEM993 27:661.684.398 18:004.891.898 9.146.105.03 488.712.574 221.261.547 201.275.757.713 (14.183.972.111) (2.306.725.75.713 (1.906.973.76) (2.906.974) (1.906.973.76) (2.906.974) (1.906.973.76) (1.9	35 565,380 21,045 4.728,077,499 61,449,852,212 66,177,929,711 52,177,439,588 22,1579,799,535 10,317,476,171 620,218,007 259,173,563 772,252 (28,877,231,315,033) 4,856,274,333 (18,439,151,033) (2,453,046,753) (2,453,046,753) (2,453,046,753) (2,453,046,753) (2,513,046,753) (2,513,046,753) (2,513,046,753) (3,613,13,03) 3,900,116,455 38,651,522 38,851,522 (1,412,822,855) (1,406,993,447) (3,829,348)	1.428.812 834 1.456.995.381 237.493.936 1.696.479.317 EXERCÍCIO 92 1.316.219.197 990.177.916 29.905.254 29.909.109 7.632.995 153.923 (1 185.327.399) (245.672.014) (825.151.989) (90.018.058) (103.971.329) (61.586.250) (2.77.892) (59.299) 130.891 798 15.920.401 17.15.199 14.205.202 (35.917) (35.917)	SUBTOTAL	1: SEM-93 644.699.605 (126.939.921) (64.469.961) (64.469.960)		EXERCÍCIO/93. 2.525,945,142 (317,944,475) (94,469,961) (252,594,514) 913,030,990 913,030,990 (515,759,684) 2.606,151,973 RESERVAS 66,927,232 2231,230,741	237.4.1.666.4.1.1.666.4.1.1.666.4.1.1.666.4.1.1.666.4.1.1.1.666.4.1.1.1.666.4.1.1.1.666.4.1.1.1.666.4.1.1.1.666.4.1.1.1.666.4.1.1.1.666.4.1.1.1.666.4.1.1.1.1

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS — EM 31.12.99
Nota 1 — O BANCO E SUAS ATRIBUÇÕES FINANCEIRAS — EM 31.12.99
O Banco Cardral do Bressi le uma autarquia federal, criada pela Lei nt 4.595, de 31.12.64, compelindo ihe cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetá

- As principale tunções de competência do Banco Central do Brasil sõo:
  a) emiter moede-papel e moede metálica, nas conclições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e
  essoutare os eaviços do meio cinculante;
  b) receber os recolhimentos computérios e os depósitos voluntarios de instituições financeiras;
  c) restatar operanções de redescendo e emprésermo a instituições financeiras bancárias;
  d) extenser o controle do criscitio sob todas as sues formas;

- f) ser deposition o de reservas oricate de ouro, oe modica estrangera e oe cinicio especiale de aceste differente obtes e qualecquer operações previstas no Convento Constitutivo do Fundo Monetário Internacional;
   g) sevor es facelização dies instruções financeiras e aplicar as pensidides previstas;
   h) conceder autorização de instruções financeiras para que possam funcionar no País, instalar ou transferir suas

- n) conceder autorização de Inethiojões financeiras para que possam funcionar no País, Inatalar ou transferir suas sedes ou dependênciae, alteras seu estatutos, est.
   i) efetuer, como instrumento de política monatária, operações de compra e venda de filulos públicos federals;
   i) efetuer, como instrumento de política monatária, operações de compra e venda de filulos públicos federals;
   i) erectore em despoêto as adispolítidades de caixas de União;
   i) entender-se, em nome do Governo Brasiletro, com as institutodes financeisas estrangeiras e internacionals;
   m) alarer no semido do e funcionemento regular do mercado cambilad, de selabilidade relativa das taxas de cámbilo e de equilibrio no belanço de pagementos, podendo para estae fim comprar a vender outro, a moda estartegéra. do equilibrio no belanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro, e moeda estrangera, bem como realizar operações de cridido no exterior; estetar comprar e venda de tibula de sociedades de economia mista e de empresas do Estado; emilir tibulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário

- p) regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis

- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contébels foram elaboradas de acordo com a legislação aplicável ao Banco Central, com destaç as Leis eta 4.320/64 e 4.595/64 e Decreto-lei et 278/67. Com o propósito de melhor informar, são publicadas de for

para se Leis nºs 4,320/46 e 4,596/46 e Desveto-lei nºs 278/67. Com o propósito de metros informar, são publicadas de forma comparativa com se do esserción canalesto.

En atendimento aci contido no art. 4º de Lei nº 7,862/86 e, objetivando permitir conscilidações homogêneas de dados relativos os Sistemas Finações (Naciona), o las pumbo e 31 de dassembro de cade ano, à semihança des demais instituições insanceiras de dessembro de cade ano, à semihança des demais instituições insanceiras.

Qui destido em mondeas estrangeiras esdel classificados no Arbo Circularia e Belgivel a Longo Prazo — Externo.

Note as — PRINCEAS DINETTRIZES CONTÁBEIS o LONGA DE CIRCUlaria e Eliginel a Longo Prazo — Externo.

a) origines contribil paira propriação des receitas a despessás é o de competência do szeroicio, observada a periodicidade mondeas estrangeiras esdel no despessão é o de competência do szeroicio, observada a periodicidade mondeas estrangeiras esdel no despessão é o de competência do szeroicio, observada a periodicidade mondeas estrangeiras esdel no despessão é o de competência do szeroicio, observada a periodicidade mondeas estrangeiras esde no despessão é o de competência do szeroicio, observada a periodicidade mondeas estrangeiras esde no despessão é o de competência do szeroicio, observada a periodicidade mondeas estrangeiras esde no despessão é o de competência do szeroicio, observada a periodicidade mondeas estrangeiras esde no despessão é o de competência do szeroicio, observada a periodicidade mondeas estrangeiras esde no despessão de no despe

- b) os direitos e as obrigações em mosdas estrangeiras e os sujeitos à indexação estão ajustados às taxas cambiais

- vigentes na delte do balempo ou sos indexadores pactuados contratualmente;
  c) as apticações em uno sos displatedas avalvar de mescado, conformo capado divigada por este Órgão;
  d) a protesto pera creditios de liquideção dividosa á conseticida ou ajuistada no semestre, em valores julgados suficientes
  a cobstanto de eventuales perates por los for ecolibrando de creditios;
  e) o Partiendorio Liquido e o Alixo Imobilizado seláo corrigidos monetariamente pelos indices odiciais. Os beas móveis
  ado desprecidos peto método tiene, da seguintes lazasa anuales: velculos e equipamentos de informática 20%;
  ferramentes 19%; demais bras 10%.

   Partiendo de la considera de considera de la considera de considera de la considera de cons

RESERVAS OFICIAIS INTERNACIONAIS

Note 4 — RESERVAS OFICIAIS INTERNACIONAIS

An intervence oficiale infermentanties do País, pales quala responde o Banco Central como depositário por força
de Lair et 4,865, de 31.12.64, são registradas no Alho Cinculante e Restitável a Longo Prazo — Externo.

Note 5 — TITULOS PUBLICOS FEDERÁS — MERCADO ABERTO
De Studes públicos, federais, adquistos palo Banco com o objetivo de implementação de política monetária, ate
registrados palo case do especiales o especiales indices de atrustazação monetária e junos, incorporados "pró-tala de",

torizado pelo Conselho Monetário Nacional (Voto CMN 116/93) e, em consonância com o Plano de Acão Imediata

- Autotrazido peto Conselho Monifério Nacional (Volo C.NM 11673) e, em consonincia com o Plano de Ajlo Inedata ma, o Bemo Central adotou as especiere medidas em resiglo a sua cantiria de fiulia póblicos federas: «a) respete antecipado de aproximademente CRS 700 bilhões em Letras do Tescuro Nacional-DL 227617, Italio como forte de recursos o resultado apundo pola Banco Central no princiro serrestre de 1993 e remuneração das deponibilidades de cabas do Tescuro Nacional junto a esta Autarquia; b) admitisação de stabus, no monterie aproximado de CRS 3.045 bilhões, por Notas do Tescuro Nacional, sere L, com taxa de jurce de 5% a.x. e stuatização pela variação cambial. Esses títulos serão resgatados simultaneamente à resistente para o Tescuro Nacional, de ridida externa os registrada no passivo do Banco Central; è) atabilidação de percela autotestrad dos Nativos remanecembres na carteria por octores pedida com vercimentos distin-
- ção de percela substanciá dos títulos remanescentes na carteira por outros papelis com vencimentos distri-os exercícios de 1994 a 1997, de forma a permitir melhor programação orgamentária por parte do Tesouro

Neconst.

Neconst.

CR\$ 1.005.888.250 ml. designa-e a sjuste o vabr control da NTN, series "E" e "C", recebbles por este Barco "ao par" por ocasilo de mendidas control-chanceras adoldas pelo Governo Federal, objeto dos Voios CMN-116'33, BCB-75333 a 780913 e Aviso nt 1178'CMF, de 29.12.33.

TITULO	QUANTIDADE	VALOR (CR\$ MIL)
1) LIVRES		
LFT-1563	2.525.215	2.569.512
NTN-B	15,740,795,596	111.484.208
NTN-C	677,339,604	3,029,868,421
NTN-D .	626,474,494	. 2,393,733,590
NTN-H	11.036.659.609	139,208,901
2) OPERAÇÕES COM (	COMPROMISSO DE RECOMPRA	
NTN-B	67,564,599,175	1,506,022,700
NTN-C	146,590,909	650.847,458
NTN-D	353,270,868	63.607.961
NTN-H *	252.883.278	302,808,431
SUBTOTAL	96.401,338,748	8.800.171,202
3) TÍTULO INEGOCIÁVI	EL ·	
NTN-L	3.045.000.000	14.052.388.777
TOTAL	00 446 336 748	22 852 550 979

NOM 6 — PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS

As quotas de capital de organismos financeiros internacionale dos quais o Brasil pamopa são integralizadas pelo co Central por força do Decreto-lei nº 1.837, de 05.1078. Referidos quotas, embora classificadas no Ativo Permanente resettemento, pola voto integralizado, also contigidos pela variação cambial. Em 31.12.90, através do Banco Central, o definha a seguinte participação no capital de organismos financeiros internacionalis:

ORGANISMO FINANCEIRO	VALORES EM UNIDADE MIL			
	EM US\$ EQUIVALENTE	EM CR\$		
Fundo Monetário Internacional	2.980.898	972.056.020		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	891.720	290.785.276		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	177,439	57.861.998		
Associação Internacional de Desenvolvimento	81.654	26.627.066		
Fundo Africano de Desenvolvimento	6.674	2.176.325		
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	53 337	17.393.037		
Fundo, loteroacional para o Desenvolvimento Agricola	28.183	9.190.489		

- Corporação Financeira Internacional	25,747	8.395.968
Corporação Interamencana de Investimentos	23.270	7,588.231
Banco Africano de Desenvolvimento	3.016	963.462
Agência Multilateral de Garantia para Investimentos	2.815	917.874
TOTAL	4.274.753	1.393.975.766

Nota 7 - OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

O passivo do Banco Central, em moedas estrangeras, é convertido em moeda nacional pelas taxas de câmbio vigentes na data do balanço e inclui os juros a pagar, calculados às taxas pactuadas. Em 31,12,93, o passivo em moedas estrangeiras era representado, sinteticamente, pelas seguintes obrigações:

NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES	VALORES EM UN	IDADES MIL
Ten drieza das oblidações	EM US\$ EQUIVALENTE	'EM CR\$
Plano Brasileiro de Financiamento	28.357.438	9.247.218.827
Clube de Paris	11,974,895	3.904.953.411
Centralização Cambial Resolução nº 1,564	3,579,219	1,167,165,366
- Convênios de Créditos Recíprocos	1.050.835	342,671,960
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	4.105.922	1.336.920.473
- Convenios Bilaterais	52.525	17.128.026
- Outras Obrigações	1.049.727	342.311.110
TOTAL	50.170.561	16.360.369.195

Note 8 - DISPONIBILIDADES DE CAIXA DA UNIÃO

Nota 8 — DISPONIBIONES DE CAIXA DA UNIAD

Per força do disposto no parágiato 31 do Art. 154 da Construição Federal, as disponibilidades de caixal da União
são depositadas no Banco Central, com remuneração dálira pela TIT, capitalizade deponibativa, conforme determina a
Leji m 5.177, de april de 20.1058, alterada pela Lei nº 58.06, de 28.05.30, partir de 29.12.99, a relevida remunieração pessou a
ser calculada com basen a la san media referenciál do Salema Especial de Liculdação e Custida—SELIC, de acordo com
o disposto na Medida Provisión nº 394, de 28.12.59. Neste semestre, os dispêndios referentes à remuneração das disponibilidades da União foram de CR\$ 1.043.434.929

Nota 9 — DEPÓSITOS DECORRENTES DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

19 — DEPOSITOS DECIPIENTES DO EMPRES INDO CUMBAS DE CONSUSCIPIO DE CONSUSTATO DE CO de Desenvolvimento (FND).

Com base na Lei n: 7.862 foram efetuadas as seguintes liberações ao Tesouro Nacional para aquisição de

a) em 01.03.91. Cr\$ 122.411 ind: b) em 28.02.92, Cr\$ 400.669 mil.

Os recursos ainde não liberados, proven entes deste empréstimo, são emunerados com rendime ternetes de poupanca. Na data do balanco, referidos recursos apresentavam a seguinte composição;

•		, EM CR\$ MIL
- Decorrentes de aquisição de veículos		232,895,416
Decorrentes do consumo de combustiveis		860.854.211
TOTAL	٠	1.093.749.627

1.093,749.627
No semestre recém·findo, os displandos referentes à remuneraciór 10 Empr. Temo Computación bram de C15
913,500.402 mil.

Nota 10 --- TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE, PRÓPRIA

Os títulos de emissão do Banco Central, colocados no mercado com o objetivo de política monetária, são regist pelo valor de venda e ajustados pró-trata com o residimento del tibulo.

Del titulos em Carteira são registrados em contas retificadoras, sob o mesmo critério. Em 31.12.93, os referidos

os apresentavam a seguinte posição:

NO ME		RCADO	EM CARTEIRA			
III ULO	QUANTIDADE	VALOR (CR\$ MIL)	QUANTIDADE	VALOR (CR\$ MIL)		
BBC LBC Res. 1.813	3 259.314.168 157.498.000	2.381.379.154 2.539.272	7.326,171.632	6.237.829.853 ·		
TOTAL	3.416.812.168	2.383.918.426	7.326.171.632	6.237.829.653		

Note 11 - RESULTADO LÍQUIDO - DESTINAÇÃO

NOS 11 — RESULTAD LOUIDO — DESTINAÇÃO

O Banco Central autición, no semestre, resultado líquido da ordem de CR\$ 1.881.245.57 mil. Desse resultado foram destacados recursos no valor de CR\$ 188.124.554 mil para constituição de reserva e acrescido de CR\$ 913.030.990 mil a titulo de reversão de reservas autorizada pela Dietoria, totalizando CR\$ 2.606.151.973 mil, transferidos ao Teacuro Nacional em 0301.94, conforme dispõe a Lei nt 7.982, de 30.10.89. Nota 12 - RELACIONAMENTO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL

As contas de relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional aprese	ntavam a seguinle posi	
	Em 31.12.93	Em 30.06.93
SALDOS DEVEDORES	22.852.567.027	4.762.990.731
Letras Financeiras do Tesouro-LFT	2.569.512	336.117.266
Notas do Tesouro Nacional-NTN	22.849.990.467	3,448,424,961
Notas do Tesouro Nacional-NTN	-	978.412.663
Titulos de Divida Agrária-TDA	7.048	1.246
Op. c/Recursos não Vinculados-SEPLAN-IPEA-BIRD 2347/BR	_	1.632
Emprést, BIRD 1720/BR — Comissão de Compromisso de Responsabilidade -		
do MINTER/CNDU	_	32.963
SALDOS CREDORES	17,280,385,727	3.020.067.723
Recursos do Tesouro Nacional	1.718.932.661	423.006.543
Empréstimos Compulsórios — DL nt 2.288/86	1.093.749.627	180.249.225
Recursos Vinculados à Assist, Financeira-Voto BCB 1026/89	279.944.310	31,406,755
Remuneração das Disponibilidades do Governo Federal, a Recolher	111.709.808	36.854.019
Programa de Garantía da Atividade Agropecuária-PROAGRO	88.757	1.210
Depósitos em Moedas Estrangeiras P.B.F MYDFA e Outros	9.049.491.975	1.528.816.370
Depósitos em Moedas Estrangeiras-Clube de Paris/Res nº 1 564 .	5 021.455.205	819,608,187
Valores Convertidos em Bónus MYDFA (BIB)	5.013.296	_
Obrigações em Moedas Estrangeiras-Syndicated Loan	_	125.388
Disponível da Reserva Monetária	88	26
Nota 13 FLUXO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL		
No semestre, o fluxo financeiro com o Tesouro Nacional foi o seguinte (I	Em CRS mill:	
TITULOS PIRILICOS FEDERAIS		

— Aquisição --- Resgate 4.509.225.449 (5,229,534,692) - Juros **RECOLHIMENTOS DIVERSOS** 

Resultado do Banco Central — 2º Semestre de 1992 98,129,346

### Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

#### SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 8 de março de 1994

Retifico a decisão do Delegado Federal da OFAARA/AC, referente ao reco-NACITICO A GOLIBBO DO UNIQUEDO FIGURA EL UN FIRMINAN, TENERICO DE L'ULCO NACIMENTO de SILVAÇÃO DE AIRXIDISTILIDAD DE LETRORERE COMPANHIA DE LETRICIONDE DO 21004.000034/94-70, pora a contratoção de LETRORERE COMPANHIA DE LETRICIONDE DO ACRE, TELEZORER - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE, EMPRISA DE ARRISLETA NA DE TELECOMUNICAÇÕES, EMPRESA BRASILETAR DE CONREIDS E TELÉGRAFOS, SINCOLI - SI DICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES CULTIVOS DE ESTADO DO ACRE E IPPRESAS NACIDNAL, com fulcro no "caput", do Art. 25, da Lei p₽ 8.656/93.

Retifico a decisão da Chefe do 9º Distrito de Moteorologia-Cuiebá do INMET, referente se recenhecimento de attuação de Anexighilidade de licitação, objeto do Processo nº 2178.0004/94, para as firmas: Associação Natagrassense dos Transportes Urbanos, CENMI S/A, TELEMAT S/A, SANEMAT S/A, com fuloro no caput, do Art. 25, de lai nº 8.669/93.

Ratifico a decisão do Delegado Fedoral da DFAARA/TO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21056.000026/94-63, para as empresas: Ponte Alta Turismo Ltda; SETURB e Transbrasiliana Transportes Turismo Ltda; com fulcro no Caput do art. 25, da Lei

Ratifico a decisão do Chefe do 3º Distrito de Meteorologie de Recife/PE do 1MMET, referente ao reconhecimento da situação do inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 2 1066.0000023/94-64, pora es firmes: Companhia Energática do Cestá S/A, Companhia Energática do Alagoas S/A, Companhia Energática do Plauí S/A, Socisade Andrime de Eletrificação de Paralle, Companhia Energática do Rio Grande do Norte, Companhia Penembucana de Samesmento, Companhia de Rigue a Esgoto do Cestá, Companhia de Agues a Esgoto do Cestá, Companhia de Agues a Esgoto do Cestá, Companhia de Agues a Esgoto do Cestá, Companhia de Roya e Esgoto do Plauí S/A, Cia Águes e Esgoto de Rio Erende do Norte, Cia de Abastecimento de Águe do Estado de Alagoes, Serviço Autônemo de Águe a Esgoto, SARE de Quixermento. Telacomentações de Alagoes S/A, Telacomentações do Cestá S/A, Impresa Nacionala, Émpresa Bresileira de Correios e Telágrafos, Empresa Metropolitema, de Transportes Urbanos, Empresa Viação Bonfim S/A e SINTRAM-AL, com fulcro no caput, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

RICARDO ALVES DA CONCEICÃO

(Of. no 8/94)

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 0190/94 INTERESSADO: Departamento de Imprensa Nacional - DIN

INTERESSADO: Departamento de Imprensa Nacional - DIN

Com fundamento no parágrafo; le artigo e 0 de Decreto-lai ne

200, de 25/02/67, tende en viata o que dispõe e caput du artigo 25

da Lei ne 8.666/93, o considerado e caput du artigo 25

da Lei ne 8.666/93, o considerado e caput de artigo 25

de la Procuradoria Jurídica, RECOMHEÇO a situação de inexigibilidade de

licitação para prestação de serviços relativos a publicação diversas

no Diário Oficial da União - DOU, através do Departamento de Imprensa

Nacional - DIN, importando a despesa no valor mensal estimado de

CRS 1.500.000,00 (um milhão e quimhentos mil cruzeiros reais), a ser

empenhado à conta do Programa de Trabalho 04013021200800808, Plano

Interno 01200800680, Natureza da Despesa 349039, devendo o prosente

ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos

termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasilia-DF. 8 de marco de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA . Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente da DA

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Juridica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos a publicação no DOU. Publique-se no Diário Oficial, no praso de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.656/93.

Brasilia-DF, 8 de março de 1994 OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 0230/94 INTERESSADO: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INFE

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECOMHEGO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de geração de imagens orbitais do Estado de Mato Grosso, através do Instituto Nacional de Pesquisas

Espaciais INPE, importando a despesa no valor de CR\$ 850.000,00 (oltocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 040130624550001, Plano Interno 06245500010, Natureza da Desposa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.656/93.

> Brasília-DF, 8 de março de 1994 ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente da DA

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Juridica destá Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos a geração de imagens orbitais. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasilia-DF, 8 de março de 1994 OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO Presidențe

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 0432/94 INTERESSADO: Departamento de Imprensa Nacional - DIN

Com fundamento no purágurão 1º artigo 80 do Debreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.656/93, e considerando o promunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHECO a situação de inexigibilidade de licitação para prostação de serviços relativos a publicação. de extratos de contratos, convênios e acordos no Didário Oficial da União DOU, através do Departamento de Impresa Nacional -DIN, importando a despesa no valor mensal estimado de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 0401302120080068, Plano Interno 04200800680, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.656/93.

Brasilia-DF, 8 de março de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Chefe do DAF, Respondendo pelo Expediente da DA

face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Justidia desta Attanquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos a publicação de extratos no DOU. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de O5 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Dei nº 8.666/93.

Brasilia-DF, 8 de março de 1994 OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO Presidente

Ref.: Processo INCRA-AL nº 216600003/94

Ref.: Processo INGRA-AL nº 21660003/94
Com fundamento no § 1º artigo 80 de Deorsto-Lei nº 200, de
25/02/67, tendo em vinta o que dispõe o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no
uso da competência conferida pela alfana "m", artigo 34 de Regimento In
terno da dutarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de
16/12/93, e considerendo o promunciamento conclusivo emitido pela Procu
radoria Jurdidica, RECONHEYO a cituação de inexigibilidade de licitação
para prestação de serviços de texa mensal de condominio para esta Supa
rintendência Regional, através do Condominio do Edificio Walmap, no va
lor mensal entinado de CR\$ 300.00,00 (Texantos mil cruzsiros resis);
à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno
2220800690, Natureza de Deupesa 349039, devendo o presente ato subordi
nar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos ternos
do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Maceió-AL, 8 de março de 1994

LUDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR Superintendente Regional

Fáce a justificativa do Ordensdor de Despeca da Superinten dência Regional do INGA em Alagous, ben como o exame e promunciamento conclusivo emitido pela Orgão Jurídico daquela SE, RATTPICO o recomba cimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de taxa memsal de condominio, através do Condominio do Mifricio Valmay. Pu blique-se no Diário Oficial da União, no praso de O5 (cinco) dias, vi sando o cumprimento do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasilia-DF, 8 de março de 1994 OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO Presidențe

(Of. no 35/94).

### Departamento de Desapropriação e Aquisição

PORTARÍA Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe fói delegada pelo Senhor Presidente do Orgão,

através da Portaria/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Proce Administrativo INCAPR(21:500) Nº 000346/93, Yesolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, Parágrafo 3º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1.974, o Senhor JOSÉ PRIMMEL FILHO, de nacionalidade Tehecoslavaca (1600), portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro-Permanente RNE W450863-V expedida pela SE/DPMAF em 21/09/87, casado em regime de comunhão de bans com a Senhora ANA FRIMMEL, de nacionalidade brasileira (0256), portadora do protocolo de Carteira de Identidade nº 477-01-6732-4, expedida pela SESP/PR em 27/01/93, ambos com o CFF nº 108.330.489-53 a adquirir um imóvel rural com a área de 24,2000 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), correspondentes a 2,42 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Faigandu e Comarca de Maringá, Estado do Paraná e cadastrado no SNCR sob o código nº 715.107.014.320-1.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

(Nº 4.299-7 - 3-1-94 - CR\$ 26,403,00)

## Ministério da Educação e do Desporto

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O Reitor da Universidade Foderal do Acre, no uso de suas atribui ções legais, de conformidade com o Art. 220, "caput", do Regimento Ge ral, Resolve homologar o resultado final do Concurso Publico para os car gos de Analista de Sistema e Pedagogo, que foi instituido pelo Edital

gos de Ahmaista de Sistema e Fedagogo, que 101 Ambilidado pelo Lectar nº 04/93.

Pedagogo - Francisca Cristing Moura de Lime - 1º lugar. Rivanda dos San tos Moguelra - 2º lugar. José Ribamar Batista Alves - 3º lugar. Robson José Barros de Mendonça - 4º lugar. Claudia Maria Souza da Silva - 5º lugar. Rossa Maria Silva Braga - 6º lugar. Celande Thadeu Sales Bento - 7º lugar. Gessy Rosa Bandeira da Silva - 8º lugar. Marcia Barroso Loureto 9º lugar. Nell Rodrigues de Lima - 10º lugar. Marcia Barroso Loureto 9º lugar. Nell Rodrigues de Lima - 10º lugar. Ancristina da Silva - Fa rias - 11º lugar. Maria do Perpétuo Socorro B. de Moraes - 12º lugar. María do Carmo Pisnel da Silva - 19º lugar. Eluzimar Alencar de Almeida - 14º lugar. Rosangela María de Araújo Castro - 15º lugar. Margareth Rose 3. de Macedo Cavalcante - 16º lugar. Francisco Antônio Saraíva de Farias - 20º lugar. María de 19º lugar. Francisco Antônio Saraíva de Farias - 20º lugar. María de 19º lugar. Francisco Antônio Saraíva de Farias - 20º lugar. María de Satema - Iliada Benevides da Silva - 1º lugar. Maria de Sistema - Iliada Benevides da Silva - 1º lugar. Jornalista - Ana Lucia Soares de Sales - 1º lugar.

(Of. no 20/94)

LAURO JULIÃO DE SOUSA SOBRINHO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

#### Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

#### DESPACHOS

Processo nº 23075.41201/93-43. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 102.827,25 (cento e dois mil, oitocantos e vinte e seta cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), em favor de DIVERSOS CREDERE ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro, para a Biblioteca Central de UPPR. Reconheço a inexigiblidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 2 de março de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato-supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnifico Rettor.

Curitiba, 4 de março de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

and it is aliable to be to be

Processo nº 23075.7208/94-81. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 18.779.53,57 (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos), em favor de UNIYS ELETRONICA LIDA,

para atender despesas com locação, manutenção, licença de uso de programas e serviços de instalação do equipamento da marca Unisys instalados no Centro de Computação Eletrônica da UPFR, Contrato no 904/93. Tormos Aditivos nºs 67/93 e 16/94. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, idens I e II, combinado com o parágrafo 1º do artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 1º de marco de 1994

JAYME ANTONIO CARDOSO Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 21/06/93, face delegação de competência do Magnifico Reitor. da Lei nº 8.666, de

Curitiba, 3 de março de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. no 32/94)

## Ministério da Aeronáutica

#### GABINETE DO MINISTRO RETIFICAÇÃO

Na Fortaria nº 143/GM1, de 28 Fev. 94, publicada na Seção 1, Pág. 2855 do D.O.U. nº 40 de 1º Mar. 94, onde se 1ê: "Autorizar a trans ferência à Telecomunicações Aeronáuticas S.A - TASA"; leia-se: "Autorizar a transferência da responsabilidade patrimonial à Telecomunicações Aeronáuticas S.A - TASA".

(Of. n9 46/94)

## Ministério da Previdência Social

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Maranhão Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

#### DESPACHOS

REF.Proc.35078.000379/94-83.Aprovo a Dispensa de Licitação para renovação de assinaturas dos Diários Oficiais da União, Seção I,II e III e Vagao de assimaturas dos Diarros Utrolais du Uniao, segue 1,11 e 111: e Diário da Jusiça, Segue 1,11 e III, referente ao periodo de Jameiro a Dezembro/94, em favor da Imprensa Nacional, após parecer da Procurado-ria Estadual, conforme § Unico do Art.12 da FY/MES 253/93, como também Autorizo o valor total de GR\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Inciso VIII do Art.24 da Lei 8.66/01 a stravações rocterioras. 8.666/93 e alterações posteriores..

> Em 28 de fevereiro de 1994 ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS Chefe da SAG

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art.26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ainda, Determino a publicação conjunta dos atos

Em 3 de março de 1994 ROSA GRAÇA BARRETO FRAZÃO Chefe Substituta

(Of. nº 76/94)

#### Superintendência Estaduat em Pernambuco Divisão do Seguro Social DESPACHOS

PROCESSO M: 35204.056661/93-79 APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales-Transportes para segurados em programa de reabilitação profissional mo CAP/Recife, em favor da MHTV - Represa Netropolitana de Transportes Urbanos e AUTORIZO o valor de CRS 4.210.000,00 (que tro milhões durentos e des mil cruseiros reais), liquidível em parcela

mento\_no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8,666 de

Em 8 de fevereiro de 1994 MARTA DA COSTA SILVA Chefe do Centro de Reabilitação Profissional em Recife

Ratifico o ato acima nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

DJALMA DOWSLEY DE AMORIM SILVA Chefe da Divisão

(Of. no 76/94)

## Ministério das Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NO 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Intexino , no uso de suas atribuições, e

considerando que o artigo 59, alínea "a" da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decre to-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967, fixou as penas por infração destá Lei em multa até o valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruze<u>i</u>

considerando que o parágrafo 30 do artigo suprao $\underline{i}$  tado determinou a atualização do valor de acordo com os níveis de correção monetária;

considerando que o artigo lo da Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1991, instituíu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR co mo medida de valor, e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros he legislação tributária federal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza;

considerando que o artigo 3º da referida Lei, instituiu o divisor para conversão em quantidade de UFIR;

considerando o artigo 53, item VII da citada que estabelece a conversão, em quantidade de UFIR diária pelo desta, resolve:

Art. 10 - Estabelecer em 1.647,34 UPIR, o 1: máximo da multa por infração às disposições do Código Brasileiro Telecomunicações e legislação subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BASTOS DE MORATS

(Of. nº 52/94).

#### DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1719, de 21/11/93, publicada no DOU de 26/01/94, página nº 1218, da Seção I: onde se 16 Portaria nº 1719, de 21 de novembro de 1994, leta-se Portaria nº 1719, de 21 de novembro de 1993; onde se 1ê Yapir Marotta, Chefe, leia-se Yapir Marotta, Delegado Substituto.

(Of. no 26/94)

## Ministério dos Transportes

#### EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Diretoria Administrativa e Financeira Em cumprimento ao disposto no Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigos 42 e 5º, o GEIPOT autoriza a publicação no Diário Oficial da União do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com seus empregados, representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF -SINDSEP/DF, assim como dos demonstrativos dos níveis de remuneração globais, vigentes em 1º de jameiro de 1994.

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIFOT), e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Venerais do DP - SINDSEP/DF, na forma do disposto no art. 89, inciso de Constituição Federal, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DA DATA-BASE E ATUALIZAÇÃO SALARIAL O GEIFOT concederá aos seus empregados, em janeiro de 1994, reajuste salarial mediante a stualização, pela variação do FAS - Fator de Atualização Salarial, coorrida no periodo de janeiro a dezembro de 1997, da sua tabela salarial vigente na data-base de janeiro de 1993. Se reajuste da data-base de que trata esta Cláusula absorvorá o reajuste dari, mestral previsto para o més de janeiro de 1994 pels legislação administrator previsto para o més de janeiro de 1994 pels legislação administração dos salários dos empregados do GEIPOT durante e vigência deste Acordo, respetiado o disposto na Lei ne 8.542, de 23 de setembro de 1992, com as modificações introduzidas pela lei ne 8.700, de 27 de agosto de 1993, observará ainda o sequinte:

1. no més de maio, parecelas superiores a 6 SM serão corrigidas no percentual correspondente a 90 de 1854, cocrido no quadrimestra imediatamente anterior, descontadas as anteripações concedidas no período;

periodo;
II. no mês de março, para as parcelas referidas no inciso anterior, será concedida anteripação correspondente a 50 t da variação do IRSM ocorrida no bimestre anterior, descontadas as antecipações concedidas no poríodo.

CLAUSULA SEGUNDA - MUDANÇA DE POLÍTICA SALARIAL A PARTIR do mês de maio será negociada nova política salarial.

CLAUSULA SERCEIRA - PROMOÇÕES
O GEIPOT procederá, durante a vigência deste Acordo, as promoções dos servidores.

§ 1º - O processo de promoção será efetivado durante o primeiro

5 14 - O PROCESSO de Promoção sera electrodo durante o Pranto, semestre.
5 28 - As promoções por imerecimento abrangerão até 50% (cinqüenta por cento) dos servidores, independente da promoção por tempo de serviço, e serão limitadas a até 3 (três) níveis salariais.
5 38 - As promoções por antiquidade efectuar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos e serão limitadas a 1 (um) nívei.
5 49 - A Empresa implantará um sistema de avaliação periódico dos servidores e publicará, com antecedência de 30 (trinta) dias. os critérios de promoção por merceimento.
5 50 - A Empresa publicará a relação dos servidores promovidos.
CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
O GEIPOT concederá o percentual de anuênio de 1% (um inteiro por cento) do salário-base do empregado.

O'MORTON. CONCRETA O PERCENTUAL de anuênio de 1% (um inteiro por cento) de salário-base do empregado.

Farágrafo finico - O adicional referido no "caput" desta ciáusula limear-esta ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-CLAUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A partir da viçência deste Acordo, o GEIPOT remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados, cujo valor será calculado sobra o salário-base e o Adicional de Tempo de Serviço (ATS), na base de 50% (cinqüenta por cento) da hora comum.

CLAUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

DURANTE a Viçência deste Acordo, o GEIPOT concederá automaticamente, a seus empregados, salvo manifestação em contrário do servidor, por ocasião do gozo de férias, adiantamento de férias de até 1 (uma) remuneração bensal, para reembolao em até 06 (seis) prestações mensals sem acréscimos, iguais e sucessivas, com dois messes de carência, a contar do seu pagamento. Paragrafo Unico - O adiantamento de férias, adiantamento de ferias folha de pagamento.

Paragrafo Unico - O adiantamento de férias será concedido de modo que não entra acúmalo de descontos decorrantes de adiantamento de férias concedido de sodo que não corra acúmalo de descontos decorrantes de adiantamento de férias corra acúmalo de descontos decorrantes de adiantamento de férias de fírias, por consião de gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da remunezação bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do art. 7º da Constituição Pederal.

CLÁUSULA OLTAVA - AVAÍLIO-CRECHE

O GEIPOT, durante a vigência desta Acordo, pagará, mensal e automaticamente, aos seus empregados, CRS 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros reais), reajustáveis mensalmente pelo IMPC/IBGE, para cada dependente de até 7 (sete) anos de idade incompletos, a título de cobertura de despesas cos internamento em creches.

S 1º - O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dos seus dependência "menor sob quarda" em processo de

a comprovação, pelo empregado, da efetiva utilização dos serviços de

```
internamento em creche referidos.

CLÁUSULA MONA - DA LICEMCA-PRÉMIO

Será concedida a cada empregado do CEIPOT licença-prêmio de 30

(trinta) dias, correspondenta aos primeiros 10 (dez) anos de

trabalho efetivo, contados da data da emprega e 15

Farágrafo Único - A concessão da licença-prêmio de acquientes.

Parágrafo Único - A concessão da licença-prêmio de acquientes.

Parágrafo Único - A concessão da licença-prêmio de acquientes.

Parágrafo Único - A concessão da licença-prêmio de acquientes de acquientes de acquientes acquientes de acqu
                 Aditivo.
         Sile - Dado o seu caráter indenizatório, o auxílio-transporte não integra o salário dos que o percebem.

O auxílio-transporte previsto nesta cláusula não será cumulativo e auxílio-transporte previsto nesta cláusula não será cumulativo de completo de que la caráte de la caráte d
                                                                                                                                                          o seu caráter indenizatório, o auxílio-transporte não
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO
A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela
prestada entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do
dia seguinte, será remunezada com acréscimo de 20% (vinte por cento)
sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais
vantajosas previstas em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS
DURANTE a vigência deste Acordo, o GEIFOT assegurará licença
resunerada de 15 (quinse) dias corridos, a contar da data do Termo de
Adoção, às servidoras que adotarem crianças com idade de até 2 (dois)
anos.
       anos.
Parágrafo Único - A adoção deverá ser comprovada junto ao órgão de
pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.
CAÚSULA DÉCIMA NOMA - CONCESSÃO DE UNIFORMÉS
```

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE UNIFORMÉS:
OS SERVIGORES que executam funções que exigem uso de uniformes ou
proteção especial receberão 2 (dois) jogos do mesmo a cada ano.
CLÁUSULA VIGESIMA - DA ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL.
O GRIPOT pagará, em junho de 1994, a 1ª (primoira) parcela
correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal
(13ª salário) a todos os servidores.
Parágrafo único - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de
Trabalho, o GRIPOT, mediante solicitação do servidor, pagará aos
funcionários que entrarem em gozo de férias no primeiro semestre a
parcelà mencionada no "caput" da presente cláusula, junto com o
adiantemento de férias.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE
ACIDEMTES

O GEIPOT deverá assegurar o funcionamento da CIPA, para atuação em

A norma Coletiva terá vigência de janeiro de 1994. Parágrafo finico - Os beneficios assinatura do Acordo Coletivo pare CLÁUSULA VIGÉSINA QUARTA - LIBERA CLÁUSULA VIGÉSINA GUARTA - LIBERA coordo com a legislação vigente. eccado com a legislação vigente. CLÁUSULA VIGÉSINA GUINTA - SEDE PRO GEIPOT envidará esforços no sen no SAS, quadra 4, Bloco G. CLÁUSULA VIGÉSINA SEXTA - DIVULGAÇA A norma firmada será publicada no CLÁUSULA VIGÉSINA SEXTA - PIVULGAÇA A norma firmada será publicada no CLÁUSULA VIGÉSINA SEXTHA - PIRMA ESTE ACORDO SERÁ FIRMA GENERA CONTRA CONT	
Diretor-Presidente do GEIPOT	ANTONIO CARLOS FIRMINO Diretor do SINDSEP
TABELA SALA	RIAL VIGENTE
MYNEL SALÁRIO AL SALÁR	NÍVEL SALÁRIO F1. 268.337,00 F2. 267.363,00 F3. 287.727,00 F3. 287.727,00 F4. 297.941,00 F5. 308.518,00 F6. 319.470,00 F6. 319.470,00 F6. 319.470,00 F6. 319.470,00 F6. 330.811,00 F6. 330.811,00 F6. 330.811,00 F6. 330.811,00 F6. 330.811,00 F6. 342.555,00 F6. 342.316,00 F6. 342.310,00 F6. 343.302,00 F6. 343
Salário Médio Remuneração Média (Of. s/nº)	183.084,02 288.022,78 418.877,91

## Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

#### Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

## Ministério de Minas e Energia

#### SECRETARIA DE ENERGIA Itaipu Binacional

BALANCO PATRIHONIAL		itaipu bi
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 (Com valores comparativos em 31 de d	4- 4004	
e expresso em dolares norte-american	ezembro de 1991 os - Nota 62)	
DUITA		
	1992	1991
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL Caixa e bancos VALORES A RECEBER	11.466.832	29.628.243
VALORES A RECEBER	•	
Contas a receber-Contratos de prestação de serviços	4.339.738.564	2.811.836.901
Contas a receber-Diversos	11 748 741	3 482 450
Obrigações e empréstimos a receber	9.334.939 4.340.834.244	392.361 2.815.831.929 2.836.469.163
	4.372.303.076	2.836.469.163
REALIZAVEL A LONGO PRAZO Contas a receber - Contratos de		,
prestação de serviços	39.611.524	
Obrigações e empréstimos a receber Almoxarifados	6.660.786 21.434.500	6.416.261 21.282.368
Valores a recuperar	4.237.979 71.944.789	4 937 676
RESULTADO A COMPENSAR (Nota 06)	71.944.789	31,936.698
Be exercícios anteriores Do exercício corrente	328.625.859	307.125.869
	265.465.850	21.499.99
PERMANENTE - INOBILIZADO		**,
JERAS EM ANDAMENTO Instalações para produção hidráulica transformação e manobra		
transformação e manobra	3,308.619.661	3.303.381.399
Equipamentos eletromecânicos permanentes	1.750.630.736	1.754.560.583
Outras instalações para produção, transformação é manobra		
Instalações em geral .	680.931.829 198.786.024	651.076.148 197.063.375
Custos a distribuir (Nota #3)	19.531.787.162 25.470.755.412	_17.663.845.034_
(-)VARIACÕES CAMBIAIS (-)AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	(5.147.583.574)	23.569.946.539 (4.490.570.568)
(-)AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (Nota 06)	/E 400 ADD 3ATS	/4 00° 400 00°
	(5.182.688.497) 15.141.683.431	14.873.955.644
Tetal - US\$	19,850,797,146	18.070.978.274
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE EXPLORAÇÃO	•	
BEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE EXPLORAÇÃO EMCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 (Com valores comparativos em 31 de de		
: expresso em dólares norte-americano	s - Nota (6)	
•	1992	1991
RECEITA		
Receita decorrente dos contratos de prestação dos servicos de		
eletricidade		
.Empresas brašileiras .Entidade paraguaja	2.496.929.178 36.651.263	2.449.592.049 38.590.484
Total da receità	P. 442, 689, 441	38 590 406 2 479 182 455
MENOS: CUSTO DO SERVICO DE ELETRICIDADE		
Remuneração e ressarcimento às altas		
partes contratantes e às partes que constituem a ITAIPU		
Rendimentos de capital	12.000.000	12.000,000
Royalties Ressarcimento de encargos de	163.490.445	172.742.630
administração é supervisão	12.576.188	13,287.894
Remuneração por cessão de energia	36.184.719 224.251.352	38.041.582 236.072.106
Amortização de empréstimos e financiamentos		
Encargos financeiros de empréstimos	•	1.983.948.241_
e financiamentos Despesas de exploração	924.894.633	141.131.526
Despesas de operação	7.838.596	7.032.776
Despesas de manutenção Gastos de administração	15.662.817 176.790.687	. 17.313.008 59.734.667
Sistema complementar de previdência		•
social Serviços auxiliares gerais	. 17.501.428 12.617.493	15.603.931 18.541.629
Serviços auxiliares gerais Serviço de apoio operacional e seguro	12.617.493 s23.295.347	21.394.561
Total do custo do servico	253,796,368	139.530.572
de eletricidade	2.379.520.432	2.500.682.445
RESULTADO DA CONTA DE EXPLORAÇÃO	63.160.009	(21.499.990)
•		
	************	***********

BALANCO PATR	THOMTAL		
ENCERRADO EM	24 DE DEZEM	19DU DE 1003	
/C1-i		s em 31 de dez	4 <b>66</b> 4
(COM ASTOLES	COMPALACIAL	. am 31 de de1	TAMBLO DE TAAT
		rte-americano:	

PASSIVO	1972	_ 1991
CIRCULANTE		<del></del>
Empreiteiros, fornecedores e outros	100.583.770	110.000.177
Salários e obrigações sociais	52.477.225	38.140.142
Empréstimos e financiamentos		
(Nota 04)	7.742.963.831	8.679.758.371
Remuneração e ressarcimento		
(Nota 06)	481.736.743	571.314.521
Retenções contratuais em garantia	107.153_	477.810
	19.786.279.922	7.410.711.621
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Outras obrigações sociais	41.563.921	34.078.870
Empréstimos e financiamentos		
(Nota 04)	8.669.933.336	8.230.496.732
Remuneração e ressarcimento		
(Nota 06)		295.741.431
	8,744.596.224_	8.540.247.253_
PATRIHÔNIO LÍQUIDO		
Capital (Nota 05)		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.		
- ELETROBRAS	50,000.000	50.000.000
Administración Nacional de Electricidad - ANDE		
CIACLICIOSO - WARE	-50.000.000	30.000.000
	100.000.000_	100.000.000

Total - US\$		19.830.797.146	
		******	***********
DEHONSTRACÃO DAS	ORIGENS E APLICAÇÕES	DE RECURSOS	
	EM 31 DE DEZEMBRO DE		
(Com valores com	parativos em 31 de de	zembro de 1991	
	lares norte-américano		

	1992	1991
ORÍGENS DOS RECURSOS Resultado da conta de exploração Amortização de empréstimos e	63.160.009	(R1.497.770)
financiamentos demonstrados na conta de exploração Resultado da conta de exploração	¥76.668.879	1.983,948.241.
ajustado Aumento no exigivel a longo prazo	1.037.028.089	1.942.448.231.
Outras obrigações sociais Remuneração e ressarcimento	7.465.031	34.078.870 21.477.770
•	7.476.100	55,578,890
Total das Origens	1.047.304.276	2.010.047.131
APLICAÇÕES DOS RECURSOS Obras em andamento		
Investimentos diretos	163,744.989	357.722.144
Menos: Recuperação de custos Líquido de investimentos diretos	94.688.937 .69.656.952	3.207.352
Encargos financeiros - Servico .	•	F
da divida	448.286.243 · 517.942.295	369.473.472 724.006.264
Outras aplicações Aumento do realizável a longo prazo Transferências de longo para	40,000,180	20.549.508
curto prazo Empréstimos e financiamentos	276.227.167	646.971.725
Remuneração e ressarcimento	329.090.789	32.844.428 477.836.153
Total das Aplicações	887.041.264	1.424.370.725
Excesso de recursos obtidos sobre os recursos aplicados, representando		•
aumento do capital circulante	160.263.012	593.656.206
Variação no capital circulante - Ativo circulante	1.535.842.913	1.411.022.228
- Passivo circulante	1.375.579.901	817.366.022
Aumento do capital circulante	160.263.012	573.656.206

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

NOTA é: - A ENTIDADE:
Criada pelo Tratado de 26 de abril de 1973, assinado com igualdade de direitos eo obrigações entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com igual participação de capital, pela Centrais Elétricas Brasilerias S.A - ELETROBRAS e pela Administración Nacional de Electricidad - ANDE, com sedes localizadas em Brasilia - Brasil e em Assuncão - Paraguai. Tem como objetivo o aprovetimento hidrocelétrico dos recursos hidricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, mediante a construção e a operação de uma Central Efétrica, com 18 unidades geradoras instaladas de 12.6 mihões de KW e producão de, aproximadamente > 75 bihões de KW fondo en 18 de 18

e a unitario no Paraguai.

Anexo A - Estatuto - Reformulado a partir da Nota Reversal no Anexo A - Estatuto - Reformulado - Reform Anexo A - Estatuto - Reformulado a partir da Nota Reversal nº i de 14 de maio de 1991. Levando em consideracão principalmente a adequação da estrutura organizacional à fase tipicamente de operação e manutencão da hidroelétrica, iniciada após a entrada em operação da última unidade seradora, foi implantado a partir de 17 de maio de 1992, bem como o Regimento Interno, Hanual de Organização, Regulamento de Pessoal e as Normas Gerais de Lictiação, aprovados pelos órgãos de administração. Anexo B - Descrição Geral das Instalações Destinadas à Produção de Energia Elétricia e das Obras Auxiliares.

Anexo C - Bases Financeiras e de Prestação dos Servicos de Eletricidade.

Eletricidade

- SUMARIO DAS PRATICAS CONTABEIS

NOTA 62 - SUMARIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

Para a contabilização das operações, a Entidade adota as disposições aspecíficas estabelecidas po Tratado, nos seus Anexos e demais atos oficials, bem como os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos, registrando as mutacões patrimoniais conforme o regime de competência do exercício.

As práticas contábeis mais relevantes, para registro das transações e operações econômico-financeiras, estão resumidas nas alíneas a seguir discribindas e na Nota AG.

operacoes economico-inanceira, escao resumidas nas elimeas a segui, discriminadas e na Nota 66: a) Moeda de Referência para Registro das Transacões Na contabilização das operacões e apresentação das demonstrações financeiras, é adotada, como referência, a moeda dos Estados Unidos da

Financeiras, é adotada, como referência, a morda dos catalus ontales deméricas, mas diversas modas, têm seus valores convertidos para o dólar norte-americano, com base nas taxas do sistema cambial oficial dos dois países, de acordo com os sessintes critérios:

Obras em Andamento - à taxa do último dia do mês anterior àquele em que os custos de construción foram incorridos.

Capital - às taxas em visor nas datas de sua integralização Empréstimos e Financiamentos - Contratados em cruzeiros - São átualizados em conformidade com os indices contratuais se convertidos à taxa de câmbio visente no fim de cada mês do ano civil.

ano civil. Demais Ativos e Passivos - à taxa vigente no fim de cada mês do ano

Os Ganhos e/ou Perdas Cambiais decorrentes dos critérios de conversão anteriormente descritos são apresentados como custos de Obras em

Andamento.

As Receitas decorrentes dos contratos de prestacão dos servicos de eletricidade, são calculadas e contabilizadas em dólares norte-americanos, e os valores das faturas a elas pertimentes são recebidos em cruzeiros e guaranis, equivalentes aos montantes faturados em dólares, às taxas vigentes no dia anterior ao do recebimento.

As Despessas de Exploração são convertidas às taxas do último dia do mês anterior àquele em que são incorridas.

o; custo das coras
As aplicações nas obras, relativas à aquisicão, construcão, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros e gastos pré-operacionais de mobilização e treinamento de pessoal, são contabilizadas em Obras em Andamento pelo principio do custo histórico. As receitas e as restituições obtidas em função de isencões e beneficios fisicais, relacionadas com as obras, são contabilizadas como boras, são contabilizadas como sobras, são contabilizadas como redução dos custos.

NOTA #3 - CUSTOS A DISTRIBUIR: Registra os custos incorridos com las Obras da Central Elétrica, cujos montantes estão a seguir demonstrados:

	1992	. 1991
Canteiro de serviços	. 944.059.401	940.374.557
Encargos financeiros	15.563.764.110	13,732,611,288
Consultoria de engenharia	1.579.814.005	1.537.228.043
Gastos de administração	984.480.460	903.069.497
Gastos pré-operacionais	73.383.481	73.476.232
Outros	384.285.765	477.091.417
	19 531 797 143	17 440 DAK ADA

De acordo com a nova estrutura organizacional, adequada à fase tipicamente de operação e manutenção da hidroniétrica. Foi criada pelos Bens Patrimoniais, que além de realizar o controle financeiro dos Bens Patrimoniais, que além de realizar o controle financeiro dos bens patrimoniais, tem as seguintes principais atribuicçãos.

Elaborar e atualizar o manual para cadastramento dos bens;
Determinar as unidades de adição e retirada;
Elaborar o memorial descritivo da propriedade;
Preparar os critérios de rateio e distribuição dos centros de custo;
Efetuar os ajustes contábeis que posssam advir dos bens móveis.
Em atendimento às suas atribuições, a Divisão de Controle

Econômico-Financeiro dos Bens Patrimoniais está procedendo os devidos levantamentos físico/contábeis de modo a possibilitar a transferência dos bens e instalactos em operacão para as contas definitivas do imobilizado. NOTA 04 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:

NOTA 04 - EMPRASTIMOS E FINANCIAMENTOS:

Os empréstimos e financiamentos expressos em dólares norte-americanos, conforme demonstrado no Quadro I, encontram-se devidamente atualizados e acrescidos dos juros e demais encargos incidentes, com taxas, na sua maioría, variando de 3,12 a 11,73 por cento anuais, de acordo com as condicões contratuais.

Os empréstimos e financiamentos em cruzeiros, contratados com cláusula de reajuste monetário, "estão atualizados de acordo com a cláusulas contratuais, observado o disposto na legislação vigente.

NOTA 03 - CAPITAL:

NOTA 95 - CAPITAL:
De acordo com as disposicões contidas no Tratado e em seu Anexo A Estatuto, o capital, equivalente a USs 100 milhões, vigente em 13 de
agosto de 1973, data da troca dos Instrumentos de Ratificação do
Tratado, pertence, em partes iguais e intransferíveis, à Central
Cletricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e à Administración Nacional de Electricidad -- CONTA DE EXPLORAÇÃO:

NOTA 66 - CONTA DE EXPLORAÇÃO:

O Tratado de ITAÍPU, em seu Anexo C - Bases Financeiras e de Prestação dos Servicos de Eletricidade, estabelece que a Conta de Exploração é representada pelo resultado anual, entre a Receita e o Custo do Servico de Eletricidade, apurado conforme critérios mencionados nas alineas seguintes:

a) Receita

Decorrente dos contratos de prestação dos servicos de eletricidade firmados com entidades compradoras do Brasil e Paraguai, conforme items, IV, do Anexo C, do Tratado, deve ser igual, em cada ano, ao Custo dos Servico de Eletricidade.

As Altas Partes Contratantes, para cada quilowatt de potência colocado disposició das entidades compradoras, brasileiras e paraguaja, fixmago, tarifas provisórias de conformidade com as condições estabelecidas nos; contratos.

contratos

contratos.

b) Custo do Servico de Eletricidade

b) Custo do Servico de Eletricidade

be conformidade com o item III, do Anexo C, do Tratado e as Notas

Reversais n°s 63 e 64, de 28 de janeiro de 1986, trocadas entre os,

Hinistérios das Relacões Exteriores do Brasil e do Paragual, o Custo do
Servico de Eletricidade é composto dos seguintes itens:

i) Anexo C do Tratado

- Reaumeração e Ressarcimento às Altas Partes Contratantes, à

ELETROBRAS e à ANDE, Partes que constituem a ITAJPU, a saber:

Rendimentos de Capital - Doze por cento ao ano sobre a

participação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e

da Administración Nacional de Electricidad - ANDE no capital

integralizado.

da Administración Nacional de Electricidad - ANDE no capital integralizado.

Royalties - Calculados na base de 650 dólares norte-americanos por gisawatt-hora gerado e medido na Central Elétrica, não devendo ser inferiores a 18 milhões de dólares por ano, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante.

Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão - Calculado na base de 50 dólares norte-americanos por gisawatt-hora gerado e medido na Central Elétricas Brasileiras:

S.A. - ELETROBRAS e à Administración Nacional de Electricidad - ANDE,; em partes iguais. s.n. — altinuonas e a Administracio em partes iguais. - Remuneração por Cessão de Energia —

Calculada na base de 300 dolares norte-americanos por gigawatt-hora, cedido de uma para outra Alta Parte

- Remuneração por Cessão de Energia - Calculado na pase per over unicaranote-americanos por gisamatt-hora, cedido de uma para outra Alta Parte Contratante.

- Encargos Financeiros de Empréstimos e Financiamentos - Representam os montantes pagos e os vencidos e não pagos às empresas e instituições financeiras no Brasil, no Paraguai e em outros países, observado o disposto na Nota 64, bem como os encargos sobre as parcelas vencidas e não pagos a título de remuneração e ressarcimento.

- Amortização de Empréstimos e Financiamentos - O valor apresentado está limitado pelo montante de recursos liquidos provenientes dos contratos de prestação dos servicos de eletricidade (Receita), e refere-amenta para de das obrigações contratuais amortizadas no exercício, e.a., vencidas e não pagos, a empresas e instituições financeiras no Brasil.

no Paraguai e em outros países, implicando, de acordo com as normas estabelecidas no Tratado e em seu Anexo C e de conformidade com a técnica contabil aplicada para este item, que idéntico valor seja representado como redução do custo do Imobilizado Permanente.

- Despesas de Exploração - São constituidas de todos os gastos impulsiveis à prestação dos servicos de eletricidade, incluidos os gastos diretos de operação e de manutenção, gastos de administração e gerais, além de seguros contra riscos dos bens e instalações da ITAIPU, Neste exercício, visando adequar a contabilização dos custos ao orcamento aprovado e, ainda, considerando que todas as unidades desastos diretos de poemação e de manutenção, gastos diretos de comensar - Compresendo o resultado da Conta de Exploração composta do montante diferido até o exercício de 1991 dos Royalties e da Resuneração por Cessão de Energia, bem como despesas provisionadas a longo prazo.

2) Nota Reversal nº 93

- Os valores dos Royalties, do Ressarcimento de Encargos de Administração e Su pervisão e da Remuneração por Dessão de Emergia, calculados de acordo com o anteriormente mencionado, excluídos os canteriormente mencionado, excluídos os canteri

2) Nota Reversal nº 63
- Os valores dos Royalties, do Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão e da Remuneração por Cessão de Energia, calculados de acordo com o anteriormente mencionado, excluídos os rendimentos de capital, foram multiplicados neste exercício pelo fator de 4,60 (quatro inteiros) e mantidos constantes, conforme fórmula estabelecida na Nota Reversal nº 63, de acordo com os seguintes fatores de ajuste. de ajuste:

	Fator	Fator
Ano	Original	Ajustado
1987	3,58	3,69316
1988	3,66	3,91803
1989	3,74	4,20167
1990	3,82	4,48667
1991	3.90	4,69228
1992	4,00	4,91004 (+)

(\*) - Fator estimado com base no índice de inflação para outubro de 1972 do Industrial Goods » para novembro de 1972 do Consumer Prices.

9 46 QUARTA-FEIRA, 9 MAR 1994	D	IÁRIO OFICIAL				Si	EÇÃO 1	. 3
ADRO I							, .	
MONSTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		Linhas de Créd	ito	Montante d	a civida em	>		
		Jotal	123 as ast	31 de d - (US\$ Hilb	ares) (2)			Amortizacă
NTRATOS GARANTIDOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		3) (Em milhares)	Hilhares(1)	1992	1991	Inicio	iermin.	o Parcel
ntrais Elétricas Brasileiras S.A ELETROBRAS F 392/75	Cr\$	19.857.090.183	1.602.994	68.406	55.268	1785	<b>2023</b>	Trimestr
F - 1140/90	Cr\$ Cr\$	26.786.841.487 444.926.245	2.162.409 35.917	1.929.296	1.979.242	1990	2023 2023	Hensal Hensal
F - 1141/90 F - CESSAO BNDES	Cr\$	267.969.801	21.632 .	35.086	0.012.077	1772	1997	Hensel
nco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.— BA NESP — 040/77	Cr P	25.790.460	2.082	1.207	1.022	1785	1997	Hensal
HESP - 050/78 Lxa Econômica Federal - CEF	Cr\$	459.806.758	37.119	15.976		1787	1778	Hensal '
24.08.82 cc do Brasil S.A Grand Cayman	Cr\$	5	-	10.655	7.111	1784	1770	Trimestr
26.04.79	US\$ US\$	100.000 120.000	100.000 120.000	53.722 97.607	52.673 76.544	1783	1993	Semestra Semestra
05.01.81 stische Bank AG - Alemanha	DM	307,200	172.167	165.379	162.224	1787	1778	Senestra
19.02.79 19.02.79	DH	100.800	62.648	25.064	25.693	1787	1770	Semestra
ibank, N.A EUA 19.07.78	•							
ha B	US\$	75.000	75.000	14.203	13.767	1784	1770	Semestral
co do Mordeste do Brasil S.A BMB 27.11.78	Cr\$ Cr\$	1.317.772.461 173.114.083	196.377 15.589	47.246 23.644	41.775 17.364	1787	1777 2001	Hensal Hensal
17 12.80 30 06.81	Cr\$	987.316.284	69.768	1.735	1.404	1786	1997	Hensel
10.12.01	Cr\$	22.693.127 39.879.397	1.832	1.314 3.720	1.075 3.011	1786 1787	1997 1997	Hensal Hensal
24/04.84 10.12.97	Crs	159 1,450	-	23.527 5.930	19.129 4.830	1786	1978	Hensal Hensal
05.12.88	Crs	59.874.725	4.107	1.341	1.083	1770	1997	Hensal
co'da Amazônia S.A, - BASA 14:12.78	Cr\$	70.316.223	7 271	14, 847	12.522	1787	1777	Hensal
29.10.65 12.12.68	Cr# Cr#	313,770,747 72,176,621	25.347 5.027	8.431 5.000	4.015	1787	1778	Mensal Mensal
co Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE 30.11.78	Cr#	82,788,206	6.693	11.669	10.385	1783	1777	Hensal,
27.12.77	Grs. Grs	31,147,430	2.514	2.501 757	2.274	1770	1999	Hensal Hensal
27.12.79 10.05.80	Crs Crs	3	2.874	. 4.656	4.077	1770	2000	Hensel
00.05.80 Li.ii.80	Cr#	35.597.119	-	1.681 168	1.541	1770	1775 2000	Mensal Mensal
2. 06 . 83 5 . 11 . 06	Cr\$ Cr\$	9. 33.646.299	2.716	4.205 7.707	3.421 6.680	1788	1778 1778	Hensal
10.12.87	Crs Crs	1.164	1.081	1.834	1.591 783	1771	1777	Hensal Hensal
22.07.88 To Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - B	MULE							
22.12.78 94.97.91	Cr\$	84.848.579 5.682.346.465	6.650 410.281	16.574 532.479	14. <b>08</b> 5 576. <b>0</b> 42	1790	1997	Trimestr Trimestr
4.12.86	Cr\$ Cr\$	175.331.722 75.270.156	14.154 6.076	31.041 3.010	24. <b>8</b> 44 2.747	1771	1999	Trimestr
4.12.86 4.12.86	Cr\$ Cr\$	735.567 188.791.743	59 15.240	13.062	3 10.453	1788	1991	Hensal Hensal
0.12.87 4.10.88	Cr*	. 22.555	13.27		215.765	1772	1778	Hensal
sche Bank Compagnie Financiére Luxembourg – Luxembur 15.02.79								
a B	US\$ US\$	75.000 30.000	75.000 50.000	22.295 29.187	21.000 27.751	1785 1785	1771	Semestra Semestra
itanstalt fur Wiederaufbau - Alemanha	DM	261.600	21	161.796	169.366	1989	1998	Semestra
19.02.79 Nue de Paris et des Pays-Bas - França	FF	613.474	111.887	75.013	108.311	1789	1778	Seuestra
l <b>0.02.77</b> Ne Francais Du C. Exterier – França							• •	
0.02.79 is Bank Corporation (Overseas) S.A Panamá	FF	-	· -	35.040	-	1787	1,770	Semestra
2.07.00	US\$	100.000	100.000	48.105	46.863	1780	1770	Semestra
inha inha	US\$	100.000 20.000	100.000	21.317 5.300	21.266 5.167	1785	1770	Semestra Semestra
7.04.82 s Bank Corporation - Suica					195.721	1770	1999	Semestra
2.02.79 2.02.79	Sw.Fr. Sw.Fr.		107.976 14.564	104.544 13.529	14.363	1990	1773	Semestra
1:(07.80 £;07.80	Sw.Fr. Sw.Fr.	177.672	15.742 137.311	20. <b>068</b> 161.720	20.362 163.3 <b>9</b> 1	1770	1772	Semestra Semestra
6.02.82	Sw.Fr.	32.73●	22.596 372	23.843 494	24.273 467	1770	1999	Semestra Semestra
8.02.02 8.02.02	Sw.Fr.	5.407	3.718	3.750	4.004	1770	1777	Semestra Semestra
6.02.82 7:04.82	Sw.Fr. Sw.Fr.	3.450 28.374	2.372 17.510	2.687 20.573	2.715 21.003	1770	1777	Semestra
7:04.02 7:04.02 7:07:02	Sw.Fr. Sw.Fr.	3.007 35.023	2.060 24. <b>08</b> 2	2.507 25.252	2.55 <b>7</b> 25.713	1770	1772 1777	Semestra Semestra
₹/ <b>0</b> 7.82	Sw.Fr.	3.086	2.672	3.234	3.320	1770	1772	Semestra
án Guaranty Trust Co. of New York - Inglaterra 7.89.79	USS	==	20.000	51.235	47.451	1787	1771	Sedestra
inha inha	US#	80,000 80,000	80.000	67.611	47.431 65.582	1787	1774	Semestra
6,08.91 inha B	US#	22.500	22.500	10.045	7.723	1986	1991	Semestra
inha B	US\$	57.500 10.000	57.500 10.000	25.356 4.841	24.870 4.779	1786	1771	Semestra Semestra
1.01.84 o de Desenvolvimento do Paraná S.A BADEP					5.248	1786	2000	Hensal
8.10.90 4.12.80	Cr\$ Cr\$	40.046.697 3.782.189	3.233 365	5.518 318	3.248	1787	2000	Hensal
agnie Luxemburgeoise de La Bresdner Bank AG - Dresdne	17						•	• .
International Luxemburgo 2.02.83	DH US\$	30.000	18.645 40.000	25 56.457	27 55.273	1985	1991	Semestra!
4.12.65 Royal Bank Of Canadá — Canadá	ng.	40.000	70.000	JB . 437	33.6/3	1771	4773	
7.44.92 a.A.	US\$	15.000	15.000	3.814	3.744	1786	1770	Semestral
· ·	US\$	10,000	10.000	2.534	2.497	1784	1770	Semestral

3384 SEÇÃO 1	Di	ÁRIO OFICIA	L		Nº 46 Q	UARTA	A-FEIR	A, 9 MAR
The Fuji Bank Limited - EUA De 23.06.82	US\$				_	7		
Chartered Westlb Limited - Inglaterra De 22.10.61		25.000		6.84	8 6.721	1986	199	Semest
Citibank, N.A EUA	US\$	25.000	25.00	0 4.59	2 4.300	1785	178	7 Semest
De 31.05.84 Linha A	CANS	2						
inha A	US\$	24,000 59.000		B 9.501				
inha A inha B	Sw.Fr.	23.227	7 15.97	1 8.02	8.103	1786	1998	Semest
le 19.02.85 le 17.02.88	US\$	15.000 20.000		0 12.748 0 22.750	15.788 22.552			
merican Express International Sanking Corporation - FIIA	US#	30.000	30,00	94.798				
e 21.07.81 inha B							•	
resdoer Bank AG - Alemanha .	US\$	10.000	10.00	• 4.57 <i>6</i>	4.511	1986	1991	Semest
₽ 02.02.83 ₽ 04.12.85	DM DM	33.150				1989		
anco do_Brasil S.A. e 10.03.82		9.000	5.59	4 7.056	7,083	1991	1975	Semest
29.06.83	Cr\$ Cr\$	5 7		20.096 9.715		1786		
₽ 27.03.90 ▶ 27.03.90	US#	11.000	11.00	14.572	15.251	1987 1992		
INCANTIERI - Cantieri Navali Italiani S.P.A Itália	US#	18,000	18.00	a1.275	22.122	1972	1997	Semest
# 01.04.82 hion Mank of Switzerland - Suica	บร\$	9.027	9.02	7 1.151	2.240	1986	1993	Semest
• 19.08.87	Sw.Fr.	25,000	17.19	19.793	20.616	1992	1994	Semesti
ropean Brazilian Bank Plc - EUROBRAZ 17.08.87	US#	15.000		•				
ink of América National Trust and Savings Association -	EUA				1.061	1992	1994	Semest
nco Econômico S.A.	US\$	15.000	,15.000	17.035	16.088	1972	1994	Semestr
r 22.06.83 e Royal Bank of Canada (Barbados) Ltd Canada	Cr\$	700	-	1,363	1.088	1988	1778	Hensa)
27.06.83	US\$	20.000	20.000	8.195	8.028	1986	1991	Semestr
nco Chase Hanhattan S.A. ∵01.07.83	USS							•
nco do Estado do Rio Grande do Norte S.A BANDERN		12.000	12.000	, 3	1.116	1986	1991	Semestr
nk of Montreal - Sahamas	'Cr\$	3.346	· -	1.767	1.427	1988	1778	Hensal
14.02,84) # Bank of Tokyo Limited — EUA	CAN\$	19.065	15.071	7.438	8.387	1786	1992	Semestr
ZB105.84	US#	48.000	40.000	22.142	. 21.817	1786	1992	Semestr
e Chàise Manhattan Bánk N.A Inglaterra 20.09.84	USS	48.000						DEMEST
28,07,04.	CANS	10.000	48.000 7.716		47.354 9.043	1787	1993 1993	Semestr Semestr
26.06.05 26.06.05	US\$ Fr.B	117. <b>000</b> 221.164	117.000	139.718	137.324	1770	1774	Semestr
rclays Bank International Ltd Inglaterra 14:11.84					0.357	1770	1994	Sépeštr
CO Nacional S.A.	USS	32.000	32.000	37.073	36.872	1787	1773	Semestr
24:07.05 12:01.09	Cr\$	374		8.777	7.875	1787	1778	Hensal
rean Guaranty Trust Co.of New York & Event - Tenore	Cr\$	41.815	26	2.266	1.012	1787	1777	Hensa1
ik of the United States - EUA 15.11.85	US4							
gan Guaranty Trust Co. of New York - EUA	,	2.500	8.500	4.377	4.195	1770	1994	Semestr
15.11.85 Electroconsult S.p.A Itália	US\$	1.500	1.500	779	1.071	1770	1774	Semestra
10:03:04 13:01:00	USS	8.500	9.500	4.515	6.287	1770	1995	Semestra
ico do Estado de Sao Paulo - BANESPA	US\$	5.100	5.100	4.024	4.770	1771	1775	Semestra
13.01.00 13.01.06	US\$ US\$	1.125	1.125	691	1.482	1772	1773	Semestra
que MIB - Interunion - Franca		1.275	1.273	678	1.679	1772	1993	Semestra
05.12.05 iété Générale – França	US\$	12.000	12.000	14.369	. 14.163	1991	1775	Semestra
♦4.12,85	US\$	10.000	10.000	11.529	11.346	1770	1774	Semestra
ROS. CONTRATOS ibank; N.A São Paulo					•			
12.11.85 yds Bank International Ltd. — Inglaterra	US\$	1.333	1.333	17	300	1787	1771	Anual
97.97.80	US\$	20,000	20.000	4.794	4.865	1785	1970	
20.06.82 22.06.83	USS	10.000	10.000	2.914	.2.884	1786	1990	Semestra Semestra
co de Montréal Investimentos S.A.		14.000	14,000	9.269	8.341	1987	1991	Semestra
ds Bank International Limited - SEc Paulo	USS	75●	75€	373	645	1990	1994	Semestra
7.94.84 7.96.87	USS	2.849	2.849	1	4	1987	1992	Anual
o Real S.A Instaterra	US\$	3.052	3.052	12	1.244	1787	1971	Diversos
18.01',82 18.10,82	USS	15.000	15.000	2.270	2.106	1786	1770	Semestra
o Sogeral S.A.	U54	15.000	15.000	6.744	7.217	1784	1970	Semestra
3.67.87 bank, N.A EUA	US\$	374	. 374	240	205	1722	3994	. Semestra
W. 46, 82	US\$	20.000	20.000	5.727	5.767	1786	1770	Samestra
ò Hacional S.A EUA 3.12.82	USS	6.000	6.000		. 2.494			
an Guaranty Trust Co. of New York - Inglaterra 1.04.83				2.602		1786	1770	Semestra
bank, N.A Assuncão	US\$	3.000	3.000	1.006	1.920	1987	1771	Semestra
5.64.83 o do Brasil S.A Rio de Janeiro	.US\$	27.400	27.400	13.340	12.777	1787	1771	Semestra
0 3713/70	US4		_	6.040:465	5.769.792		_	7
o 0030/9 .de 26/08/92 ISBO PARA ATUALIZAÇÃO HONETÁRIA	CR9	537.748.110	43.572	110.954	-	-		Ξ
1 dos Empréstimos e Financiamentos		•	7.130.921	76.642 19.602.777	76.662 16.701.164		•	
s: Parcela a Longo Frazo								
				7.742.764		•		
Parcela a Curto Prazo				8.660.033				
à taxa oficial vigente em 31 de dezembro de 1992. Inclui encarsos financeiros.	us# -	Dólares norte-a	mericanos [	H - Harcos	Alentes		Cr\$ - 1	Cruzeiros
Moreviaturas	rr.s	Francos Belgas Franco Frances		ANS - Bólare: SS - Dólare:	. Canadenses			

PARECER BOS CO-AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores da Itaipu Binacional

I Ethaminamos os balancos patrimoniais da Itaipu Binacional levantados

i Ethaminamos os balancos patrimoniais da Itaipu Binacional levantados

contresendes de servicio de 1992 e as respectivas demonstracões da

contresendes de servicios findos natural cabes de recursos

correspondentes aos exercícios findos natural cabes de servicios

correspondentes aos exercícios findos natural cabes de sia

addinistracão. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião

sobre essas demonstracões contábeis. 2. Nossos exames foran conduzidos

de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o

planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o

volume de transacões e o sistema contábil e de controles internos da

Empresan; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos

registros que suportam os valores e as informações contábeis

divulgadas; e (c) a avalicação das práticas e das estimativas contábeis

mais representativas adotadas pela administração da Entidade, bem como

da apresentació das demonstracões contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstracões contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posicão patrimonial e financeira da Itaipu Binacial de decembro de 1992 e 1991 o resultado da exploração de sua attividad referencias em apricações de seus recursos referentes aos mercicios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas estabelecidas pelo Tratado de 26 de abril de 1973 entre o Brasil e 0, 30 de marco de 1993 curitiba, Brasil BOUCINHAS & CAMPOS S/C FRETES VENTRE & ASUCIADO CRUCIBLES Independentes CRC.SP 5.528-S-PR
Hário José Antunes
Contador CRC.RJ 58.365-S-PR
Contador CRC.RJ 58.365-S-PR
Contador RUC-FEVL 311866F

Sistemas Isolados

17.787.225.93

17.787.225,92 21.423,942,37 4.244,812,48 4.289,834,27 8.078,969,49 17.479,645,72 7.858,579,21 57.193,278,50 468,137,647,45

4.214.223.49

470.170.805.12

2.649.739,94

905:010,31 66.722.160,91 7.307.867,70 8.266.743,17

22,342,617,83 6.933.823,85 627.668,82 507.617.018.99

84.771.006.57

10.997.540,32 56.814.815.80 195.920.193,36 32.156.504,81

131.394.873.44

54.828.274.88

43.074.845.34

Leonardo Fretes Ventre Contador RUC-FEVL 311800P

Tetal

29.464.122;94 47.519.232;94 12.822.372,61

12,940,196,93

17,996,274,46 30,778.864,62 21.824.790,37 516.546.927,13

904.813.867,07 9.321.803,46 1.139:540,73

10.767.119.12

1.004.012.207.51 1.004.012.207.51 5.940.407.30 2.604.012.40 2.022.403.70 147.922.430.14 7.307.847.70 8.244.743.19 22.342.017.63

4,733.823,65 427.646,62 567.619.618,79

84:771.684.57

14.708.246,71 56.814.815,88 175.720.173,36

32.154.504,81 131.376.072,64 59.215.724,72 40.441.066,52 54.020.274,00

43.074.845,34 4.074.245,82 248.154.425,47 244.567.987,18

8.727.411.07

FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE Diretor-Geral Brasileiro Témecto Alues AlBuquerque Diretor Administrativo Brasileiro ALIO E. MINTER Diretor Financeiro

(Of. no 8/94)

MIGUEL LUCIANO JIHENEZ B. Diretor-Geral Paraguaio FéLIX KEMPER GONZALEZ rmila achrick GUNZALEZ Diretor Administrativo Paraguaio EDGAR R. HENGUAL H. Diretor de Suprimentos MARCIO DE ALMEIDA ABREU DANCIO DE MINITIDA ABREU Diretor de Engenharia e Operação LINO EDUARDO REAL FECHIO Vice-Superintendente de Orcamento Contabilidade JOSO ALBERTO CORREIA DA SILVA Contador-CRC.RJ-017.776-2-T-PR

Sistemas Interligados

CCC-9/SE/CO

21.618.897,01

24.096:270,57 7.578.580,13 7.658.354,66 9:812.266,91

21.299.798.90 11.944.179,16 59.352.248,43 496.676.209.42 5.105.549,77

638,196,22° 5,903,315,05 593,841,584,39

3.270.755,64

1.114.843.39

3.986.726.39

PEDRO LOZANO DIETRICH Diretor de Hanutenção e Obras GABINO G. A. RIVEROS NERHOT Superintendente de Orcamento Contablidade SILVARIO DOMINGO BUSTOS CACERES Chefe do Bepto. de Contabilidade

#### Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 204, DE 8 DE MARÇO DE 1994

0 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei no 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto no 774, de 18 de março de 1993, e Portoria DNAEE no218, de 05 de abril de 1993, mais os Decretos nos 73.102, de 07 de novembro de 1973 e 791, de 31 de março de 1993,

Considerando, aínda, o parágrafo 30 do artigo 80 da Portaria DNAEE no 218, da 05 de abril de 1993, resolve:

Att. 1g Fixar os valores constantes da tabela anexa, como valores atualizados, relativos às quotas do més de fevereiro de 1994, à aerem ricolhidos até o dia 10 de março de 1994, à Conta de Consumo de Combustiveis Fósseis do sistema interligado Sul, Sudeste e Centro-Cesto (CGD-S/SE/CO), à Conta do Consumo de Combustiveis Fósseis do sistema interligado Noriet (CGC-N/NE) e à Conta de Consumo de Combustiveis dos sistemas isolados (CGC-ISOL).

Art. 20 Os valores a que se refere o art. 10 serão reconhecidos no ousto do serviço de cada concessionário pelo Depártamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art, 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

#### ANEXO

RATELO DAS QUOTAS DE CCC - REGIÕES SUL/SUDESTE/ CENTRO-CESTE, NORTE/NORDESTE & SISTEMAS ISOLADOS

MES DE RÉFERÊNCIA: FEVEREIRO/94.

-DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MARÇO DE 1994.

(Of.;n9 11/94) ·

EMPRESAS

SANTA CRUZ CAIUÁ JAGUARI

SUL PAULISTA EEUP NACIONAL

CEL VIVIDA F.L.OESTE CEEE

CARAZINHO

PANAMBI N. PALMA EMERSUL

ELETROACRE CEAM CERON CEA CER

ELETRONORTE CELPA

CELTINS

CELPE

CEPISA COELCE

COSERN SAELPA CEAL ENERGIPE

SIR GTPE

COELBA CHESF CELB

CPEE

CEMAT COPEL

### Petróleo Brasileiro S/A Serviço Executivo da Administração Central DESPACHOS Em 4 de março

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifice a presen-te inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso de Direita Empresarial, a favor de Facuidade de Direito Candido Mendes, no yejer de CR\$ 2.183.580.00.

ZINEY DIAS MARQUES Chofe Adjunto

#### Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para o fornacimente de serviços de mé-sica ambiente para o Ed. Horta Barbos» - EDIHB, é favor 'de Madio iñ-PRENSA S.A., no prezo de 24 meses (1/3/84 a 28/2/85), no valor sátimade de CR83.024.000,00.

JOSO DAS NEVES RIBEIRO Chefe do Setor Administrativo

EΝ	CRUZEIROS	REATS

7.	Sistemas Interligados		Sistemas Isolados		•
EMPRESAS	CCC-S/SE/CO	CCC-N/NE Y	CCC-15VL		otat
		<del></del>			
EHIG .	1.342.526.527,10	۵ .	1.103.384.065.86	2	.445.829.592.96
CATAGUASES	26.325.594,15	- 1	21.653.962.23	•	47.978.656.38
HÉ/PC	7.259.482,02	- ]	5,775,131,44		13.254.613.46
10C0CA	5.584.216,94	- 1	4.616.750,41		10.200.957.35
RATANTINA	15,396,483,85	- 1	12.658.693,09		25.655.176.94
IRAHY	399.872,64	- (	351:870.32		759,742,96
SCELSA	190.342.623,15	- 1	156.417.445,13		346.759.469.28
ANTA HARIA,	7.419:031,09		6.047.464,10		13,486,475,18
ZSHT	926.182.266,76	- * 4	761.130.977.32	. 1	687.313.244,22
EE'1	217.704.686.16	- 1	178,894.868,78		396.599.554.74
ENF	9.971.815,97	1	8.179.200.69		18.151.616.66
FFL	629,500.798,29	- 1	517.333.649.44	1.	146.534.447.73
LETROFAULO :	2.255.305.673,34		- 1.853+396.323.17	. 4.	168.611.996,51
Et'e j	173.429.823,28	- 1	142.497.686,74		315.927.739.98
HESP	2.074.137,72	- '	17702.305,55		3.776.443.27
EE	105.621.474,71	25	85.029.764.41		192.451.239.12
ELESC	343.190.018,26	'-!	282.041.778,35		625.231.816,63
OÃC CESA	. 159.549:06	1	156.329,31		315.878,37
RUSSANGA	1.356.166,97		1.116.200,02		2.472.366,99
ANXERÉ	3.788.726,39	- 5 !	3.303.217.98		7,211.944.37
ESF j	355.156.197.44		291:863.634.00		647.019.231,44

647.017.831,44 (Of. no 210/94)

#### Serviço Financeiro

DESPACED DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legistação perficente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contretação do programa de Desanvolvimento Gerencial/Executivo PDG/EXEC, a favor de Sociedade de Desanvolvimento Empresariái, em conjunto com o Centro Empresarial Rio, de março a novembro, no vaior de CRS 7.280.000,00.

MARCIO FIRAS MODAES

#### Servico de Material

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS DE MATERIAL DE INVESTIMENTO Em 9 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de software Pathwarks para MSDOS, em favor da DiGITAL Equipment do Brasil.

ANIONIO E. R. RODRIGUEZ

(Of. no 210/94)

## Escritório de São Paulo DESPACHOS Em 2 de março de 1994

. Em 2 de março de 1994

Estando em confórmisse com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidad de licitação, para a compre (PCM 180-18.0285/SS) do abbregualente p/embreagem preumática Raii, a favor do RALL ind. e Com. Lida.

Estando em confermidade com a legislação pertinente, ratifico a presente (nexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 186.32.0008/33) de sebrassalente para choka ajuatával DN 2 (n LP 3000, a favor de IMS ind. Recâpica Salvador S.A.

> MARIO Y. KUNITAKE Chefe do Escritário

Em 23 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a lagislação pertinente, ratifico a presenté inaxigibilidade de licitação, para a contratação de prestação de Serviços Técnicos a Fayor de Omide Campo Chiorino

> ANTONIO ALFREDO MELLO FORTUNA Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 210/94)

#### Departamento de Exploração Distrito de Exploração do Sudeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente imaxigibilidade de licitação, para a contratação de "Gurso de Qualidade Total em Serviços" a favor de fundação Christiano OTTOMI.

HORÁCIO ANTÔNIO FOLLY LUGON

(Of. no 210/94)

## Departamento Industrial Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 2 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inaxigibilidade de licitação, para as reservas de aposento a favor de SADAS Hotel Ltds, no valor de CR6285.191,00.

(Of. n9 210/94)

KUNIYUKI TERABE

ofinaria Alberto Pasqualini

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de ilcitação, para a compra (PCM 240-94-0001/94) de l aparaiho telefone celular motorola mod. Microtac Ultra Lite a favor de PALAY Com. Repres., import e Export Ltda.

te inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 240-07-0011/94) de sobressalentes para selo mecânico, a favor de DURAMETALLIC.

Em 19 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inaxigibilidade de licitação, para a compra de rotor, primeiro e aegundo estágios, para bomba Morthington sérice BX-30552.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM

(Of. no 210/94)

#### Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinenta, ratifico a presenta inexigibilidade de licitação, para a contratação de elaboração de procedimentos, cadastramento e identificação nas tubulações externas da REDUC, a favor de LUIZ Eduardo Saar da Silva.

(Of. nº 210/94)

JORO ARMANDO SARTORI BRANDRO

### Refinaria Henrique Lage

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de esgotamento das bacias-pulmão BÁ-88318 e BA-88319 da Estação de Tratamento de Daspejos industriais da REVAP, a favor de Extração e Transporte de Areia PERDIGÃO Ltda., no valor de CR\$ 8.888.000,00.

Em 28 de fevéreiro de 1994

Estando em conformidade com a lagislação pertinente, ratifico a presente laexigibilidade de licitação para as compras que seguem: PCM 285.01.

D213.94 de protor, elxo, anel V, platão de compensação, bucha de proteção, bomba principal de lubrificação forçada, a favor de SULZER Brasil S.A.: PCM 285.01.0199.94 de parafuso Allen, carvãe, estojo, disco, anel reto, cunha, gaxeta, a favor de Tl Dçasil Ind. e Com. Ltda; PCM 285.01.2000.94 de anel de segurança, bucha segurança, estator, rotor, elxo acoptamento- de acionamento, pino, luva de proteção, a favor de METZSCH do Brasil ind. e Com. Ltda.: PCM 285.02.000.85.94 chasels principal, módulo de saída digital, terminação externá, a favor de COMAX Instrumentação industrial Ltda.: PCM 285.02.0117.94 - PCM 285.02.1306.93 - PCM 285.02.0012.94 de aquecedor de célula PN 70409, cartido de saítada de aquecedor de célula eletroquímica PN 71093 para analisador de oxigânio marca. Brumark, a favor de BRUMARK Com. e Ind. Ltda.

#### Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação partimente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para as compras que seguem: POM 285.02. 0182.94 de impressora com 2018 de 264 de de impressora com softwares e procedimentos já desenvolvidos), a favor de XEROX de Brasil Ltda: POM 285.01.0223/94, mois unidade membrana PM 07908 0200, sede estacionária PM 88657-154 e anal vedeção para selo mecânico a favor de FLEXIBOX do Brasil ind. e Com. Ltda:

JOSÉ ANTÔNIO ĎALBEM

(Of. no 210/94)

#### Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de marco de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de união a favor de FLACON Conexãos de Aço Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contrateção de bandeja a favor de SELMRD Equip. Para Processo Ltda.

(Of. n9 210/94)

HANS PETER SCHAER

#### Refinaria de Paulinia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 2 de marco de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 270-20-0039/94) de sobressalentes de selos mecânicos a favor de OUNAMETALLIC do Brasil Ind. Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 270-20-0052/34) de sobressalentes de selos mecânicos a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. Com. Ltda.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SELVA

'Estendo' em 'confurmidado com's 'dogtoleção -portinente; =ratifico -e- prosen-- -- (05,-10.210/94)... - ----

#### Refinaria Presidente Bernardes DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de serviços de recuperação de talude na área Deste (ARDE) junto ao O-2001, vaso da Tocha il para a Refineria Prosidente Bernardes (RPBC), em Oubatão, a favor de HENDONÇA Engenhoria e Construções Ltda.

#### Em 4 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, "ratifico a prosen-te inexigibilidade de licitação, para a combra (PCM 210-54-0010/94) de 30 máscaras de bolso para resulmação cárdio-pulmonar com válvula unidi-recional, ref. Pocket Mask NR. 82.00.03 e uma caixa de válvula unidire-cional para máscar de boso de respinação cárdio-pulmonar (caixa com 10 unidades), ref. 82.04.00 da SANGÁIL Medical.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para a compra (PDM 210-55-0004/94) de 2 kits de 1 kg de polímero metálico, para recuperação de Peças, a favor de VM15ER Com. Man. Indi. Ltda., no valor de CR\$ 1.017.864,84.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te dispansa de licitação, para à compra (PCM-210-81-0005/93) de 2 com-juntos de bomba desadora mod. HSP-1 Simplex com motor, e inversor fre-quância, a favor de OMEL Bombas e Compressores Ltda.

LVAM. PASSOS VINHAS

(Of., no 210/94)

a da

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES Em 4 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigiplifede de licitação, para a compra (PCM 135-81-8094/93) de sobreasalantes para bomba centrífuga, a favor de Bombes ESCO S.A., no veior de CR

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te laskigibilidade de licitação, para a compre (PCM 135-81-0080/93) de sobressalentes para bomba Esco, a favor de Bombas ESCO S.A., no valor de CRB 2.709.105,00

FRANCISCO FREDERICO ANDRADE NETO

(Of. no 210/94)

#### Departamento de Produção Região de Produção da Bahia

DESPACHOS Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso Banco de Dados Acces, a favor de QUALIPLAN Consultoria e Sistemas Etda.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES Superintendente

#### Em 4 de fevereiro de 1994

Estando sin conformidade com a logislação pertinente, ratifico a présen-te inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 110-30-145E/93 AFM 110.02.0318.84) de sobressalentes para bomba Morthington, a favor de MQMTHIMETON do Brasil Ltda., no valor de CRS 1.958.732,22.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, rátifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para a compra (POM 110-33-1098/93 AFM 110.02.0210.34) de sobressalentes para bombá centrífuça Sulzer, a favor de SULZER Bombas e Compressores, no valor de CR\$ 13.506.499,81.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, retifico a presen-te inexigibilidade de licitação, pera a compra (PCM 110-30-1672/93 AFM 110.32.0313.84) de sobressalentes para válvulas estérica IMS, a favor de IMS ind. Mec., no valor de CR\$ 14.098.197,60.

RENATO LUSTOSA G. FARIA Chefe da Divisão de Compras

JOE. TO 210/94)

#### Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO DO CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTO Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para a compra de Anel "O" em Viton; fab. Parker a favor de RADIAUTO Ltda. OLTIMO MELO HARIZ

(Of. no 210/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para a contratação de Gurso Desenvol-vimento de Equipes, a favor de Mary Suely Souza Barras, no vaior de GRê

CARLOS TADEU DA COSTA FRAGA

(OF. no 210/94)

Departamento de Transportes

DESPACHOS DO CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS Em 2 de marcolde 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te inaxigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de con-sultoria a favor de DAVID Crawley.

Estando em conformidade com a legislação pertinenté, ratifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de ma-nutenção do tanque 1008 de petróleo da estação de Campos Elíseos, a fa-vor de SOLDATEC Engenharia Ltda.

CLAUDIO THOMPSON TAVARES

(Of. nº 210/94)

#### Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com e iegislação pertimente, rátifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de interface e driver comunicação, a favor de ATAN Sistemas de Automação e Telecomunicaçães

Em 24 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para à compra de sobresbalentes bomba BPKT - 82/38 Sulzer (Booster) a favor de SULZER Bombas e Compressores

Estando em conformidade com a lagislação pertinente, retifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para a compra de sobressalentes bamba BRKT - 62/38 Sulzar (Booster) a favor de SULZAR Gambas e Compressores

Fm 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifica a presen-te inexigibilidade de licitação, para a compra de sobreasalentes com-pressor ingersol Rand Representada c/Exclusividade Nobussiz par Mor-thington a favor de MORTHINGTON Indústria e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação partimente, ratifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para compra da sobressalentes sele me-cânico de fabricação e distribuição exclusiva da Durametallic a favor de DURAMETALLIC do Brasil indústria e Com. Ltda.

Em 10 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te inexigibilidade defiloitação, para compra de sobressalantes de sele mecânico do fabricação e distribuição c/seclusividade por Flexibox a favor do FLEXIBOX do Brasii ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de sobressalentes para Reparos para Acoplamento a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te inexigibilidade de licitação, para compra de sobressalentes de selo mecânico de fabricação e distribuição c/exclusividade por flexibox a favor de FLEXIBOX do Brasil ind. e Com. Ltda.

WONG, LOOM

(Of. nº 210/94)

#### Frota Nacional de Petroleiros DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de caldeira auxiliar, a favor de TECAL Técnica em Caldeiraria Ltda., no valor de CR\$ 3.223.656,91.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presen-te dispensa do licitação, para a contratação dos serviçõe de MOF/MCA, a favor de ALFA DIESEL Reparos Navals Ltda., no valor de CRS 2.509.595.27.

Estando em conformidado com a legislação pertinenta, ratifico a presea-te dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de MDP/MGA-BE, a favor de ALFA DIESEL Reparos Navais Ltda., no valor de CR\$ 2.788. 725.56.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES

(Of. no 210/94)

## Ministério do Bem-Estar Social

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 3 DE MARCO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, no Lein \*8.666, de 21.06.93, no Decreto n° 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN n° 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN n° 02, de 19.04.93, e ainder o que consta do Processo n° 28.000-004215-93-19, resolve:

- I Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MOITA BONITA SE, CGC/MF n\* 13.104.112/0001-34; sito à Praça Santa Terezinha, 26, no valor de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILDOS, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de esgoto sanitário na sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.
- II A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no
- III A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orgamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1180 Saneamento básico em Molta Bonita SE, Elemento de Despesa 4540.41 (contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Hinistério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.39, conforme Nota, de Empenho nº 93M201659 de 08.09.93.
- IV O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.
- V Os recursos serão depositados em conta vinculada específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos pai outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diverda estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.
- VI Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
- VII O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornacimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.
- VIII Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MEES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.
- IX. Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
  - X Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEONOR BARRETO FRANCO

#### PORTARIA Nº 374, DE 3 DE MARÇO DE 1994

- A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011990-93-76, resolve:
- I Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PENEDO AL, CGC/MF nº 12.243,657/0001-00, sito à Praça Bazão de Penedo, 19, no valor de CR\$ 618.288,00 (SEISCENTOS e DEZOITO HIL, DUZENTOS e OITENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de drenagem urbana, compreendendo os serviços de escavação, assentamento de tubulação, poços de visita e reaterro de vala, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.
- II A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.
- III A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0200 Drenagem urbana em Penedo AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Manicipios)rynvestimentos; Fonce 100 (Recursos Ordinários); "Consignada"

- ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02366 de 22.09.93.
- IV O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalhe.
- V Oś recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.
- VI Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
- Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podado ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.
- VIII Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.
- IX Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
  - X Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEONOR BARRETO FRANCO

#### PORTARIA Nº 378, DE 3 DE MARÇO DE 1994

- uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 2, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006871-93-38, resolve:
- I Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER PE, CCC/MF nº 11.361.896/0001-50, sito à Rua João de Aradjo, 93 Centro, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHŌES, NOVECENTOS CINCÚRNTA MIL CRUSEIROS REAIS), objetivando drenagem pluvial e obras complementares de pavimentação na sede do Município e distrito de Sirigi, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.
- II A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.
- " III A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2848 Infra-estrutura urbana, em São Vicente Ferrer PE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01586 de 06.09.93.
- IV O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.
- V Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.
- VI Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previatas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
- VII O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.
- VIII Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

  IX Devorão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
  - X Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

----

#### PORTARIA NO 379, DE 8 DE MARCO DE 1994

- atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25. 02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/SIN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008857-93-88, resolve:
- I Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE QUIXERÉ CE, CGC/MF nº 07.807.191/001-47, sito à Rua Padre Zacarias, nº 332, no valor de CRS 12.375.000,00 (DOZE MILNÖES, TREZERTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem pluvial, terraplenagem e payimentação na sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.
- II A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.
- III A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orgamentária-Programa de Trabalho 23.301.13076.0323.1345.0579 Infra-estrutura urbana em Quixeré CE, Elemento de Despesa 450.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), sonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Administerio do Ben-Esta Socia pela Lot nº 8.652 de 25.04.33, Conforme Nota de Empenho nº 93N800354 de 16.08.93.
- IV O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.
- V Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Bañco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.
- VI Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem elà delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
- VII O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no por trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relat. le execução Fisico-Financeira, de Execução de Receitá e Despesa, de Re "o de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período. esde que devidamente justificado.
- VIII Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.
- IX Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
  - X Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEONOR BARRETO FRANCO

#### PORTARIA Nº 381, DE 8 DE MARÇO DE 1994

- A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25. 02.67, na lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011936-93-21, resolve:
- I Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PENEDO AL, CCC/MF nº 12,243,697/0001-00, sito à Praça Barão de Penedo, 19, no valor de CR\$ 12.365.768,00 (DOZE MILHŌES, TREZENTOS e SESSENTA e CINCO MIL, SETECENTOS e SESSENTA e OTO CRUZEIROS RERIS), objetivando ampliação do sistema de abastecimento d'áqua, compreendendo o fornecimento de cassentamento de rede e abastecimento de áqua, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.
- II A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.
- recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orgamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0481.1112.2156 Infra-setrutura e saneamento básico em Penedo AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxilios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada o Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empendo nº 938803543 de 13.10.93.
- IV O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.
- V Os recursos serão depositados em conta vinculada e específiva no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

- VI Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a guem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
- VII O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podedo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.
- VIII Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do Objeto.
- IX Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
  - X Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEONOR BARRETO FRANCO

#### PORTARIA NO 383. DE 8 DE MARCO DE 1994

- A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legals, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25. 02.67, nas Leis n'(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto n' 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN n' 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/DTN n' 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo n' 28.000-014197-93-65, resolve:
- I Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE GURUPI TO, CGC/MF nº 01.803.618/0001-52, sito à Rua 14 de Novembro, 1500 Centro, nos valores de CR\$ 7.416.195,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e DEZESSEIS MIL, CENTO e NOVENTA e CINCO CRUZEROS REAIS) é CR\$ 3.710.898,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e DEZ MIL, OITOCENTOS e NOVENTA e OITO CRUZEROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 11.127.093,00 (ONZE MILHÕES, CENTO e VINTE e SETE MILE NOVENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de pogos artesianos no Município de Gurupi compostos de conjunto monto bomba e reservatorio, de acordo com o Planó de Trabalho constante do processo acima mencionado.
- II A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.
- III A consignação, o empenho da despesa e la liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentarias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1358 Saneamento básico em. Gurupi TO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 133 [FINSCIAI]), Nota de Empenho nº 93NE04389 de 05.11.93 e, 23101.13076.0448.1112.1358 Saneamento básico em Gurupi TO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04386 de 05.11.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.
- IV-O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.
- V Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.
- VI Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
- VII A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da útima parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogavéis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao útimo dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.
- VIII Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MEES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.
- IX Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferilos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em furdo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em`prazos menores que um mês.
  - X Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEONOR BARRETO FRANCO

٠,

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEN ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25. 02.67, nas Leis n°(9) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto n° 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN n° 10, de 02.10.91, na InstruÇão Normativa/STN n° 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo n° 28.000-003711-93-55, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ÁGUM BRANCA - PI, CGC/MF nº do. 554.760/0001-27, sito à Av. João Ferreira, 555, not valores de CR\$ 12.360.326,00 (DOZE MILHÖES, TREZENTOS e SESSENTA MIL. TREZENTOS e VINTE E SEIS CRUZEROS REAIS) e CR\$ 40.218.750.00 (QUARENTA MILHÖES, DUZENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), DEPRÍACED UN VALOR COLOR DE SEIS CRUZEIROS REAIS), DES CR\$ 40.216.750.00 (QUARENTA MILHÖES, DUZENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), DOS ENTENTA E NOVE MIL 'S SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), Objetivando infra-estrutura urbana de Água Branca compreendendo obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial nos sectores I e II, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho dá despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1814 - Infra-estrutura urbana em Água Branca - PI, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 183 (FINSCITAL), Nota de Empenho n° 93NE03328 de 08.40.93 e, 23101.13076.0323.1345.1814 - Infra-estrutura urbana em Água Branca - PI, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho n° 93NE03331 de 08.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social péla Lei n° 8.652 de 29.04.93.

/ IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho. "B.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da ditima parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogavéis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao útimo dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. no 50/94)

LEUNOR BARRETO FRANCO

## Ministério da Ciência e Tecnologia

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 27 de outubro de 1992,<sub>resol</sub>

WILIIAM ART. 10 - Conceder autorização ao pesquisador estrangeiro CORETH RICHARD CRAMPTON - University of Oxford - Inglaterra, para sob a responsabilidade do Dr. JOSÉ MARCIO CORREA AYRES, do Museu Paraence Ballio Goeldi - MFEG, Conduzir pesquisa de campo, objetivando o estudo Care "Biodiversidade e Conservação de Peixes Ornamentais, na Estação Endição Homiraud, na cidade de Tefé, Amazonas", a partir da publicação desta Forteria até 24/12/94.

Art. 20 - A coleta de material e seu destino, fic vinculados a estrita observancia das normas do Decreto no 98.830, 15 de janeiro de 1990, e da Portaria no 55, de 14 de março de 1990.

III - Esta portaria entraçã em vigor na data de sua publica-

(Of. no 44/94)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

#### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

2a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-(Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no \$ 2 do art. 2 da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 194, de acordo com a Portaria NF no. 71, PROCESSO ENTIDADE SENTIDADE SE

PROCESSO	ENTIDADE . VALO	R - USS	- 2 7
900.			
0025/90	UFAL - Universidade Federal de Alagoas	plementa	
0064/90	TND3 Took Verdered de Alagoas	600,0	(5)
	INPA - Inst. Nacional de Pesquisa da Amazônia	200,0	
0065/90	ITAL - Inst.de tecnologia de Alimnetos/Campinas	150,0	
0092/90	INT - Instituto Nacional de Tecnologia	200,0	
0108/90	FOSP - Fundação Oncocentro de São Paulo	100,0	
0238/91	UPE - Fundação Universidade de Pernambuco		
	Soc. Goiana de Cultura (Univ.Católica de Goiás)	200,0	
	Doctoriana de Cultura (Univ.Catolica de Golas)	200,0	
	Fundação CESGRANRIO - Centro de Seleção de		
	Candidatos ao Ensino Superior do Grande Rio	18.0	
0345/92	UEMA - Universidade Estadual do Maranhão	200.0	
0393/92	Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia de SP	500,0	
0398/92	FCAV - Fundação Carlos Alberto Vanzolini		
	CDUDO Paracionara de Desarto Austrilli	10,0	
	GRUPO - Associação de Escolas Particulares	250,0	
	UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco	300,0	
0426/92	CENA/USP-Cent.de Energia Nuclear na Agricultura	400,0	(S)
0456/93	FAVC - Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	150,0	(-,
0550/93	UESB - Univ. Estadual da Bahia/Vitória da Conquista	200.0	
,	an Dania, Ficolia da Conquisto	200,0	

Os limites aqui estábelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS Ola. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNFG, no uso de suas attribuições leg.is, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios pr.vistos na Lei 8.010, de 29.0339, publicada no DOU de 02.04.99, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADES

CREDENCIAMENTO No.

ENTIDADE CRE
FEPAM - Fundação Estadual de Proteção
Ambiental "Henrique Luiz Hoesslor"
FAPO - Fundação de Apolo a Física e a Química
UENF - Fundação Estadual Norte Fluminense (Univ.
Estadual Norte Fluminense)
SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias
ETFO/RJ - Escola Técnica Federal de Química do
Rio de Janeiro 900.0362/92 900.0491/93 900.0557/93 900.0560/94

> Brasilia-DF, 3 de marco de 1994 LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. no 35/94)

#### Laboratório Nacional de Astrofísica DESPACHOS

COMMUNICO a V.Sa. que nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.686/93, autorizei a contratação, en caráter emergencial, da firma Mecânica e Peças Santos Dumont Ltda, no valor total de CR -1.725.600,00, ai incluido peças e mão-de-obra, para a retificação do motor do ônibus de propriedade deste LNA, encarregado do trensporte dos servidores no trajeto Itajubá/Observatório do Pico dos Dias, cujos atos assentames en processe LNA 025/042 atos assentam-se no processo LNA 025/94.

> Itajubá, 3 de marco de 1994 VINICIUS SAMPAIO DUARTE Chefe do DAD/LNA

Ratifico o procedimento adotado.

Itajubá, 4 de março de 1994 EDEMUNDO DA ROCHA VIEIRA Diretor do Laboratório

(Of. no 36/94)

## Ministério da Integração Regional

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 4 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - Interino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.007362/93-80, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.452, de 30 de dezembro de 1993, publicada in DOU de 07 subsequente, Seção I, pág. 279, tendo sido para anto, anulada a Nota de Empenho nº 93NEO3183, de 22 de setembro de

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMIDDO CANHIM

(Of. ng 122/94)

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MARCO DE 1994

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de melhor avaliar as possibilidades agrícoles e industriale das usinas, de acordo com o disposto no \$ 4 ª do Artigo 4 ª da Lei n ° 5.654, de 14.05.71.

considerando o longo tempo decorrido desde a última revisão estabelecida no citado dispositivo legal e o grande crescimento do contingente de cana, bea como a expansão industrial coorrida, principalmente para a produção de álcool, o que racomenda mana analisa mais shrangente sobre a produção de oquer e de álcool,

I. — Protrogar por 90 (noventa) dias o prazo referido na Portaria SDR nº 7, de 20:12.93, para que o Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros promova o levantamento dos dados nela mencionados.

II — As unidades produtoras deverão confirmar, no praco de 60 (sessents) dias, junto ao referido Departamento, os dados das últimas 3 (três) safras levantadas por aquele Departamento relativos a cana processada e produções realizadas de açüçar, álcool anidro a álcool hidratado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da União.

LOURENÇO VIETRA DA SILVA

(Of. no 123/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO METO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS ERMOYAVEIS - IBAMA, no uso das atribuições provistas no art. 24 da Estrutura: Regimental aprovada pelo Decreto nº '78. de 05 de abril de 1991, e art, 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MITER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consti Processo nº02001.003469/93-71, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa DRIMAR S/A- Produtos Industrializados do Mar, com sode na Rodovia Artur Bernardes Km 15, Incoraci - Belém, Park, a proceder o contrato inicial de arrandamento da embarcação de pesca denominada "MAZATIAN", de bandeira venezuelana, portencente à empresa ARAGUA PESCA C.A., com sede à Redoma Del Ferry, Galpón nº4 - Cumaná, Estado de Sucre, Venezuela.

Art. 2: - Esta autorização é concedida pelo prazo de lum; ano o a embarcação destinar-se-á a pesca de atuns e afins pelo sistema a de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6: da Zei n. 8.617, de 04 de janeiro de 1993 observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, à partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em áquas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3: - Fica a empresa arrendatária dorigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado devidamente preenchidos em linqua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagons realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Por ocasião do pedido de Registro e Licenciamento da embarcação, no IBAMA, fica a empresa interessada obrigada a apresentar a relação dos brasileiros que comporão a sua tripulação, com indicação de suas atribuições, anexando documento comprobatório que identifique a.vinculação destes com a empresa.

Parágrafo único - Semestralmente, a empresa arrendatária deverá apresentar ao IBAMA informações quanto a execução do Programa de Treinamento da tripulação brasileira, inclusive com avaliação dos tripulantes a respoito do treinamento recebido.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

SIMÃO MARRUL FILHO

#### PORTARIA NO 18, DE 7 DE MARÇO DE 1994

RECURSOS MARBIENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS MARBIENTE REMOVAVEIS - IRAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da RECURSOS (ARBENDA VEZIS - IRAMA), no uso das atribuições previstas no art. 24 da RECURSOS (ARBENDA VEZIS ARBENDA VEZIS (ARBENDA VEZIS ARBENDA VEZIS ARBENDA VEZIS ARBENDA VEZIS (ARBENDA VEZIS ARBENDA V

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de marco de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.000008/94-72, resolve:

Art. 1° - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LIDA., com sede na Rua Senador Manuel Barata, 718, Conjunto 601, - Belém, Pará, a procedor o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "JUI JIH Nº 101", de bandeira chinesa (Taiwan) pertencente à empresa RUEY YI FISHENY CO. LITDA., com sede na 11 F-3 nº 243, I-Hsin 1st Road, Kaohsiung, Taiwan, R. C. O.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano ca embarcação destinar-se-á a pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993 observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado boscrvada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos no prazo de 01(um) ano, à partir da data de sua publicação, se ness prazo não se verificar o indresso da embarcação es águas brasileiras a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministerio di Marimia.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada promovera entrega sistemática ao IBANA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado devidamente preenchidos em linqua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

empresa arrendatária obrigada a apresentar o desenpenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangende número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade evalor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - For ocasião do pedido de Registro e Licenciamento da embarcação, no IBAMA, fica a empresa interessada obrigada a apresentar a relação dos brasileiros que comporão a sua tripulação, com indicação de suas atribulções, anexando documento comprobatório que identifique a vinculação destes com a empresa.

Parágrafo Unico-Semestralmente, a empresa arrendatária deverá apresentar ao IBAMA informações quanto a execução do Programa de Treinamento da tripulação brasileira, inclusive com avaliação dos tripulantes a respeito do treinamento recebido.

Art.5°- Esta portaria entra en vigor na data de publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA NO 19, DE 7 DE MARCO DE 1994

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MARCO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO METO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS REMOVAVEIS - IEBMA, NO USO das atribuições previstas
no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05
de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno 'aprovado
pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em
vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de
fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da
Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003467/93-45, resolve:

Art. 14 - Autorizar a empresa PRIMAR S/A- Produtos Industrializados do Mar, com sede na Rodovia Artur Bernardes Ka 15, Icoroaci - Belém, Paré, a proceder o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "MISTA JACINYA" de bandaira venezuelana, perteincente à empresa ARACUA FRSCA C.A., com sede à Redoma Del Ferry, Galpón nº4 - Cumana, Estado de Sucre, Venezuela.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-d a pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1931, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de Ol(um) ano, à partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se vertificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo orgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3: - Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao EBAMA dos Mapas de Bordo e Mapas de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em lingua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pená do cancelamento desta autorização.

Paragrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da

embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

embarcação, no IBAMA, fica a empresa interessada obrigada a apresentar a relação dos brasileiros que comporão a sua tripulação, com indicação de suas atribuições, anexando documento comprobatório que identifique a vinculação destes com a empresa.

Parágrafo único - Semestralmente, a empresa arrendatário deverá apresentar ao IBAMA informações quanto a execução do Programa de Treinamento da tripulação brasileira, inclusive com avaliação do tripulantes a respeito do treinamento recebido.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

#### PORTARIA Nº 20, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBANA, no uso das atribuições previetas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo becreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso SIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 487, de 15 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegaão de competência Portaria/MITER nº 94, de 13 de março de 1990, e o g Processo nº 02001.004167/93-47, resolve: contida na

Art. 1° - Autorizar a empresa LEAL SANTOS PESCADOS S.A. com sede na 4° Seção da Barra, Distrito Industrial na cidade de Rio Grande, no Estado de Rio Grande do Sul, a proceder o contrato indicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHIDORI MARU nº21 de bandeira japonesa, pertencente à empresa YAMACHI GYOGYO KABUSHIKK KAISHA, com sede na 3-4-13 SAIWAICHO KESENNUMA - CITY, MIYAGI - PREF., JAPÃO.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autórização perderá os seus efoitos, no prazo de Ol(um) ano, à partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se vertificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente yistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IRAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescada, evidamente preenchidos em lingua portuguesa referentes a cada viages/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único- Quando solicitado pelo IRAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desenpenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art.4\*-Bor ocasião do pedido de Registro e Licenciamento da embarcação, no IBAMA, fica a empresa interessada obrigada a apresentar a relação dos brasileiros que comporão a sua tripulação, com indicação de una atribulação, com indicação a valentação de com a compresa.

Parágrafo único - Semestralmente, a empresa arrendatária deverá apresentar ao IBAMA informações quanto a execução do Programa de Treinamento da tripulação brasileira, inclusive com avaliação dos tripulantes a respeito do treinamento recebido.

Art.5°- Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

(Of. no 231/94) .

SIMÃO MARRUL FILHO

## Ministério Público da União

#### MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Procuradoria-Geral

PORTARIA NO 30, DE 7 DE MARÇO DE 1994 de suas atribuições legais, resolve: uso

denação e Revisão do Ministério Público do Trabalho: 1 - A distribuição de feitos no âmbito da Procura-

2 - A indicação, ao Procurador-Geral, dos Procura-dores a serem designados para atuar nas sessões do Tribunal Superior

3 - Exarar ciente nas decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

II - A Câmara exercerá sua competência segundo crité rios por ela fixados, até que outros sejam estabelecidos pelo Conse-lho Superior.

ho Superior.

III - Delegar ao Coordenador da Câmara de Coordenação
Revisão competência para as atribuições conferidas no inciso XIV,
Ilnea "c", do Art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de.

(Of. no 196/94)

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

#### Procuradoria Regional

#### 9ª Região

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 9s RECIÃO, no uso das suas atribuições legais que : confere o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 2e maio de 1993, e

COMSIDERANDO OS termos da representação elaborada pelo Sindicato dos Trabalhadores en Empresas de Comunicações Postaís, Telegráficas e Similares do Estade do Paraná, através de requerimento datado de 69 de févereiro de 1993, reportando-se a procedimentos adotados pela Direção Regional da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que estaria forçando algums de seus empregados a requererem reenquadramento funcional e, como conseqüência, determinando umas redução salarial, e. CONSIDERANDO

requererem reenquaremento runcionai e, como consequencia, decaramando una redução salarial, e.

COMSIDERANDO que esse procedimento provoca violação aos direitos constitucionais dos trabalhadores, bem como a

violação aos direitos constitucionais dos trabalhadores, hem como a legislação específica; CONSIDERANDO, por fim, que constitui missão institucional do MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO a defessa dos direitos, sociais quando aceaçados ou desrespeitados es relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese, resolve; constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 6º, inciso VII e 8 da Lei Complementar nº 75, de 2º de maio de 1993; a observadas as regras da Instrução Normativa nº 81/93, do MFT,

INQUÉRITO CIVIL PUBLICO
para a apuração dos fatos em toda a su
como propor todas as medidas judiciais cabiveis,

extensão, bem como propor todas as medidas junicama.

determinando, para tanto:

1. Presidirá o inquérito a Procuradora DRS.
ADRIMHE DR ARAÑJO MEDERROS, que será assemancada pala Servidora desta
Regional, ELOÍGA RELENA L. G. CRUZ, podendo, para tanto, realizar as
diligências que se fizeres necessafrias para allucidação dos fatos,
ouvindo testesunhas e tomando saus depoisentos remoir realizando
acareações: requiestando, se necessários de qualque termo realizando
ou particular, certidões, informações, exames ou performanse público
ou particular, certidões, informações, exames ou performanse público
integral cumprimento da presente.

2. Requisitam-se com medios para integral cumprimento da presente.

3. Encaminha-se cópia desta Portaria, para
ciência, ao Excelentíssimo Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTICA DE
DA PROCURADOR GERAL DO HINISTÍRIO PÓBINICO DO TRABALHO, conforme 5 32,
art.40, da Instrução Normativa nº 01/93-HPT.

4. PUBLIQUE-se no Diário Oficial da União e Diário
Anás cumpridas as diligências, encaminha-se o

da Justiça do Estado do Parani.

5. Após cuapridas as diligências, encasinhe-se de expediente, devidamente registrado se autuado para as deliberações do Sra. Procuradora do Trabalho designada.

CLICEU LUIS BASSETTI

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE de PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 9º REGIÃO, no uso das suas atribuições, e

COMBIDERANDO. O que foi apurado pela: Procuradoras do Trabalho, Drés. MARA CRISTIMA LAMEZOR: e MARISA TIRAME, nos autos nº 001/94 de DEMÚNCIA formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADDRES MA INDÚSTRIA DA PETROQUÍNICA DO ESTADO DO PARAMA Contra a emprese UltrafigRIL S.A.-INDÚSTRIA E.FERTILIZANTES;

COMSIDERANDO que as Procuradoras concluiram que denúncia é subsistente e que é caso de ajuizamento de Ação Civil Pública:

COMSIDERANDO, por fim, que constitui missã institucional do HINISTERTO PÚBLICO DO TRABALHO a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados en relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese, resolve:

DETERMIRAR, com fundamento no inciso III de artigo 129 da Constituição Federal; no contido na Lei nº 7.347/85, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.078/99; e artigo 83, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a propositura de ação civil pública contra a empresa denunciada, e

DESIGNAR as Procuradoras do Trabalho, Dres MARS CRISTINA LANZONI e MARISA TIENANN como encarregadas da ação.

CLICEU LUIS BASSETTI

(Of. no 196/94)

## Poder Judiciário

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Conselho da Justiça Federal

#### Secretaria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 208/FEV/94-EOF/SAD.

Senhor Secretário-Geral Senhor Secretario-Geral, Esta Secretaria de Administração, tendo em vista o contido no Processo em epigrafe, reconheceu a dispensa e inexigibilida de de licitação, nos termos do art. 24, XIII e 25, II, respectivamente, da Lei nº 8.656/93, a contratação da Associação dos Bibliotecarios do Distrito Federal-ABDP, para prestan serviços de biblioteconomia, compreendendo: processamento tecnico de material bibliográfico; e elabora ção de Tesauro Básico Jurídico, todos para a Biblioteca do Centro de Estudos Judiciarios deste Conselho da Justiça Federal.

> Brasília-DF, 4 de março de 1994 LAURINDA SALOMÃO SANTOS Secretária de Administração

Ratifico a presente contratação de serviços, termos da justificação acima, por atender aos requisitos legais.

Brasilia-DF, 4 de março de 1994

ALCIDÉS DINIZ DA SILVA Secretário-Géral

(Of. s/n9)

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente do 2º Congresso Latino-Americano de Biblioteconomía e Documentação, e do Curso nº 6 e 7, a 03 (tres) servidoras do Serviço de Documentação, no período de To a 15 de abril do corrente ano, à ASSOLIAÇÃO DOS BIBLIO TECARIOS DE MIMÁS GERAIS-BIBLOS 2000, no valor de CR\$ 330.260,00 (tre-zentos, e trinta mir duzentos e sesenta crusetros reais), nos termos de 2mput do atr. 25 da Lei 8.656/93, constante do Processo 78T-0526/94.8

Brasília-DF, 7 de março de 1994 RUDYARD STARLING SOARES Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, referente ao Processo TST-5.620/94.8, conforme art.26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 7 de março de 1994 JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO Diretor-Geral

(Of. no 42/94)

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª Região

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 3 de março de 1994

JUSTIFICATIVA DE IMEXIGIBILIDADE EN ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8666/93:

Referente ao processo TRT-SAP-172/94:

1-Enquadramento Legal: artigo 25, inciso I , da Lei 8.666/93;
2-Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA.;
3-Objeto resumido: substituição de peças para reparo dos elevadores, as quais não estão incluidas no Contrato de Manutenção;
4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
5-Valor total: CR\$641.996,00;
6-Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: A Empresa Elevadores OTIS Ltda. é a única fornecedora das peças a serem substituidas, o que torna inexigível a licitação, por força do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei no 8666/93;
7-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO Ordenador de Despesa

#### 10ª Região

#### Diretoria-Geral

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL Em 8 de março de 1994

PROCESSO TRT No: 002417/94

OBJETO: contratação de 02 (duas) linhas privadas de comunicação de dados
(TRT-JULY/SDS TRT JULY/STANDE TRA JULY/ST

ANTONIETA PEREIRA VIEIRA

(Of. no. 59/94)

#### 23ª Região

#### Presidência

DESPACHOS

Processo no 082/94

Acolho a justificativa de dispónse de licitação, como exposto às Fls. 48, com espaque no art. 24, V de lei 8 666/37, para as despesas com a aquisição de 6.000 (seis mil) litros de combustível, no valor de CRS 2.034.000,00 (dois milhões e trinta e quatro mil cruzeiros reais) junto à empreso PRADA & CTA LTDA.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submetó à elevada consideração de Vosa: Excelência, para os devido:

Cuiaba-MT, 3 de março de 1994 JEAN NERY ALVARES COUTINHO Diretor Geral

Ratifico a dispensa de licitação descrita acima, conforme o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no Jo.U. no prazo de OS(cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 3 de março de 1994 GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS Juiz Togado no exercício da Presidência

(Of. no 36/94)

#### 24ª Região Diretoria-Geral

DESPACHOS

Autorizo despesa no valor de CR\$ 220.000,00 junto à LTr DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, enquadrada no caso de inexigibilidade de licitação que trata o Art.25, inciso II da Lei 8666/97, referente à par ticipação de servidor deste E. Tribunal no 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO, conforme pronunciamentos do Processo nº

Campo Grande-MS, 4 de março de 1994 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art.26 da lei supractida.

Campo Grande-MS, 4 de março de 1994

MAISA KOBAYASHI BONAMIGO Diretor Geral de Secretaria Substituto

(Of. no 129/94)

## Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasile a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

#### VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasilia, DF. Telefones: (061) 313-9618, 313-9610 e 313-9620.

HUMICIPIOS DE MASSILEIA E CRUZEIRO DO SUL/AC LEI ORDINARIA 8857, 08-03-94 LEG.....

ALLHOO, 31-12-92 MM INTERPRETATION   S. 3.361   EXTENSES CRESPONDED   S. 3.374   EXTENSES CRESPONDED   S. 3.374   S. 3.	46 QUARTA-FEIRA, 9 MAR 1994	DIÁ	RIO OFICIAL	SEÇÃO 1	
April   Apri	ORTARIAS-HMAL IRAMA/PREST MES 17 A 20/94		PRIMAR S/A - PROBUTOS IMMISTRIALIZADOS DO MAS. F CUITROS		
April   Apri	PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO NAR, E OUTROS PORTARIA 17, U7-U3-94 HMAL IBAMA/PRESI	3.391		3.391	
Column   C			- ENISSAG ELETRONICA LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO IPI		
Automatical part   Automatical	ANCO PATRIMONIAL	3.101	ATO DECLARATORIO 2, 22-02-94 HF SRRF/2RF	3,373	
PRODUCTION OF CUMPAGE AND ADDRESS   1.20			- ENTIDADES CREDENCIADAS FEFAM-FUNDACAD ESTADUAL DE PROJECAO, E OUTROS		
## Command Com			•	3.390	
The color of the	IGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICACOES E LEGISLACAO SUBSEQUENTE		APPOVAÇÃO		•
## A CONTRACT OF THE PROPERTY	HITE MAXING				
The color of the	** *	3.3/9	.ATO SECLARATORIO 31, OS-05-94 MF SRF	3.372	
The control of the	IDLOBACAO				
A marginal products on 10th	LISTA DE SISTUMA E PERAGORO FRANCISCA CRISTINA MOURA DE LINA, E OUTROS		- FUNDO DE DESERVOLYZHENTO SOCIAL - FDS APSOVACAO		
A marginal products on 10th		3.378	PRESENTO EXECUTIVO 1081, 08-02-94 EXEC	3.365	
1.	A DE COMBUND DE COMBUSTIVEIS POSSEIS OR ATUALIZADO ORA DO MONTO DE COMBUSTIVEIS POSSEIS		_ FIRMO SCORTAL BARA CALANTALAGO MINUTELAGO _ MINUTELAGO		. 1
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##	ORTARIA 204, 08-03-94 1996 SEN/IMARE	3.385	. DECRETO EXECUTIVO 1080, 08-03-94 EXEC.		
The color of the	THATO INICIAL DE ARREMANDITO	,	¥		
A ACCOUNT OF THE PROPERTY OF T	MARIAS-MAN. ZEMMA/PRESI MRS 17 A 20/94 MRIZACAO		- MAIL TYACAO		
A ACCOUNT OF THE PROPERTY OF T	PRIMAR S/A - PROBUTOS IMBUSTRIALIZADOS DO NAR, E OUTROS ORTREIA 17, 07-05-94 NMAL-IBMMA/PRESI	3.391	TRANSPORTE ROSCYLARIO DE HERCABORIAS TRUE TRANSPORTES SENSIVEIS LIDA		
### WILLIAMS   PARTICIPATION	COO.			3.372	
### WILLIAMS   PARTICIPATION	NO BE LIVE COMMICIO		JULIANIETO  LA BART CONSTRUCIOS F TURO, DE PLASTICOS REPORCADO L'UNA		
### WILLIAMS   PARKET   CONTINUE   PARKET   PARK	EE 400 EMARIA 8057, CO-CS-14 LIR	3,361			٠.
1000, NAME   1000   1			NESULTABO FISM.		
1000, NAME   1000   1	ECHETO SHIP HAMENO, OB-05-94 EDEC	3.366	CONCINGO PUBLICO ANALISTA DE RISTIMA E POMAGOGO		
1000, NAME   100		•	PROMOCIOCA CRISTINA NOMBA DE LINA, E OUTROS PORTARIA 143, 17-08-94 MEC UPAC	3.376	
1000, NAME   100	Madride of Philip			- <del>-</del>	
######################################		3.364	- THOME, BURN.		•
1.377   1.378   1.37	TETPAPA	_	AMISICAN		
Transfer	MPREMA MICHAEL, E OUTHOR	3.377	.PORTARIA 67, 17-12-95 MARKA INCHA/DF		
Section   Sect	•	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	- SUPPORTO DE EMPORTACAD ROTTORIAS.AUT.ON MOS. 516. 8. 516.764	•	
Section   Sect	KINDOLIDANE DE LICITACAN	•	ALTERACIO DE ALIMENTA POLITACIA 114, SE-05-94 NF GR.	3.36	
The column	NETTRACON-COMPANNIA DE DIFTRICIDADE DO ACRE. E OUTROS	3.377			
Second Section	NUMBER OF SANCTONS		AMBANTE DE DESPACIMENTE AMBANEIRO DESCETAD		
March   Marc			MONTH AND ADMINISTRA		
### 1987 ###	SPACINO, 65-65-95 NF-986/CASE	3.371	•		•
### 1987 ###	NOME-UP SENT/TOT		DISTRIBUCCAS DE PEITOS DO AMBETO DA PROCUMBIONIA GOMA, E SUTMOS	3.302	
STATESTATE   STA	CALTRACA & MORA LIDA, E OUTROS. DATACHO, 80-40-74 OF MAY/NE'	3.372	- MANAGEM MANAGE DE LECTRACIA		•
Section   Sect	unta di meritano.		DISPUNDA DE LUCITACAD		
Note	METHE HERD SEDELEVERY, E WITHOUT	1346	PACKAGNE DE BANKEYO CHOÈTIC MINIST, É OUTROS		
Second and Excitations   Second and Excitati	Krine-KNE/PERNAMAN		IN PROCESSES OFFICE LABOR.		
Second   S			.90974CH0, 05-05-04 TRT 10/7405T	3.365	
MINISTRATES	PERSONAL DE DEDETTO CAMBINO MINUES, E MUTICO		UNIESYS BLETORISECA LTDA		
Secretary   Secr	, and the second	3.365		3.376	
ACCOUNTS   Column			- BESPACHO, OL-68-94 NEC UPPR.	3,376	
NEW NATION   NEW	MONC. CONTREMA DE TIMMAP. NE PANAMEIRAS DE P.ALEME, E OUTROS DOTACIO, SE-SE-34 DAE:	3.349	BATIFICACAD	٠.	•
				3.366	
	FIGURE	_	MATIFICACAO GRIPO ENTENPRISES		
RESIDENCE   PROJECT STRUCTURE   1   1   1   1   1   1   1   1   1	TT-1-1-1	3.373	•	3,300	
ANTIFICATION	MACHINE FOLAS SANTOS DIRECT LTDA		MATIFICACAS MAR DEUIFMENTOS INSUSTRIAIS LIBA		
### ASSOCIATION DE RELIGITACION DE RELIGIO CONTROL	MONE HER/PETIMENE	3.3NJ	BATHE!/AFA	3.309	
PRINCIPAL	THE PART OF LACTURE.		ASSOCIAÇÃO DOS RIBLIOTECADIOS DE HIMAS SEMAIS-RIBLAS	3.364	
PRINCIPAL	ACREMANT DE BIREITO CAMBINO MINDES, E CATROS BRACHO; CA-CE-DA HINE PETRORANA	3.365	MITIFICACIO		
NATIFICACION   NATI	FREACHO (		* THE PRODUCTIAL THROUGHES COMPANY OF ASSETCA	3.370	
ACCORDANCE   MARKAGONE   MAR	SPACING, 69-65-94 MYS IMME/SMM	3.370	MATLFICACAO		
### INTERCACES ####################################	ACHING-INF BAS/CORS FILEACHO		DESPRICED, OB-05-94 TRT 10R/88	3.395	
	MING MONETRIA E CIA 1704. E COTROS	3,371	SATIFICACAO SOS-INFORMACOES OBJETIVAS PAREICACOES JAMIBICAS LYBA		٠.
Table   1	TTPVA			3.372	٠,
MALTIFICACION   SALIMONA, E ORTROS   MATTIFICACION   SALIMONA, E ORTROS   MATTIFICA	STATE OF CLARACTER STATE 238/1921	3.395	DEDYNCHOS-MANDA INCOA/PRESI MATIFICACAD		•
INTELLED AS CREAMENT OF A PROCESSIONAL ASSESSMENT OF A PROCESSOR ASS		•	DEPRICED, OS-US-94 MARA INCRA/PRESI	3.377	٠.٥
SECURIO DE PETICA DO ARTICO DA PROCINCIADA DELLA E CONTROL   SERVICIO DE PETICA DO ARTICO DE PETICA DE P			PATIFICACAO -		F
	ESSISCAD DE PEITOS NO AMBITO DA PROCUNAMENTA GENAL, E OUTROS		BORRAGO BESPACION, OF-CS-94 NEX CMP/11RM	3.37ê ×	
RETTRONG - OF SHEP /		3.392	* DESPACIOS-HAARA/SE		
SERVICES, DA 1996 LTTM, E COTTON CO. SERVICES, CH. CT-5 NAME SERVICES, CH. CT-	RIGHECAG GRATHETA DE PROHICOS PASSOD-NF SONF/10F		MATIFICACAS BLETRONCHE-COMPANNIA DE MLETRICIDADE DO ACRE, E OUTROS	, د ساو	
### - ### -	DELTHORICA DEL MODA LITRA, E OUTROS DEPACHO, CRCR94 HF SHOF/INF	3.372	. NESPACIO, CE-CS-94 IMANA SE		
RACKON DE PERCA, E ONTENDE  ANTIFICACION  BANTEFICACION  BANTEFICA	•		MINIS - SUPPLEA METROPOLITAMA DE TRAMPORTES UNGAMOS DEPORTAD. CRCE-DA MOS 1888/1890	್ 	1.7
TMIAI-MINAL INMINA/PRESI WAS 17 A 20/94 ASSOC DOS BIRLIOTICATION DO BISTRITO FERRAL-MARK DESTACO	ACACHO DE PEDCA, E OUTROS				γņi.
	TARIAN-MMAL IMMMA/PRESI MRS 17 A 20/94		ASSOC.BOS BISLIGTECARIOS DO BISTRITO FERGRAL-ASSF BESPACHO, DE-CE-PS, STJ CIF/DE.	3.373	0.5 (1977)

DENATRAN

Preço: CR\$ 1.230,00

SEÇÃO 1

3397

# DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

## Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF Telefones: (061) 226-2596 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



# "Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais - Seções 1, 2 e 3

## Até às 16 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entídades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunat de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

 Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

## Até às 17 horas (do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasilia — Distrito Federal Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12 Fax: (061) 225-2046



## **ASSINATURAS**

## A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data dé vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral.
   Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral		\	Valor do Porte (por assinatur		
	•		`.	Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1	CR\$ 21.018,00			CR\$ 15.437,40	CR\$.35.138,2
Diário Oficial — Seção <b>2</b>	CR\$ 6.517,00	acrescido do		CR\$ 7.609,80	CR\$ 17.325.0
Diário Oficial — Seção <b>3</b>	CR\$ 19.255,00	)		CR\$ 13.615,80	CR\$ 35.138,4
Diário da Justiça — Seção 1	CR\$ 21.590,00			CR\$ 15.437,40	CR\$ 35.138,4
Diário da Justiça — Seção <b>2</b>	CR\$ 32.890,00			CR\$ 27.964,20	CR\$ 63.670,2
Diário da Justiça — Seção <b>3</b>	CR\$ 19.790,00			CR\$ 13.615,80	CR\$ 35.138,4

## Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas 'da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613 Horário: 7:30 às 19:00 horas